

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**LARISSA LIMA BEZERRA DE SOUZA**

**REFUGIADOS AMBIENTAIS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS:  
ANÁLISE CONCEITUAL DO REFÚGIO AMBIENTAL APLICADA AOS  
IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL ENTRE 2010 E 2018**

**SANTANA DO LIVRAMENTO**

2021

**LARISSA LIMA BEZERRA DE SOUZA**

**REFUGIADOS AMBIENTAIS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS:  
ANÁLISE CONCEITUAL DO REFÚGIO AMBIENTAL APLICADA AOS  
IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL ENTRE 2010 E 2018**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

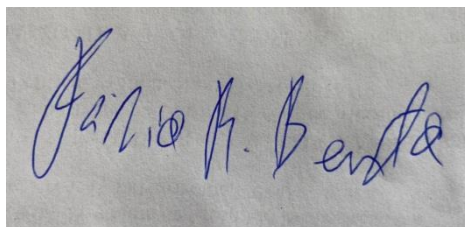
Orientador: Prof. Dr. Fábio Régio Bento.

**SANTANA DO LIVRAMENTO**

2021

## **TERMO PARA ENVIO À BANCA**

Eu, Prof. Dr. Fábio Régio Bento, autorizo o envio da seguinte monografia, de autoria da minha orientanda Larissa Lima Bezerra de Souza, para a banca avaliadora.

A rectangular image showing a handwritten signature in blue ink on a light-colored, textured paper. The signature reads "Fábio R. Bento" in a cursive script.

**LARISSA LIMA BEZERRA DE SOUZA**

**REFUGIADOS AMBIENTAIS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS:  
ANÁLISE CONCEITUAL DO REFÚGIO AMBIENTAL APLICADA AOS  
IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL ENTRE 2010 E 2018**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial para obtenção do grau de  
Bacharel em Relações Internacionais pela  
Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: dia, mês de 2021.

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Fábio Régio Bento

Orientador

(UNIPAMPA)

---

Prof. Dr. Rafael Balardin

(UNIPAMPA)

---

Prof. Dr. Rafael Vitoria Schmidt

(UNIPAMPA)

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

S729r Souza, Larissa Lima Bezerra de  
Refugiados ambientais e relações internacionais: análise  
conceitual do refúgio ambiental aplicada aos imigrantes  
haitianos no Brasil entre 2010 e 2018 / Larissa Lima Bezerra  
de Souza.

116 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade  
Federal do Pampa, RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 2021.

"Orientação: Fábio Régio Bento".

1. Refugiados ambientais. 2. Imigração haitiana. 3. Brasil.  
4. Direito internacional público. I. Título.

Para meus avós, Adelaide e Paulo, que  
estiveram presentes desde o meu primeiro dia  
de aula – na creche.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de começar agradecendo primeiramente a Deus. Nada disso aconteceria se Ele não o tivesse tornado possível. Obrigada por ter sido fiel, mesmo quando tive dúvidas.

Agradeço aos meus pais, porque sei o quanto difícil foi, mas demos suporte uns aos outros e vencemos. Ao meu pai por toda a proteção e à minha mãe por ser o modelo de mulher que espero me tornar.

Também à minha família, porque mesmo longe, nunca duvidei que houvesse pessoas que me amavam e um lar que me esperava.

À minha igreja, por terem sido minha família de irmãos em Cristo – e diversas vezes também terem feito o papel de pais e avós. Vou sentir uma saudade imensa dos jovens e dos desbravadores.

Agradeço a Carla e a Cláudia, que me acolheram em suas casas e em seus corações. Foi maravilhoso morar com vocês. E a outras duas incríveis mulheres, Mirian e Karen, professoras de balé, que ensinaram que perseverança, resiliência e delicadeza são atitudes de uma vida a ser vivida.

Aos meus amigos da UNIPAMPA; chegamos um pouco mais do que crianças e estamos nos formando como adultos. Foi uma alegria passar por essa atribulada, confusa e maravilhosa jornada com vocês. A Teodora, Rhana, Luísa, Bruna, Rafaela Giulia e Manuela: deixo uma parte do meu coração com vocês, espero vê-las em breve.

Aos meus professores também agradeço, vocês não apenas me ensinaram a pensar e analisar conjunturas internacionais, mas me inspiraram a ser uma agente de mudança para um mundo melhor. Se me fosse dada a chance de escolher qualquer corpo docente para minha graduação, escolheria cada um de vocês.

E, em especial, agradeço ao meu orientador, professor Fábio. Esse trabalho simplesmente não existiria sem o senhor. Obrigada por me guiar nesse estudo, desde a escolha do tema. Foi uma honra ter sido convidada para ser sua orientanda e guardarei suas orientações, que foram muito além de aconselhamentos para a elaboração de uma monografia, por toda a minha vida.

## RESUMO

O seguinte trabalho tratará do tema do refúgio ambiental, o qual entende-se, ainda que não legalmente, como os fluxos imigratórios que tiveram por motivação inicial um desastre ambiental. Será realizado um estudo de caso a respeito da imigração haitiana para o Brasil, entre 2010 e 2018, com base no questionamento se esses imigrantes poderiam ser considerados refugiados ambientais, pautado na hipótese de que o terremoto de 2010 e o furacão Matthew, em 2016, teriam sido os motivos que desencadearam o fluxo imigratório haitiano para o Brasil. O objetivo geral do trabalho é identificar a motivação haitiana para a imigração ao Brasil. Especificamente, é propor um método de análise quanto às diretrizes para que um imigrante possa ser considerado um refugiado ambiental, analisar o processo migratório haitiano ao Brasil entre 2010 e 2018 e inferir a qual dos *status* pertencentes a estrangeiros os haitianos se caracterizam no Brasil. Para tal, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo, com uma pesquisa explicativa e descritiva, utilizando de fontes primárias e secundárias como bibliografia e fontes de dados, tal os disponibilizados pelo Banco Interativo do Observatório das Migrações em São Paulo, para a formulação do estudo de caso. O trabalho será dividido em três capítulos, do qual o primeiro será a análise teórica do tema, o segundo contemplará a história do Haiti e, por fim, no terceiro será realizada a análise do estudo de caso. Os resultados alcançados corroboram parcialmente com a hipótese. Entre 2010 e 2013 há uma correspondência direta entre as diretrizes propostas para a identificação de refugiados ambientais e a imigração haitiana para o Brasil. Contudo, há uma complexidade a partir de 2014, manifestando outros elementos primários para a vinda desses imigrantes, o que não os tornariam refugiados ambientais.

Palavras-chave: Refugiados ambientais; Imigração haitiana; Brasil; Direito Internacional Público.



## **ABSTRACT**

The following paper will deal with the theme of the environmental refuge, which characterizes, although not regularly, immigration flows that were initially caused by an environmental disaster. A case study will be carried out regarding Haitian immigration to Brazil, between 2010 and 2018, founded on the question whether these immigrants could be considered environmental refugees, based on the hypothesis that the 2010 earthquake and hurricane Matthew in 2016, would have been the reasons that triggered the Haitian immigration flow to Brazil. The general objective of the monograph is to identify the Haitian motivation for immigration to Brazil. Specifically, it is to propose a method of analysis as to the guidelines for an immigrant to be considered an environmental refugee, to analyze the Haitian migratory process to Brazil between 2010 and 2018 and to infer which of the status belonging to foreigners the Haitians are characterized in Brazil. For this purpose, the hypothetical-deductive method will be used, with explanatory and descriptive research, using primary and secondary sources as bibliography, for the formulation of a case study. The work will be divided into three chapters, of which the first will be the theoretical analysis of the theme, the second will contemplate the history of Haiti and, finally, in the third, the analysis of the case study will be carried out. The results achieved partially corroborate the hypothesis. Between 2010 and 2013 there is a direct correspondence between the proposed guidelines for the identification of environmental refugees and Haitian immigration to Brazil. However, there is a complexity as of 2014, manifesting other primary elements for the arrival of these immigrants that would not make them environmental refugees.

**Keywords:** Environmental refugees; Haitian immigration; Brazil; Public International Law.

## LISTA DE GRÁFICOS

|   |    |
|---|----|
| GRÁFICO 1 - Impactos dos desastres ambientais 1980-1999 vs. 2000-2019 .....                                     | 81 |
| GRÁFICO 2 - Total dos tipos de desastres 1980-1999 vs. 2000-2019 .....  | 82 |
| GRÁFICO 3 - Total anual de deslocamentos internos por violência e conflitos vs. desastres<br>(2010- 2018) ..... | 83 |
| GRÁFICO 4 - Imigrantes haitianos registrados no Brasil (2009-2018).....   | 87 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|                 |   |
|-----------------|---|
| CIDCE           | Centro Internacional de Direito Comparado do Ambiente                                 |
| Convenção de 51 | Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados   |
| CRDP            | Centro de Pesquisas sobre os Direitos das Pessoas                                     |
| CRIDEAU         | Centro de Pesquisas Interdisciplinares em Direito Ambiental, Planejamento e Urbanismo |
| DUDH            | Declaração Universal de Direitos Humanos  |
| MINUSTAH        | Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti                                |
| OMIJ            | Observatório das Mutações Institucionais e Jurídicas                                  |
| ONU             | Organização das Nações Unidas   |
| OUA             | Organização da Unidade Africana   |
| PICC            | Relatório Especial do Painel Intergovernamental sobre mudanças climáticas             |
| PNUMA           | Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente                                       |
| Protocolo de 67 | Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967                                 |
| SINCRE          | Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros                         |
| SISMIGRA        | Sistema de Registro Nacional Migratório   |

## SUMÁRIO

|   |            |
|---|------------|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>13</b>  |
| <b>2 A MIGRAÇÃO, O REFÚGIO E O REFÚGIO AMBIENTAL: DAS TRAJETÓRIAS AOS CONCEITOS</b> .....             | <b>16</b>  |
| 2.1 O MIGRANTE INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO .....  | 17         |
| 2.2.1 A expansão do conceito de refúgio .....   | 28         |
| 2.3 O REFÚGIO AMBIENTAL: A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CONCEITO .....                                       | 31         |
| 2.3.1 Os instrumentos atuais para a garantia dos direitos dos refugiados ambientais .....             | 37         |
| 2.3.2 Propostas e posições para uma norma do refúgio ambiental .....                                  | 40         |
| <b>3 HAITI: UMA HISTÓRIA DE DEVASTAÇÃO</b> .....  | <b>43</b>  |
| 3.1 DE HAITI PARA HISPANIOLA E SÃO DOMINGOS .....   | 43         |
| 3.2 HAITI NOVAMENTE: A GUERRA DE INDEPENDÊNCIA .....  | 46         |
| 3.2 HAITI: UMA REPÚBLICA NEGRA .....  | 54         |
| 3.3 HAITI OCUPADO: A INTERVENÇÃO NORTE-AMERICANA (1915-1934) .....                                    | 64         |
| 3.4 A ERA DUVALIER E A FORMAÇÃO DE UM PROTO-ESTADO HAITIANO .....                                     | 68         |
| 3.5 MISSÃO DE PAZ, DESLEGITIMIDADE INSTITUCIONAL E CATÁSTROFES AMBIENTAIS: UM ESTADO EM MISÉRIA ..... | 74         |
| <b>4 ESTUDO DE CASO</b> .....   | <b>79</b>  |
| 4.1 DESASTRES AMBIENTAIS NO MUNDO .....   | 80         |
| 4.2 BREVE PERFIL SOCIOAMBIENTAL DO HAITI .....  | 84         |
| 4.3 O FATOR PRIMÁRIO DA IMIGRAÇÃO .....   | 85         |
| 4.4 O HAITI, O BRASIL E OS HAITIANOS PARA E NO BRASIL: A IMIGRAÇÃO HAITIANA ENTRE 2010 E 2018 .....   | 87         |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....   | <b>97</b>  |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | <b>102</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O *International Migration 2019 Report*, disponibilizado pelas Nações Unidas, revela que o número de imigrantes internacionais em 2019 foi de 272 milhões de pessoas. Desde 1990, o número de imigrantes tem crescido, porém, a partir de 2005, esse processo passou a ser acelerado. Os números explicitam que entre 1990 e 2005 o deslocamento foi de 153 milhões para 192 milhões de pessoas, um aumento de 39 milhões de imigrantes. Enquanto entre 2005 e 2019, o crescimento foi de 80 milhões. Ou seja, enquanto a média de crescimento anual da população correspondia a 1,32%, entre 1990 e 2005, e a 1,19% entre 2005 e 2019, no mesmo período, a taxa de crescimento de imigrantes internacionais passou de 1,5% para 2,5% (UN, 2019; WORLDOMETERS, 2020).

Neste relatório, os imigrantes internacionais têm sido considerados em três grandes grupos: os refugiados, os imigrantes para trabalho e os que foram vítimas do tráfico de pessoas. Contudo, é necessário considerar uma parcela entre estes, aqueles que se deslocaram por razões climáticas. Os deslocamentos humanos ocorrem por uma multicausalidade que não deve ser analisada dissociada de outros fatores, porém, são considerados refugiados ambientais ou climáticos aqueles que encontraram comprometidos sua vida ou segurança devido a um evento desencadeado ambientalmente que despertou uma imigração forçada (RAMOS, 2011).

Entre 1975 e 1984, o número de catástrofes naturais foi de 1300, passando para 3900 entre 2005 e 2014, ou seja, quase triplicando a frequência dos eventos (THOMAS; LÓPEZ, 2005). Em 2019, ocorrem quase 2000 desastres naturais, que forçaram 24,9 milhões de pessoas a deslocarem-se, número três vezes maior que o de deslocados por razões políticas ou de conflitos. Atualmente, estima-se que 51 milhões de pessoas se deslocaram por motivos climáticos e que, em 2050, esse número será maior que 250 milhões (PORTAL, 2020; RANDALL, 2020). Apesar da expressividade dos deslocamentos forçados por catástrofes naturais, esse tipo específico de refúgio não é reconhecido oficialmente por nenhum Estado ou organização internacional. Ainda que a relevância não seja ignorada nessas esferas nem na academia, onde vem sendo discutido.

O Brasil é um ator internacional que vem sendo visto como um país que acolhe imigrantes no decorrer de sua história. Os mais recentes dados de imigração para o Estado, segundo o Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais – OBMigra 2019, relatou que “entre 2011 e 2018, foram registrados 492,7 mil imigrantes de longo termo, com os haitianos

(106,1 mil) representando 21,5%” (CAVALCANTI, 2019). Dessa forma, sendo os haitianos a nacionalidade com maior número de imigrações para o país, seguidos pelos bolivianos e venezuelanos neste período.

Segundo o Itamaraty, quanto às relações Brasil e Haiti, elas se dão de modo bilateral através de apoio técnico e pelo diálogo político de alto nível. Merecem destaque as relações mantidas através da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), que iniciou em 2004 e manteve-se até 2017, na qual o Brasil foi o Estado que liderou a missão de paz, e após 2017, o apoio se manteve através da Missão das Nações Unidas de Apoio à Justiça no Haiti (MINUJUSTH), com fins de estabelecimento institucional no país (ITAMARATY, 2020).

Esse quadro de aproximação com o Brasil impulsionou que processo imigratório haitiano tivesse por objetivo o estabelecimento no país. Até 2010 o número de haitianos no Brasil era inexpressivo, segundo o IBGE; entre as décadas de 1940 e 2000, a soma de todos os haitianos que viveram no Brasil foi de 569 imigrantes (ARAÚJO, 2014). Contudo, segundo a ACNUR, em 2010, formalmente pediram entrada no Brasil 595 pessoas, contra sete pessoas que haviam requerido entrada em 2009. Isto representou um aumento dos pedidos de 850.000% em apenas um ano.

Entre 2010 e 2015, as entradas continuaram a ser gradualmente maiores a cada ano e, em 2015, legalmente havia 43733 haitianos no Brasil. Em 2016, houve outro aumento vertiginoso de entradas de imigrantes, enquanto em 2015 haviam se estabelecido 14492 haitianos no país, em 2016 esse número passou para 42026, um aumento de quase 300% (IMDA, 2016; OLIVEIRA, 2017). À vista disso, essa pesquisa se propõe a analisar o refúgio ambiental, realizando um estudo de caso quanto ao perfil imigratório haitiano para o Brasil entre 2010 e 2018.

Tal pesquisa focar-se-á em responder ao questionamento: os haitianos deslocados ao Brasil, entre 2010 e 2018, podem ser considerados refugiados ambientais? A hipótese é que os desastres ambientais no Haiti, em especial quanto ao sismo de 2010 e o furacão Matthew, em 2016, foram os gatilhos que desencadearam as ondas de imigração forçada para o Brasil; portanto, devendo os haitianos ser considerados refugiados ambientais.

A pesquisa justifica-se no que, de acordo com Zygmunt Bauman (2005), aqueles que são marginalizados na sociedade são conceituados como pertencentes a uma subclasse. O significado desta “identidade da subclasse” é a ausência da identidade, a abolição ou a negação da individualidade, do “rosto” (BAUMAN, 2005, p. 45). Dessa forma, aos refugiados cabe a

subclasse, “os desterritorializados num mundo de soberania territorialmente assentada” (BAUMAN, 2005, p. 46). O que dizer então, daqueles a quem até a subclasse de refugiados é negada?

Como apresentado, o deslocamento forçado vem sendo expressivo e com tendências de crescimento alarmantes. Contudo, há a deficiência no direito internacional quanto ao reconhecimento do refúgio por desastres naturais. Diante disso, essa pesquisa é relevante ao que possibilita o estudo de uma área ainda pouco explorada no Brasil, a saber, a dos refugiados ambientais nas relações internacionais. Sendo que o trabalho colaborará com a divulgação do tema e produzirá um estudo metodológico quanto a diretrizes para a classificação de imigrantes como refugiados ambientais.

Além disso, é proveitoso quanto a sua importância social, ao permitir o estudo das condições migratórias de milhares de haitianos para o Brasil na última década e, se confirmada a hipótese do estudo, pode ser um instrumento a colaborar para a busca do reconhecimento da identidade de refugiados ambientais, o que revelaria a necessidade de que os organismos internacionais acelerem o processo de reconhecimento dessa forma de refúgio e que haja a garantia dos direitos dessas pessoas.

Diante disso, o objetivo do estudo é identificar as motivações da imigração haitiana ao Brasil entre 2010 e 2018. Especificamente, tem por objetivos:

- I. Propor um método de análise quanto às diretrizes para que um imigrante possa ser considerado um refugiado ambiental;
- II. Analisar o processo migratório haitiano ao Brasil entre 2010 e 2018;
- III. Inferir a qual dos *status* pertencentes a estrangeiros os haitianos se caracterizam no Brasil.

Para tal utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo, com uma pesquisa explicativa e descritiva, utilizando fontes primárias e secundárias, como bibliografia, para a formulação de um estudo de caso. Propriamente quanto às fontes que serão utilizadas, essas são: livros, periódicos, teses, dissertações e anais de viés histórico e teórico de pesquisadores do tema, base de dados, bibliografias disponibilizados por órgãos oficiais governamentais e não governamentais e impressa.

O método do estudo de caso segundo Yin (2010) permite que “os investigadores retenham as características holísticas e significativas dos eventos da vida real (...) é uma investigação

empírica que investiga um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto” (YIN, 2010, p. 107). De modo que, ao considerar os estudos explicativos que são “destinados a responder as causas dos acontecimentos, fatos, fenômenos físicos ou sociais (...) são mais estruturadas que as demais classes de estudos e implicam os seus objetivos além do que proporcionam um entendimento do fenômeno a que se referem” (SAMPIERI, 2006, p. 107-108).

Dessa forma, método explicativo será utilizado em concordância com o estudo de caso para possibilitar a correlação, caso haja, entre a imigração haitiana para o Brasil e o refúgio ambiental, estendendo suas aplicações, se pertinente, às relações internacionais. Assim como o método descritivo será válido ao que o “objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2008, p. 28).

De modo que o estudo de caso tratará de descrever a população imigrante haitiana através dos dados disponíveis no banco de dados do Observatório das Migrações em São Paulo, que disponibiliza aos pesquisadores de forma padronizada informações quanto ao perfil identitário e social, assim como o número de entradas regulares de imigrantes no Brasil, a partir dos registros administrativos da Polícia Federal. Torna-se uma consequência natural à adoção do método qualitativo quanto à sua relevância e essência devido à estrutura de exploração, descrição, correlação do trabalho (FLICK, 2009).

Diante disso, o trabalho se dividirá em três capítulos: o primeiro será o estudo teórico da imigração do refúgio e do refúgio ambiental, apresentando sua delimitação histórica legal dos conceitos e direitos aos grupos de migrantes durante e, especificamente, a partir do século XX, tendo por primícias o objetivo de conceituar o refúgio ambiental. O segundo capítulo apresentará uma breve descrição histórica do Haiti, desde antes da sua colonização, estendendo-se até as manifestações de fevereiro de 2021, para que seja possível discernir o contexto histórico, político e social dos haitianos que migraram. Por fim, os dados obtidos serão tabulados e analisados identificando os fatores que se relacionam, por conseguinte, sendo interpretados à luz das diretrizes teóricas anteriormente estabelecidas e observando as evidências que possam falsear a hipótese. Dessa forma, o estudo poderá ou não ser corroborado.

## **2 A MIGRAÇÃO, O REFÚGIO E O REFÚGIO AMBIENTAL: DAS TRAJETÓRIAS AOS CONCEITOS**



O primeiro capítulo desta monografia será destinado à conceituação e ao apontamento histórico e legislativo dos termos do estudo. O termo migrante tem um caráter denotativo. Segundo o dicionário, migração é a “movimentação de um povo, ou de um grande número de pessoas, para um país diferente, ou a uma região diferente dentro desse mesmo país, geralmente motivada por razões políticas ou econômicas; inclui a imigração (movimento de entrada) e a emigração (movimento de saída)” (MICHAELIS, 2020). Dessa forma, o primeiro tópico desse capítulo não tratará de construir o conceito de migrante, mas partindo da significação apresentada, terá por objetivo responder ao questionamento de quem é o imigrante internacional contemporâneo, através do estudo histórico material e construtivo do “eu” imigrante.

O segundo tópico apresentará os conceitos de asilo em contraste com o refúgio e concentrar-se-á em expor o processo histórico, no século XX, para o desenvolvimento da conceituação do instituto dos refugiados. Nomeadamente, focando desde os primeiros dispositivos do direito internacional em favor dos refugiados desenvolvidos dentro do âmbito da Liga das Nações, passando pelas Convenções em favor dos refugiados propostas aos membros da ONU, até a expansão do termo através de conceituações regionais.

Por fim, o último tópico focará na apresentação do deslocamento ambiental forçado, através da construção conceitual do refugiado ambiental, pela expansão do termo do refúgio e pela definição de El-Hinnawi (1985) e a consecutiva análise dos elementos dessa conceituação. Também serão apresentadas as relações jurídicas, de organismos internacionais e da política estatal para a não legitimação do termo. Finalmente, serão mencionados os instrumentos de proteção humana para imigrantes que garantem – ainda que de forma falha pelo caráter de migração forçada do refugiado ambiental – mecanismos de possível aplicação a esse grupo.

## **2.1 O migrante internacional contemporâneo**

Os deslocamentos humanos acompanharam a história da humanidade. Os primeiros agrupamentos, primariamente por vínculos sanguíneos, eram nômades. Ou seja, deslocavam-se de um território a outro em busca de recursos naturais para sobrevivência. Contudo, o desenvolvimento das técnicas agrícolas acarretou no sedentarismo dessas famílias em uma mesma região, que foram se estabelecendo em sociedades étnicas e organizando estruturas de

poder que regeriam as relações internas e com o externo. A exemplo disso, a região do Mesopotâmia, conhecida como Crescente Fértil, uma faixa de terra delimitada pelos importantes rios Tigre e Eufrates, e pelo delta do rio Nilo, tiveram o estabelecimento de grandes impérios, como da Assíria, da Babilônia e o Egito Antigo, através do aperfeiçoamento da agricultura, associados à divisão do trabalho, ao estabelecimento cultural e do estatuto social, do desenvolvimento científico e tecnológico e das relações de riqueza e comércio do antigo oriente (FABER, 2011; SANTANA, 2005).

A título de ilustração, a narrativa bíblica do deslocamento do povo hebreu para o Egito, representa bem o movimento de deslocamento e o trato com o estrangeiro. Conta-se no livro de Êxodo que, por volta dos anos de 1700 a.C., os hebreus habitavam Canaã, na região da Palestina. Contudo, devido a uma grande seca, não puderam mais praticar a agricultura e deslocaram-se para o Egito, onde se estabeleceram. Com o passar dos anos, a população hebreia cresce a ponto de tornar-se uma preocupação à estabilidade do Império Egípcio, assim, em virtude da necessidade de mão de obra para suas edificações, atuam com uma prática comum à época e à região, tornando os hebreus escravos.

Pode-se associar esse exemplo à consideração de Felix (2018), que, historicamente, os movimentos migratórios eram ocasionados por questões como as demográficas, escassez de recursos ambientais e a perda de terras. Enquanto, segundo Monsma e Truzzi (2018), reclama o fato de que países que recebem imigrantes os percebem como “mão de obra, para ser chamada ou dispensada quando convier, dependendo dos ritmos da economia” (MONSMA; TRUZZI, 2018, p. 72). Na modernidade, ainda segundo Felix (2018), inúmeros motivos contribuem para os processos migratórios: a busca por segurança, melhores condições de vida, saúde, educação, liberdade política e religiosa, impulsionadas pelo avanço nos meios de transporte e das relações entre os Estados.

Diante disso, o deslocamento, em detrimento da preservação de particularidades constantes durante seu processo histórico, a saber, da busca por melhor condição de vida pelos migrantes e de benefício econômico para os países que o recebem, com a estruturação do Estado e o modelo capitalista, este se tornou deveras complexo. O Estado soberano, ator central nas Relações Internacionais, é fruto recente do longo processo entre a Idade Média e a Moderna que culminou que, em 1648, em Vestefália, o conceito de Estado fosse formado, onde questões de âmbito religioso, civil, territorial e econômico-comercial são facetas da multicausalidade desse

largo processo histórico (CASTRO, 2012). Entretanto, foi na complexidade da própria sociedade e na necessidade da legitimação do Poder<sup>1</sup> em uma entidade, não em um único indivíduo – tal como era nas monarquias absolutistas –, que se encontra a origem desse Estado

Nasceu, na consciência dos governados um dilema que foi uma poderosa alavanca da evolução política: ou o Poder se liga a uma função onde encontra ao mesmo tempo a sua legitimidade e os seus fins, ou então ele é uma propriedade de certos indivíduos e, por conseguinte, o instrumento de suas vontades ou as suas fantasias (BURDEAU, 2005, p. 47).

Dessa forma, o Estado nasce como um processo dentro de uma conjuntura histórica Ocidental que visava à institucionalização jurídico-legal do poder de coerção dada a essa entidade no âmbito doméstico. Quanto às relações entre esses Estados soberanos, no âmbito externo às suas fronteiras, elas se darão em um contexto de anarquia, nomeadamente, no Sistema Internacional. Nesse contexto da Modernidade, a partir do século XVI, pode-se sintetizar o processo histórico recente de imigração em quatro etapas: a primeira entre o século XVI e XVIII, devido às grandes navegações europeias e a formação de colônias nas Américas, África, Ásia e ao tráfico negreiro; o segundo e o terceiro períodos ocasionados pela Revolução Industrial, no século XIX e início do século XX, caracterizado por uma imigração em prol de trabalho, inicialmente dentro da própria Europa e depois em proporções globais ao partirem para as antigas colônias, agora independentes, como no caso da entrada de italianos e alemães no Brasil; e, por fim, a quarta etapa, que iniciou-se por volta de 1960, quando a imigração tornou-se um fenômeno global devido às facilidades de transportes, o desenvolvimento da comunicação e a promoção de políticas de *soft power* durante a Guerra Fria (MASSEY, 2003).

Portanto, ao observar as divisões dos períodos de imigração de Massey, pode-se inferir uma correlação entre a conjuntura econômica e os processos migratórios, tal qual, do capitalismo e da consolidação do Estado. Nos séculos XVI ao XVIII, o capitalismo mercantil, baseado na acumulação de metais preciosos, levou às grandes navegações, com o monopólio comercial acarretando em intensa troca internacional de mercadorias, além da formação de colônias na América, África e Ásia e, assim, o primeiro movimento migratório. A fase referente à Revolução

---

<sup>1</sup> O poder em geral é definido como a capacidade de um indivíduo ou uma dada organização de impor extrapolações ou projeções de sua estrutura interna ao seu meio ambiente. Assim, o poder, inclusive na forma do Estado, é uma relação entre lutas e práticas (por exemplo, explorador-explorados) das classes sociais porque o Estado é uma forma institucional de condensação de uma relação de forças que geram pressões que se manifestam sob diversas formas e situações (CARVALHO; CARVALHO; CARVALHO, 2014, p. 68).

Industrial é conhecida como capitalismo industrial, no qual a substituição de produtos manufaturados por industrializados, atrelado aos princípios do liberalismo, geraram um deslocamento interno das áreas rurais para as urbanas, ou de interiorização das fronteiras dos Estados, devido à divisão de trabalho, na promessa de melhores condições de vida.

A terceira fase de Massey permanece dentro da fase do capitalismo industrial, sendo uma continuação da anterior. No início do século XX, os Estados industrializados viram-se com uma densidade demográfica elevada que não mais supria as necessidades de sua população. Percebe-se, então, a internacionalização do movimento imigratório, notadamente, de pessoas de países que assumiram uma postura imperialista, em busca de matéria-prima e mercado consumidor, para as ex-colônias que necessitavam de mão de obra para exportação de sua matéria-prima. Por fim, a quarta fase está situada após a II Guerra Mundial. Em um contexto de Guerra Fria e de avanço tecnológico, a imigração passou a ser um fenômeno global, enquanto os Estados preconizavam a instrumentalização do direito internacional a partir da criação de diversas organizações internacionais, notoriamente a Organização das Nações Unidas (ONU).

Contudo, há uma quarta fase do capitalismo a ser analisada em referência ao Estado e à imigração. Para Miglioli (1996), quanto à função do Estado, com o fim da Guerra Fria e, de fato, a expansão do capitalismo a todo o globo, em detrimento de alguns poucos Estados resistentes, como a Coreia do Norte, desenvolveu-se um processo de globalização que abrange aspectos do cultural ao econômico. Tal qual a Igreja durante a Idade Média criava restrições à expansão do capitalismo mercantil, o Estado nacional cria restrições à nova fase do capitalismo, com seu protecionismo e a diversidade de leis e moeda. Dessa forma, “os Estados nacionais se tornam economicamente incômodos. Mas, pelo menos por enquanto, eles precisam ser mantidos como organismos administrativos e repressivos regionalizados e para dar apoio político e militar necessário para a preservação da ordem capitalista internacional” (MIGLIOLI, 1996, p. 141).

Segundo Ianni (1994), o novo sistema de divisão internacional do trabalho ocorre em um avanço tecnológico, que leva a uma automação diferente da Revolução Industrial com o desenvolvimento das megatecnologias, na conjuntura atual é a “revolução” microeletrônica que gera modificações. Passa a haver uma mobilidade de classe operária em trabalhos de caráter temporário, tendo por efeito um desemprego cíclico e estrutural, o que forma uma subclasse de trabalhadores sem capacitação, gerando pobreza e exclusão. Nesse contexto de mundialização dos mercados observa-se que

A despeito das barreiras e preconceitos sociais, raciais, políticos, culturais, religiosos, linguísticos e outros, cresce o movimento de trabalhadores em escala regional, continental e mundial. Aliás, uma parte importante dos movimentos de trabalhadores no interior de cada sociedade nacional é provocada pela mundialização dos mercados. Multiplicam-se as direções dos movimentos migratórios, em função do mercado de força de trabalho, da progressiva dissolução do mundo agrário, da crescente urbanização do mundo, da formação da fábrica global (IANNI, 1994, p. 6).

Além da análise objetiva econômica, há o aspecto subjetivo quanto ao imigrante que não é apenas mão de obra, mas um sujeito de identidade, que é afetado pela sociedade em que se insere, havendo um processo de identificação, como também é um agente modificante dessa sociedade que o recebe. Dessa forma, de acordo com Maraschi (2006), há uma construção/reconstrução da identidade que, através do convívio social, de forma dinâmica, articulam a cultura do imigrante com as novas concepções e regras a que são submetidos no novo Estado, assim, modificando o “eu” e, por consequência da própria interação em determinado grupo da sociedade, o “nós”.

Permanecendo na concepção de que o imigrante é um ser social, em detrimento de agir apenas pela racionalidade econômica, o uso das redes sociais é percebido como um alavancador dos fluxos migratórios na contemporaneidade, produzindo e os sustentando, ao que a imigração representa diversos riscos aos que estão tomando essa decisão e estes tendem a migrar para regiões com contatos prévios, como familiares e amigos, mitigando os riscos e assim colaborando para o processo de imigração. Essa complexidade da influência tecnológica de comunicação, nomeadamente das redes sociais, possibilita aos imigrantes manterem-se ativas as relações sociais tanto com o Estado de destino como o país de origem, evidenciando uma extrapolação das fronteiras. Essa realidade ocasiona um sujeito que está em dois lugares, um imigrante transnacional (SASAKI; ASSIS, 2016).

Ademais das concepções econômicas e sociais acerca dos movimentos migratórios e a relação territorial, há lei de atração e repulsão, que teoriza que existem fatores determinantes para a escolha do local a emigrar, considerando aspectos conjecturais e preferências pessoais, há uma lógica de repulsa a certo fator territorial, social ou demográfico no país de origem, que é antagônico à realidade do país para o qual deseja imigrar. Segundo Castro (2012),

parte-se do princípio que há uma tendência para que os migrantes se desloquem de áreas pouco povoadas para áreas de maior concentração humana; de regiões de baixas densidades para regiões dinâmicas do ponto de vista econômico e social; de territórios pobres e pouco desenvolvidos para territórios com um maior nível de desenvolvimento (CASTRO, 2012, p. 203).

A relação entre a territorialidade, migrante transnacional e o conceito de identidade pode ser analisada sob o viés do “narcisismo das pequenas diferenças”; segundo a teoria de Freud, a identidade do indivíduo, tal qual a identidade nacional, não é apenas formada em relação ao outro, mas em oposição ao outro. Sendo que o homem encontra sua identidade nas pequenas diferenças do outro mais próximo de si mesmo, suprimindo sua necessidade de poder e violência ao perpetuar sentimentos de estranheza e hostilidade ao diferente, absolutamente parecido consigo mesmo (BLOCK, 2016).

Analisando em um viés do imigrante transnacional que ao mesmo tempo em que se identifica com os conterrâneos, se difere deles ao se reconstruir a partir dos valores do seu novo Estado. Ao passo que, mesmo em um contexto de repulsão por seu país de origem que leva a ser atraído a outro, não corta relações sociais e culturais com o território de origem; dessa forma, observa-se a construção de um imigrante contemporâneo, não a partir das identidades nacionais, mas um sujeito internacional de caráter único. Portanto, a migração será entendida como um movimento de uma pessoa ou grupo, sujeito(s) de identidade(s) complexa(s) e transnacional, que vive em uma conjuntura de Estados soberanos, em um sistema capitalista, com uma realidade de divisão internacional do trabalho, de revolução tecnológica, das redes sociais e de busca por melhores condições de vida.

## **2.2 Refúgio: um conceito em seu tempo**

Como apresentado no tópico anterior, o migrante internacional tem por característica a busca por melhores condições de vida, assim, saem de forma voluntária de seus países. Contudo, há aqueles que a imigração é um imperativo para a própria sobrevivência, aqueles que saíram de seus países de forma involuntária para salvaguardar suas vidas. Dessa forma, é considerada migração voluntária quando o indivíduo muda-se por razões de conveniência pessoal, sem um fator externo a sua vontade, como um imigrante trabalhador que busca melhores condições sociais e materiais para si ou para sua família. Já nas involuntárias, os imigrantes podem adentrar em diferentes classificações de acordo com a razão que o impeliu a se deslocar. O grupo mais notável nesse enquadramento são os refugiados, sendo aqui, também, necessário citar os asilados e os apátridas (JUBILUT; APOLINÁRIO,2010).

Os apátridas são os indivíduos sem vínculo formal de nacionalidade, fenômeno recorrente no século XX. Após Vestefália, a comunidade internacional passou a reconhecer apenas os Estados nacionais com personalidade jurídicas, isso significa que o indivíduo só passa a ter relevância no cenário internacional quando é membro de um desses Estados, mantendo um vínculo formal com este: a nacionalidade. Apesar disso, com o desenrolar da I Guerra Mundial e da consequente reorganização das fronteiras europeias, observa-se um grupo de pessoas que ficaram entre os problemas de sucessão de Estado e a criação de vínculos nacionais ou que de forma totalitária foram expatriadas. Contudo, apesar dos mecanismos de defesa criados, é apenas na Declaração dos Direitos Humanos, em 1948, que medidas efetivas a esse grupo são declaradas, dispondo de dois principais instrumentos, a proibição do expatriamento arbitrário e a obrigação – nos termos possíveis aplicados dentro do escopo da soberania dos Estados – de conferir nacionalidade a apátridas em seu território (LISOWSKI, 2012).

Quanto ao asilo, existem duas formas, o político e o territorial, enquanto no político o asilado se mantém sob a proteção de uma embaixada, no territorial está dentro das fronteiras do Estado que o protege. O asilo é um direito da soberania estatal de prover proteção àqueles que estão em seu território, que o dá baseado em tratados e costumes, segundo seu julgamento, a indivíduos que são perseguidos políticos – não que tenham cometido crimes de caráter comum ou contrários às prerrogativas da ONU –, por meio de concessão (LOPES; OBREGON, 2019). No escopo desta pesquisa cabe a análise do refúgio, em que características que o diferem do asilo já podem ser apresentadas.

De acordo com Portela (2011),

o asilo político é concedido de forma discricionária pelo Estado, enquanto o refúgio não pode ser negado, ou seja, é um dever do Estado a sua concessão; apenas os refúgios são integralmente regulados por tratados, sendo o asilo político regulado por tratados, mas em parte, pelos costumes; o asilo político não possui organismo internacional competente para o tema, enquanto o refúgio é tratado pela ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) no âmbito internacional; enquanto aquele é fundado em perseguições políticas, este é fundado em perseguições de caráter racial, religioso, social, etc.; e enquanto aquele se baseia em perseguição individualizada, este se fundamenta em perseguição a grupos (PORTELA, 2011, p. 312 *apud* FINATTO, 2018, p. 107).

Diante desta distinção, passar-se-á a qualificar o refúgio através do arcabouço histórico-jurídico. Porém, antes disso, é necessário acrescentar que existe uma diferença fundamental entre o termo asilo apresentado e o que será tratado no âmbito de refúgio como asilo. Como visto, o

asilo é diverso em norma e conceito do refúgio, sendo um asilado, primariamente, alguém perseguido por questões políticas e é um direito do Estado, devido sua soberania, manter essa pessoa dentro de seu território. Enquanto um refugiado, como será mais bem tratado, sobretudo é alguém com fundamentado temor a perseguição em seu território de origem, por razões diversas como religião ou etnia, que está sob a proteção do Direito Internacional, assim, sendo premissa dos Estados-membros das Convenções fornecer asilo (permissão de estabelecer-se no território e proteção). Dessa forma, quando se disser sobre “Estado de asilo” no contexto de refúgio, estará referindo-se à permissão e à proteção que um Estado concede a um refugiado para que este permaneça em seu território

As primeiras legislações sobre refugiados datam do século XVII; porém, apenas no século XX houve a tentativa da definição do termo. Segundo Hathaway, podem-se distinguir três períodos da conceituação recente para refugiados: o primeiro, entre 1920 e 1935, com uma abordagem jurídica que qualificava os refugiados como um grupo ao qual efetivamente foi negada a proteção formal do seu Estado; o segundo, até 1939, com uma perspectiva social, que entendia os refugiados como vítimas que necessitavam de proteção por eventos políticos ou sociais em seus Estados de origem; finalmente, o terceiro, após 1939, entendia que cada caso do refúgio deveria ser analisado individualmente (HOLZHACKER, 2018).

Depois da I Guerra Mundial, houve uma grande mudança nas fronteiras europeias; a queda dos impérios Russo, Otomano e Austro-húngaro geraram uma crise humanitária de centenas milhares de pessoas que não eram mais bem-vindas em sua terra natal. Especificamente, as pessoas que fugiam da recém-fundada União Soviética, devido à perseguição que surgiu contra aqueles que eram contrários à Revolução Soviética. Esse grupo de pessoas estava sendo assistido pela Cruz Vermelha; contudo, devido ao aumento cada vez maior de pessoas que precisavam de assistência, foi solicitada ajuda à Liga das Nações (BARICHELLO; ARAUJO, 2014).

Até então a Liga das Nações tratava as crises geradas pelas mudanças territoriais por tratados de minorias que objetivavam prover direitos fundamentais das minorias étnicas que sofriam com as mudanças das fronteiras. Entretanto, com a crise soviética, estabeleceu-se, em 1921, o Alto Comissariado para os Refugiados Russos, propondo pela primeira vez um mecanismo de proteção internacional – ainda que a Liga das Nações não se responsabilizasse pelas ações do Comissariado – que foi rápida e amplamente aceita pela comunidade internacional em favor da proteção desse grupo (JUBILUT, 2007).



O Comissariado tinha basicamente três objetivos: definir a situação jurídica dos refugiados, repatriar<sup>2</sup> ou reassentar os refugiados e prover socorro e assistência. Na chefia do órgão foi colocado Fridtjof Nansen, que com maestria promoveu o desenvolvimento das garantias do direito do refúgio, como ao criar o Passaporte de Nansen, que disponibilizava aos refugiados um documento de identificação própria. Contudo, o alcance do comissariado era restrito à proteção dos refugiados russos, mas através da influência de Nansen, em 1924, o órgão passou a poder atender os refugiados armênios<sup>3</sup> que fugiam do genocídio em seu território. E, em 1927, os refugiados assírios, assírios caldeus, turcos e montenegrinos também entraram no escopo de proteção do comissariado (JUBILUT, 2007).

Em 1930, com a morte de Nansen, a Liga das Nações cria o Escritório Nansen para Refugiados, não mais descentralizado, mas sob sua direção. O mais notório feito do Escritório Nansen foi a elaboração de um instrumento jurídico para refugiados, a Convenção de 1933. A convenção visava aumentar o número de repatriação e os direitos dos refugiados russos e armênios nos países que os acolhiam (BARICHELLO; ARAUJO, 2014). Ainda que limitado, pode-se apontar o dispositivo mais importante para positivação do direito dos refugiados, o princípio do *non-refoulement*, “não devolução”, que, em essência, compromete os Estados a não obrigar uma pessoa a voltar para um território onde esteja sujeita à perseguição (PAULA, 2006).

No mesmo período, o Nazismo se fortalecia na Alemanha e a perseguição aos judeus alemães levou à necessidade de estender a proteção a mais esse grupo de pessoas. Entretanto, haviam as pressões para que se fechasse o Escritório Nansen por Estados que passavam a violar os princípios contidos nos tratados, além da Alemanha que fazia parte da Liga das Nações e não concordava que os judeus alemães fossem reconhecidos como refugiados. Dessa forma, foi criado um órgão a parte, o Alto Comissariado para os Refugiados Judeus Alemães, em 1936, que

---

<sup>2</sup> A desnaturalização em massa por motivos políticos foi caminho inaugurado pelo governo russo pelos decretos de 28 de outubro e 15 de dezembro de 1921, os quais retiravam a nacionalidade russa daqueles que se encontravam no exterior há mais de 5 anos e, até 22 de junho de 1922, não houvessem obtido o passaporte das novas autoridades ou, ainda, houvessem abandonado a Rússia depois da revolução, em razão de sua discordância com o regime que passou a vigorar (ANDRADE, 1996 apud BARICHELLO; ARAUJO, 2014, p. 66).

<sup>3</sup> Segundo historiadores, os armênios habitavam a região do monte Ararat desde 552 a.C.. No século XI, ocorreu a primeira invasão pelos turcos no território, contudo, é só no século XVI que a região conhecida como Armênia será invadida pelos turcos otomanos e anexada ao Império Otomano. Dessa forma, a partir do século XIX, a elite intelectual armênia passa a se organizar em favor da criação de um Estado independente, tal outros povos do Império Otomano que identificavam seu declínio. Mas no início do século XX eclode a questão entre os turcos, que passaram a uma política xenofóbica e violenta, da qual apenas essa etnia deveria fazer parte do Império Otomano e os armênios que queriam a independência do território. Portanto, entre 1915-1918, acontece o genocídio do qual 1,5 milhão de armênios foram assassinados e por volta de 150 mil armênios tornaram-se refugiados (SUMMA, 2007).

foi expandido para a proteção dos judeus da Áustria, em 1938. Porém, os dois órgãos de proteção tinham o limite de encerramento para 1938. Assim, por recomendação da Noruega, há o encerramento das atividades do Escritório Nansen e do Comissariado para Proteção dos Judeus Alemães e Austríacos e cria-se o Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados (JUBILUT, 2007).

Portanto, observa-se o encerramento dos primeiros dois períodos de uma proteção coletiva. O primeiro período, com um caráter jurídico, a proteção era destinada àqueles que perderam a custódia do Estado, o que em geral significava tornarem-se apátridas, e que necessitavam da assistência de um órgão para lhes garantir repatriação, direitos fundamentais no Estado de asilo e reinserção social. Já o segundo ainda mantém-se o caráter coletivo de defesa, mas agora com uma premissa de perseguição social ou étnica, tal o caso dos judeus. Sendo assim, relevante ressaltar que é nesse período que é introduzida a concepção de que o refúgio tem por base o temor à perseguição, como também é reafirmado o princípio do *non-refoulement*, que passaram a ser princípios basilares do instituto do refúgio. Por fim, em seguida, entrar-se-á no último período, a partir 1939, com a criação do Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados, que passará não mais a analisar o refúgio a partir da perspectiva coletiva, mas, sim, da individual.

Em 1938 já era evidente o declínio da Liga das Nações, momento em que a Europa armava-se para uma guerra que mostrava sinais de que logo eclodiria. Dessa forma, é criado o Comitê Intergovernamental para os Refugiados, órgão independente ao Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados, mas que atuava de forma complementar a esse. Como previsto, a II Guerra Mundial (1939-1945) eclodiu e foi fatal à legitimidade da Liga das Nações, sendo esta extinta em 1946. Contudo, a época sofria com uma crise humanitária nunca antes vista, com 40 milhões de pessoas deslocadas de seus territórios de origem devido à guerra.

Assim, o Comitê Intergovernamental para os Refugiados assume as funções do comissariado até 1947 e, em 1948, é criada Organização Internacional para Refugiados. O tratado constitutivo da Organização quanto à definição do refugiado, além dos princípios já tratados,

também faz menção às causas do refúgio tratadas pelo Comitê intergovernamental e abrangia, de forma inédita, deslocados internos<sup>4</sup> no escopo da proteção aos refugiados (JUBILUT, 2007).

É a partir da Organização Internacional para Refugiados que, em 1950, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) foi criado, não como um órgão autônomo tal seu predecessor, mas aliado às Nações Unidas. A organização jurídica foi fundamentada na última concepção individualista, de 1939, que estabeleceu marcos legais da definição internacional do refugiado. O primeiro foi o da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (Convenção de 51), seguida pela revisão do termo no Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967 (Protocolo de 67). Consecutivamente, cada declaração foi sendo aprimorada na questão de especialização do termo e dos direitos garantidos aos refugiados.

O debate sobre os Direitos Humanos desde a fundação da ONU esteve em pauta devido às atrocidades cometidas na II Guerra; assim, em 1948 foi redigida a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), que como marco da defesa e proteção de vulneráveis também faz menção no artigo 14 ao direito de buscar asilo às pessoas que sofrem do temor a perseguições em seus territórios de origem. A Convenção de 51 surge como um fruto da DUDH visando especificar os direitos dos refugiados. Segundo esta, deve haver o resguardo do refúgio aos indivíduos que temem ser “perseguidos por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas” (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951, p. 2).

Entretanto, essa definição fazia referência apenas aos grupos que sofreram perseguição até 1º de janeiro de 1951, deixando a responsabilidade do Estado-membro compreender esses acontecimentos como os ocorridos somente na Europa – aludindo à II Guerra Mundial – ou abrangendo outros territórios. De acordo com Rocha e Moreira (2010), acerca das diversas razões da adesão dos Estados à Convenção de 51 tem-se

o acolhimento de refugiados no contexto posterior à II Guerra atendia a determinados interesses dos países ocidentais. Havia interesses tanto de caráter econômico, já que a Europa atravessava um período de reconstrução e necessitava de mão de obra barata e abundante para suprir seu mercado de trabalho, quanto de cunho político ideológico e

---

<sup>4</sup> “Deslocados internos são pessoas deslocadas dentro de seu próprio país, por motivos similares aos de um refugiado (perseguições, conflito armado, violência generalizada, grave violação dos direitos humanos), mas que não atravessaram uma fronteira internacional para buscar proteção. Mesmo tendo sido forçadas a deixar seus lares, os deslocados internos permanecem legalmente sob a proteção de seu próprio país – mesmo que agentes estatais sejam a causa de sua fuga. Como cidadãos, eles têm seus direitos previstos nos tratados internacionais de Direitos Humanos e do Direito Humanitário” (ACNUR, 2019, p. 8).

geoestratégico, uma vez que se denunciava a fuga de pessoas de países governados por regimes socialistas, com o intuito de desacreditar o bloco soviético e deslegitimar os ideais que o sustentavam. Por fim, do ponto de vista cultural, a identidade entre refugiados europeus e sociedades acolhedoras (seja de países também europeus, porém do Ocidente, seja de ex-colônias, como Estados Unidos, Canadá e Austrália) também colocavam a opinião pública a favor da recepção dos refugiados. Essas motivações fizeram com que grande parte dos países ocidentais se comprometesse com o regime internacional para refugiados delineado pela ONU durante o pós-guerra (ROCHA; MOREIRA, 2010, p. 19-20).

Contudo, o número de refugiados da Ásia e da África na década de 1960 – devido a diversos movimentos de descolonização, fundamentados no Direito de Autodeterminação dos Povos – era cada vez mais expressivo. Dessa forma, ficou evidente que as limitações temporais e geográficas da Convenção de 1951 eram insustentáveis, ao deixar sem proteção milhares de pessoas em situação de refúgio. Portanto, redige-se o Protocolo de 67 para que esses problemas fossem solucionados; assim, o protocolo declara que “é desejável que todos os refugiados abrangidos na definição da Convenção, independentemente do prazo de 1 de Janeiro de 1951, possam gozar de igual estatuto” (PROTOCOLO RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1967, p. 1).

Portanto, foi analisado o processo histórico da normatização e conceituação do conceito de refugiados no século XX, a partir dos principais órgãos, tratados, convenções e declarações, sendo possível observar que a evolução da abrangência do termo ocorreu de acordo com a necessidade de proteção humana que era impreterível em cada conjuntura específica. Sendo que, em vigor, como o principal documento para o entendimento e a garantia de direitos para refúgios se encontra na Convenção de 51, com a expansão universal do termo através do Protocolo de 67. A seguir, observam-se os dois principais exemplos da expansão do termo de refugiados através de organizações regionais da América Latina e Caribe e da Organização da Unidade Africana (OUA), atual União Africana.

### 2.2.1 A expansão do conceito de refúgio

No início da década de 80, no geral, havia grande instabilidade política na América Latina, no contexto das ditaduras militares e da Guerra Fria. Nomeadamente, podem-se citar violentos conflitos que ocorriam com as guerras civis em El Salvador (1980-1992) e Guatemala (1954-1996), como também na Nicarágua, devido a Revolução Sandinista (1979-1990). Estima-se que cerca de dois milhões de pessoas migraram; contudo, por volta de 150 mil pessoas tinham

sido reconhecidas como refugiados de acordo com a Convenção de 51 (ANDRADE, 2001 *apud* ALMEIDA; MINCHOLA, 2015). Nesse contexto, em 1984 foi realizado o Colóquio Sobre a Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários, para que se discutisse a condição de milhares de imigrantes sem proteção. Dessa forma, reuniram-se representantes de dez governos latino-americanos e especialistas, na cidade de Cartagena das Índias, na Colômbia, e formularam a Declaração de Cartagena.

A Declaração de Cartagena considera as definições acerca dos refugiados, contidas na Convenção de 51 e no Protocolo de 67, no sentido de adotar o conceito de que os refugiados são aqueles que sofrem de um fundado temor a perseguição. Contudo, aprimora declarando que considera também aqueles que deixaram seus países por violações graves à ordem pública em seu território de origem. Dessa forma, são considerados refugiados aqueles que “tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública” (DECLARAÇÃO DE CARTAGENA, 1987, p. 3).

Para Baptistela (2016), a Declaração de Cartagena é o instrumento mais importante para a convergência da Declaração dos Direitos Humanos e do direito dos refugiados, sendo que, ao abranger em sua conceituação questões de violação aos direitos humanos, como também questões humanitárias, compreende o desenvolvimento do instituto do refúgio na proteção da pessoa humana. Porém, esta não tem um caráter vinculante, ou seja, só possui caráter de obrigação. De fato, sendo o termo legitimado quando promulgada na lei interna de cada Estado. Apesar disso, há 14 Estados latino-americanos que colocaram os princípios da declaração em suas legislações (ALMEIDA; MINCHOLA, 2015).

Quanto à Convenção da Organização da Unidade Africana (Convenção OUA), de 1969, foi criada em um momento ímpar na África. O princípio da autodeterminação dos povos na Carta

das Nações Unidas<sup>5</sup> colocou em cheque a colonização europeia no continente africano. Assim, a partir da década de 1960 pode-se observar uma série de colônias africanas buscando independência, com alguns movimentos sendo pacíficos e outros conflituosos. A Guerra da Argélia (1954-1962) foi a precursora das guerras de independência. Ao final de 1962, a maior parte das colônias africanas havia conquistado independência de forma pacífica, ou seja, a maior parte das colônias inglesas, franceses e belgas estavam em processo ou eram já consideradas independentes. Dessa forma, em 1965, as únicas exceções à independência eram os territórios colonizados pelos portugueses e pelos espanhóis (ACNUR, 2002).

No início dos anos 60, a violência que acompanhou a independência do Congo, do Ruanda e do Burundi, na região dos Grandes Lagos da África Central, desencadeou numerosos massacres e deslocamentos maciços. Noutros lugares, em plenos anos 60, milhares de refugiados fugiam dos territórios administrados pelos portugueses de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, e também, em menor número, dos regimes minoritários da República da África do Sul, do Sudoeste Africano e da Rodésia. O grupo mais numeroso provinha dos territórios portugueses, fugindo para os países vizinhos para escapar aos efeitos da luta armada pela independência. Os do norte de Angola foram para a República do Congo onde a maior parte se instalou definitivamente. Os do ocidente e do sul de Angola fugiram para a Zâmbia e para o Botsuana. Os refugiados da Guiné-Bissau passaram para o Senegal onde se integraram junto da sua etnia no sul do país. Os refugiados de Moçambique inundaram o sul da Tanzânia e da Zâmbia. Os grupos mais pequenos que saíram da República da África do Sul dirigiram-se para o Botsuana, Zâmbia e Tanzânia. Alguns foram até mais longe, para outros Estados africanos, para a Europa e para os Estados Unidos. Os outros movimentos significativos de refugiados provocados por conflitos armados durante os anos 60 são numerosos (ACNUR, 2002, p. 48-49).

Portanto, na década de 1960, havia uma crise de deslocados internos e refugiados sem precedentes. Em meados da década, estima-se meio milhão de refugiados, número que iria dobrar nos demais cinco anos (ACNUR, 2002). Assim, como já foi explanado, houve a necessidade da expansão conceitual de refugiados que não tivesse mais os limites conceituais de tempo e geografia. Nesse contexto foi redigido o Protocolo de 67 que, sem as limitações, abrangia os refugiados africanos dos movimentos de independência e das guerras decorrentes, como também os refugiados da Ásia e Oriente Médio que também passavam por movimentos de emancipação.

---

<sup>5</sup> A Carta das Nações Unidas, redigida em 1945, foi o marco inicial da instrumentalização e organização das Nações Unidas como um organismo que promoveria relações cordiais entre os Estados, além de fomentar a paz, a segurança, e os direitos humanos na comunidade internacional. Pontualmente, em relação ao estudo, o princípio da autodeterminação dos povos é um dos pontos basilares da Carta, sendo que, segundo o capítulo I, art. 1., § II, um dos propósitos das Nações Unidas é: “Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal” (NAÇÕES UNIDAS, 1995).

Porém, apesar do avanço alcançado no Protocolo de 67, essa especifica como refugiado apenas aqueles que têm um temor fundamentado à perseguição. Diante disso, foi entendido pela OUA que havia a necessidade de um instrumento regional que compreendesse a conjuntura dos deslocados africanos. Portanto, é criada a Convenção da OUA, que considerando os conceitos da Convenção de 51 e do Protocolo de 67, amplia a concepção de refugiado. Portanto, no artigo 1, § I, contém o conceito de refugiados contido no Protocolo de 67, em favor daqueles que sofrem – ou receiam com razão sofrer – perseguição por questão de raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas. Enquanto, na sequência, o § II amplia o conceito com

O termo refugiado aplica-se também a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar da residência habitual para procurar refúgio noutro lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade (CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE UNIDADE AFRICANA, 1969).

Por conseguinte, pode-se notar como a emergência conjuntural de refugiados condiz não com a exclusão dos conceitos anteriores, mas a abrangência para que esse possa proteger aqueles que necessitam resguardar suas vidas, em detrimento das violações sofridas em seus territórios. Logo, a Convenção da OUA foi trazida como um exemplo evidente desse processo de desenvolvimento conceitual ocorrido no século XX. A partir de então, tratar-se-á no próximo tópico de um grupo que também necessita de proteção no século XXI e, assim, do desenvolvimento doutrinário do direito internacional para tal, por uma distinta e atual emergência conjuntural, a dos deslocados forçados por motivos de desastres naturais.

### **2.3 O Refúgio Ambiental: a construção de um novo conceito**

Segundo o Relatório Especial do Painel Intergovernamental sobre mudanças climáticas (IPCC), divulgado em 2018, o aquecimento global<sup>6</sup> pode alcançar 1,5° C, entre 2030 e 2052. Sendo que a estimativa alerta que, 1° C do aumento seja por consequência de atividades

---

<sup>6</sup> O aumento estimado na GMST [temperatura média global da superfície] ao longo de um período de 30 anos, ou do período de 30 anos centrado em um determinado ano ou década, expresso em relação aos níveis pré-industriais, a menos que especificado de outra forma. Para períodos de 30 anos que se estendem por anos passados e futuros, presume-se que a atual tendência de aquecimento multidecadal continue (IPCC, 2018, grifo nosso).

antrópicas e que a média do aumento da temperatura terrestre seja de 0,2°C por década, em razão de emissão de gases. Projetam-se desastres ainda mais frequentes e de maior intensidade devidos às mudanças climáticas, além de severas ameaças aos sistemas naturais, destacando o aquecimento anual acima da média, de duas a três vezes maior no Ártico, e o aumento da temperatura e níveis dos oceanos (PICC, 2018).

O caráter intergovernamental dos relatórios que vem sendo desenvolvidos, desde 1990, com projeções de mudanças e desastres ambientais causados pela ação do homem, é efeito da consciência que as consequências ambientais das atividades antrópicas são transfronteiriças. Portanto, causando e – ainda que de maneira incerta, continuarão causando, com cada vez mais intensidade –, catástrofes que impactaram socioeconomicamente diversas regiões. O relatório, dessa forma, é voltado para a elaboração de diretrizes de políticas públicas que podem mitigar os efeitos ambientais através de ações sustentáveis como a diminuição de emissão de gases pelo uso de energia limpas. Ademais, é responsável pela consciência de risco e vulnerabilidade estatais, e assim, também da consciência de cooperação e solidariedade na comunidade internacional em favor do meio ambiente.

Conceitualmente, desastres ou catástrofes ambientais estão sendo entendidos como eventos ocorridos por razões naturais, tais como terremotos, tsunamis ou a erupção de vulcões. Como, também, por aqueles ocorridos graças à interferência humana direta ou indireta no meio ambiente. A superexploração de recursos naturais, contaminação por radiação de vazamentos nucleares e os efeitos de inundações ou estiagens devido ao desmatamento, são exemplos de eventos causados pelo homem.

Nessa conjuntura global de incidência de desastres ambientais, o deslocamento forçado interno e externo, por efeito desses eventos, tem se tornado um dos principais tópicos relacionados às mudanças climáticas. Os deslocamentos humanos ocorrem por uma multicausalidade que não deve ser analisada em dissociação a outros fatores, porém são considerados refugiados ambientais ou climáticos aqueles que encontraram comprometidos sua vida ou segurança devido a um evento desencadeado ambientalmente que despertou uma imigração forçada (RAMOS, 2011). Como exemplo, o deslocamento forçado devido à explosão das bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki, tem por fator primário a guerra, enquanto os



deslocados das regiões circunvizinhas da central nuclear de Fukushima<sup>7</sup>, após o vazamento de radiação, têm por fator primário o desastre ambiental por intervenção humana.

A nomenclatura de refugiado ambiental ou climático, contudo, não é a única utilizada. Devido, em especial, ao *status* de refugiado segundo a Convenção de 51 e o Protocolo de 67 referirem-se aos refugiados como aqueles que sofrem por temor a perseguição dentro dos seus territórios, o entendimento expandido desse conceito, segundo esse parâmetro do Direito Internacional, não poderia abranger como refugiado o migrante por fatores ambientais. Dessa forma, consideram-se diversos termos para essa forma de migração, tais como migrantes ambientais de emergência ou forçados ou motivados, deslocados do clima, migrantes climáticos, ecomigrantes, entre outros.

Apesar da falta de consenso quanto ao termo correto para essa forma de deslocamento, como será apresentada, a nomenclatura amplamente utilizada vem sendo o de refugiado ambiental, em razão de que o termo possibilita o melhor *status* a resguardar o direito desses migrantes. Além disso, como foi analisada, a conceituação de refugiado foi sendo construída de acordo com a necessidade de proteger os direitos fundamentais de indivíduos que foram forçados a se deslocar de seus territórios, cabendo aos organismos regionais ou internacionais incorporar ao termo qualificações que abrangessem com acerto a conjuntura de cada época e região, enfatizando-se o caso da Convenção da OUA.

As mudanças climáticas são um fator notável da política exterior, sendo pauta até de governos que tendem a ignorar essa questão, e os desastres vem sendo cada vez mais frequentes com impactos transfronteiriços. Percebe-se então uma urgência na questão de milhares de deslocados por razões climáticas. Portanto, esse estudo utilizará da nomenclatura de refugiados ambientais, sendo que a partir de agora, tratar-se-á da conceituação do termo.

A popularização do termo refugiado ambiental ocorreu em 1985, no relatório para o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)<sup>8</sup>, redigido por Essam El-

---

<sup>7</sup> Chamados de Hibakusha, os sobreviventes dos bombardeios ou nascidos de mulheres que sofreram com a radiação dos bombardeios das bombas atômicas, de 1945. Segundo o governo japonês, somaram 650 mil Hibakusha, sendo que, em 2020, há 136700 sobreviventes do bombardeio vivos, com 75 anos em média (WIRE REPORTS, 2008; AFP, 2020). Enquanto a catástrofe nuclear de Fukushima, devido ao tsunami de 2011, resultou em mais de 73 mil deslocados (AFP, 2018).

<sup>8</sup> O PNUMA é a principal autoridade ambiental global que determina a agenda internacional no tema, promove a implementação coerente da dimensão ambiental do desenvolvimento sustentável no Sistema das Nações Unidas e serve como defensor do meio ambiente no mundo (UN, 2020).

Hinnawi; para o autor, que será utilizado nesse estudo como a conceituação clássica para a análise

refugiados ambientais são definidos como aquelas pessoas que foram forçadas a deixar seu *habitat* tradicional, temporária ou permanentemente, por causa de uma perturbação ambiental grave (natural e/ou desencadeada por pessoas) que colocou em risco sua existência e/ou afetou seriamente a qualidade de seu vida. Por "perturbação ambiental", nesta definição, entende-se quaisquer mudanças físicas, químicas e/ou biológicas no ecossistema (ou na base de recursos) que o tornam, temporária ou permanentemente, inadequado para sustentar a vida humana (El-Hinnawi, 1985, p. 4, tradução nossa).<sup>9</sup>

Em contrapartida ao apresentado, há autores que não reconhecem os deslocados ambientais como uma questão de refúgio, para além da questão da perseguição, pelo caráter muitas vezes temporário e multicausal do deslocamento. Segundo a concepção de Ramos, Rodrigues e Almeida (2011), ainda que considerada a eventual normatização do refúgio ambiental, tendo por base o conceito exposto clássico. O nexos causal entre o desastre ambiental e a necessidade de refúgio não poderia ser comprovado a um Estado para o qual o *status* de refugiado fosse solicitado, tal como é necessário à comprovação de perseguição ou grave violação aos direitos humanos para o refúgio atual.

Ainda segundo esses autores, isso ocorreria pela impossibilidade de garantir que o desastre ambiental foi o único fator que gerou o fluxo de imigração, já que ele costuma vir associada a questões de pobreza extrema ou pelo caráter temporário dos deslocamentos. Essa teoria baseia-se em casos como a inundação de Kobe no Japão que deixou 300 mil pessoas deslocadas internamente e que três meses depois este número caiu para 50 mil pessoas, assim demonstrando o caráter transitório dos deslocamentos, devendo estes ser considerados uma emergência humanitária, “demonstrando o quanto esta migração foi transitória e nem próxima da gravidade necessária de proteção, essencial à Constituição da ajuda do ACNUR” (RAMOS; RODRIGUES; ALMEIDA, 2011).

Porém, essa forma de pensamento não abrange a plenitude do que é considerado como refugiado ambiental. Outro viés que precisa ser tratado é a concepção do deslocamento forçado temporário ou permanente presente no conceito. Em consonância com o estudo de Luchino e

---

<sup>9</sup> No original: Environmental refugees are defined as those people who have been forced to leave their traditional habitat, temporary or permanently, because of a marked environmental disruption (natural and/or triggered by people) that jeopardized their existence and/or seriously affected the quality of their life. By ‘environmental disruption’ in this definition is meant any physical, chemical and/or biological changes in the ecosystem (or the resource base) that render it, temporarily or permanently, unsuitable to support human life (El-Hinnawi, 1985, p. 4).

Ribeiro (2016), os deslocados permanentes são aqueles que, em consequência de desastres naturais que tiveram efeitos perduráveis em seu território de origem, como a submersão de uma ilha, precisaram se deslocar para outra região. Enquanto os forçados temporários são aqueles que podem retornar a seus locais de origem após o evento, como em casos de enchente, por exemplo. Dessa forma, nesse estudo não se distingue entre os permanentes ou temporários, os dois deslocamentos ocorrem por necessidade extrema para proteção a vida, diferenciando apenas pelos efeitos no ambiente do desastre que permite ou não voltar ao território após algum tempo.

Outro ponto de grande relevância ao conceito é a diferença normativa sobre os deslocados forçados que saem de seu “*habitat* tradicional (...) por perturbação ambiental grave”. Sendo que existem os que se descolam internamente dentro das fronteiras políticas de seus territórios e outros que se deslocam internacionalmente, ou seja, atravessam as fronteiras políticas de seus Estados dirigindo-se como imigrantes a outros. Além da diferença do deslocamento geográfico, há a questão dos deslocados internos serem protegidos pelo direito internacional, enquanto os deslocados internacionais não o são.

Através da regulamentação das Nações Unidas sobre os Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos, de 1998, que sob o encargo da ACNUR protege indivíduos ou grupo de indivíduos que não atravessaram a fronteira dos seus Estados. Porém, foram “forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de, ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais” (ACNUR, 2020, p. 1). Portanto, os deslocados internos, por diversos fatores, entre eles por questões ambientais, são normatizados pelo Direito Internacional e estão sob a responsabilidade da ACNUR. Contudo, não há amparo normativo internacional para aqueles que precisam atravessar as fronteiras, dessa forma, não havendo um regime global nem organismo internacional que garanta os direitos dessas pessoas.

Portanto, a teoria que o deslocamento interno por questões ambientais não é fator de proteção para o organismo como a ACNUR é normativamente inválido, pois este já está em prática há mais de 20 anos. E quanto ao deslocamento internacional, nomeadamente o refúgio internacional, a condição de deixar ou não as fronteiras políticas do seu Estado ultrapassam as questões de vontade do indivíduo e chega a ser efeito das possibilidades econômicas, físicas e sociais desses. Os deslocados internacionais devido à desertificação na Somália, em 2011,

precisam serem vistos não como um único grupo homogêneo, mas por pessoas de condições diversas. Sendo necessário considerar aqueles que aguentariam uma caminhada que dura por volta de mês até os campos de refugiados no Quênia e aqueles que não podem fazer tal jornada (BEALS, 2011).

Além disso, conceitual e normativamente é de grande valor que o deslocamento interno, quanto às questões de desastres naturais, esteja salvaguardado pelo Direito Internacional e dentro do escopo de responsabilidades da ACNUR. Sendo que a correlação do processo normativo que está sendo construído em favor daqueles que atravessam as fronteiras terá sim correlação causal. Como já mencionado, Ramos (2011) aponta que os deslocamentos acontecem por uma multicausalidade de fatores. Esta concepção é verdadeira tanto àqueles que já se enquadram como refugiados, que para além de serem perseguidos, esses indivíduos, em geral, estão em condições de pobreza e violência em seus territórios de origem. Tal qual para o refúgio ambiental, que seria causado por diversos fatores, contudo, tornar-se-iam refugiados ambientais aqueles que uma catástrofe natural forçou o deslocamento internacional como razão primária.

Um caso notório de imigração forçada causada por desastres ambientais foi em Bangladesh. Entre 2007 e 2009, ocorreram três ciclones que somaram um número de 246 mortos e 800000 pessoas desabrigadas. Os danos estruturais e produtivos tornaram a situação ainda mais calamitosa, quando as regiões agrícolas de subsistência, de suma importância econômica para o Estado pobre, foram destruídas. O acolhimento desse grande número de desabrigados era desumano, chegando a 40 pessoas usarem a mesma latrina, esses fatos levaram parte da população a migrar para escaparem da fome e de doenças (FELIX, 2018). Em 2009, o Brasil começou a ter uma onda de imigração de Bangladesh para a região do sudeste e do sul do país. Em 2013, os bengalis assumiram a primeira posição entre os imigrantes a pedir refúgio no Brasil. Pedidos estes negados por eles não estarem de acordo com os critérios atuais de refúgio, sendo assim, privados das garantias legais destinadas aos refugiados (BARBA, 2014; TEDESCO, 2019).

A partir desse exemplo, destacam-se alguns pontos: o primeiro, o Estado já era pobre e grande parte da população vivia em condições de subsistência; o segundo, em relação aos três ciclones que geraram milhares de desabrigados que precisaram se deslocar internamente e, apesar da evidente emergência humanitária, ficaram em uma situação de abrigo subumana; o terceiro demonstra que, apesar de Bangladesh ter graves problemas estatais, foi devido aos ciclones que

iniciou o fluxo imigratório para o Brasil<sup>10</sup>; por fim, o quarto, é o entendimento pelos imigrantes bengalis que estes precisavam da proteção estatal garantida aos refugiados. Ressaltando que apesar da consciência de que sua imigração foi forçada, além que sua condição de vulnerabilidade, os identificavam como refugiados, tal *status* foi negado a todos eles.

Dessa forma, procurou-se conceituar refugiados ambientais através de uma conceituação clássica do termo, enfatizando que já existe a salvaguarda do Direito Internacional, sob a proteção da ACNUR, aos deslocados internos por razões ambientais; que todo processo de migração é causado por diversos fatores, devendo ser considerado o fator que ocasionou o fluxo de imigração, sendo assim possível identificar o nexos causal do deslocamento; e, finalmente, a falta da normatização do deslocamento forçado internacional devido a questões ambientais, agora tratados no estudo como refúgio ambiental. A partir de então, será examinado a garantia dos direitos dos refugiados ambientais dentro dos instrumentos já existentes do Direito Internacional através das três vertentes apresentado pela autora Batista Claro, de 2013 e 2020.

### 2.3.1 Os instrumentos atuais para a garantia dos direitos dos refugiados ambientais

Como analisado, o refúgio ambiental não possui uma proteção jurídica específica, assim, estando sob a proteção relegada aos migrantes de trabalho. Sendo os instrumentos para a proteção desse grupo escasso<sup>11</sup>, devido à migração por trabalho ser entendida como uma política de Estado, que usa de sua soberania para conduzir a força de trabalho em seu território. Entretanto, os refugiados ambientais são efeito de um deslocamento forçado de seus territórios, não de uma escolha voluntária em busca de melhores condições de vida.

Dessa forma, é necessário o desenvolvimento de um instrumento jurídico que proteja esse grupo. Há aqueles que defendem que o *status* de refugiado já existente no Protocolo de 67, inclua o refugiado ambiental, no sentido de que o “fundado temor de perseguição” poderia ser

<sup>10</sup> Entre 2005 e 2008 somavam-se 27 imigrantes bengalis que entraram no Brasil, enquanto entre 2009 e 2012 entraram 116 bengalis, um aumento de mais de 400% de imigrantes. A entrada continuou a ser cada vez maior, então devido à perseguição política e religiosa no país, nos quatro anos seguintes, de 2013 a 2016, de Bangladesh imigraram 850 bengalis (TEDESCO, 2019).

<sup>11</sup> A Convenção Internacional para a Proteção de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, de 1990, por exemplo, conta atualmente com a participação de apenas 44 países, dos quais nenhum faz parte do grupo dos países desenvolvidos, que são os maiores receptores de migrantes internacionais. O tratado somente entrou em vigor no dia 1 de julho de 2003 e, ao que tudo sinaliza, não será facilmente aceito por toda comunidade internacional (CLARO, 2013, p. 105). Em 2020, são 55 Estados-partes (UN, 2020), ainda não havendo nenhum Estado de países desenvolvidos.

relacionado quanto ao temor de desastres naturais. Porém, existem varias questões problemáticas nessa justaposição: a falta de pessoalidade jurídica daquele que persegue, como também a dificuldade de identificar o nexo de causalidade com o pressuposto do temor a perseguição, são exemplos da problemática dessas tentativas. Portanto, não se mostra válida a tentativa de justaposição desse grupo nas normativas já existentes para os refugiados (CLARO, 2013).

A tentativa dessa justaposição foi proposta pelo governo das Maldivas, em 2006, no sentido de ampliar o conceito de refugiados da Convenção de 51 e do protocolo de 67. De modo que o conceito de fundado temor de perseguição incorporaria o grave medo quanto a preservação da vida em decorrência de impactos ambientais severos. Se aprovada, a proposta traria uma substancial mudança ao *status* de refugiado, assim inserindo transformações no direito de proteção internacional e nas instituições envolvidas, nomeadamente, no escopo de reponsabilidade da ACNUR (RAMOS, 2011). Evidentemente, a proposta não foi aceita pelas questões problemáticas já apresentadas e, além dos pontos legais, em razão de questões institucionais e políticas que serão analisadas posteriormente. Contudo, a despeito de como a justaposição do termo refugiado ambiental no *status* já vigente de refugiado é inoperante, demonstra que o tema é reconhecido e relevante em âmbito internacional<sup>12</sup>.

Contudo, segundo Batista Claro (2020), além da proteção ao refugiado ambiental dentro do Direito do Refugiado, é possível identificar proteção jurídica para esse grupo em outras duas vertentes do direito internacional da pessoa humana. A primeira vertente é nos Direitos Humanos. A DUDH, de 1948, estabeleceu o marco jurídico da instrumentação dos direitos fundamentais dos homens de modo individual e, em especial, para grupos vulneráveis. Tanto a DUDH, como também o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos<sup>13</sup>, de 1966, garantem o direito de imigração, emigração, asilo e circulação aos migrantes. Dessa maneira, sendo imperativa a

<sup>12</sup> Ressalte-se que o surgimento da proposta do novo protocolo não foi uma ação isolada das Maldivas, mas da consulta a seus Ministérios, delegações da ONU, participação de Estados interessados, reuniões com representantes de programas e organizações internacionais (FICV, OMS, UNICEF, PNUD e as agências japonesas - JICA e JIJA), além da colaboração de ONGs (LISER) e pesquisadores (RAMOS, 2011, p. 113).

<sup>13</sup> NA DUDH, no art. 13, § I e II garante: “I. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado; e II. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2020). Enquanto o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos prevê no art. 12 que: “I. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado terá o direito de nele livremente circular e escolher sua residência; II. Toda pessoa terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país; III. os direitos supracitados não poderão em lei e no intuito de restrições, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de proteger a segurança nacional e a ordem, a saúde ou a moral pública, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente Pacto; IV. Ninguém poderá ser privado arbitrariamente do direito de entrar em seu próprio país” (PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, 2003).

análise que as questões ambientais e climáticas impactam diretamente nos direitos humanos, em relação à vulnerabilidade quanto à vida, saúde e dignidade humana, portanto, essa forma de migração também entra no escopo da proteção da DUDH.

A segunda vertente refere-se ao Direito Internacional Humanitário, conhecido como Direito da guerra, com os dois principais instrumentos sendo o Direito de Genebra e o Direito de Haia<sup>14</sup>. Apesar de não tratar especificamente do termo de refugiados ambientais, esse grupo tem o respaldo dos direitos, “ao longo da sua evolução histórica recente, o DIH passou a tratar da proteção de pessoas em situações de desastres e prestar assistência às pessoas migrantes em situações além da perspectiva de conflito” (CLARO, 2020).

Dessa forma, os órgãos que tem por responsabilidade trabalhar em favor do Direito Humanitário, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, também age em períodos de paz, como em caso de desastres naturais, em virtude da emergência humanitária que se instala. Entretanto, apesar da importância notória do apoio a esses eventos – e alguns instrumentos de apoio aos imigrantes e deslocados internos, como a ajuda para localizar parentes – o suporte é absolutamente limitado aos fluxos imigratórios internacionais decorrentes de questões climáticas. Assim que os deslocados ultrapassam sua fronteira retornam à condição de imigrantes dentro das garantias dos Direitos Humanos.

Dentro do cenário da imigração, há outros mecanismos de proteção complementar que podem e devem ser usados, ainda que em caráter de *ad hoc*, discricionário ou temporal. A exemplo, o visto humanitário que permite a entrada regular e facilitada a um território nacional que os resguarde de situações de crise grave em seus territórios nacionais. Tal visto foi oferecido aos haitianos, após o terremoto de 2010, nomeadamente pelo Peru e pelo Brasil, em razão do deslocamento ambiental. Também se considera a expansão ao *non-refoulement* – como mencionado, o princípio foi consagrado no Direito dos Refugiados, ainda no entre guerras. Contudo, esse princípio de não envio de uma pessoa para o local que sua vida corre perigo, foi incluído como um ponto basilar também no Direito Humano e no Direito Humanitário, portanto,

---

<sup>14</sup> “Em duas ocasiões distintas uma conferência internacional foi convocada para elaborar dois tratados - cada uma delas encarregada de um aspecto específico do direito de guerra. Uma conferência aconteceu em Genebra, em 1864, sobre o destino dos soldados feridos no campo de batalha, e a outra em São Petersburgo, em 1868, com o intuito de proibir o emprego de projéteis explosivos com menos de 400 gramas de peso. Essas duas conferências internacionais marcaram o ponto de partida da codificação do direito de guerra em tempos modernos. Foram seguidas por duas Conferências de Paz, em 1899 e 1907, sediadas em Haia. O principal objetivo desses encontros foi o de regular os métodos e os meios de guerra. Desde então, os conjuntos de princípios resultantes são conhecidos como o Direito de Genebra e o Direito de Haia. Este rege a conduta das operações militares, ao passo que o Direito de Genebra cobre a proteção das vítimas de guerra” (ROVER, 1998).

o princípio com a concepção expandida é utilizado para que os países não devolvam pessoas aos Estados de origem, já que podem sofrer graves danos, enquadrando também os refugiados ambientais nesse escopo (JUBILUT; MADUREIRA; LEVY, 2018).

Diante disso, como se observa, ainda que os instrumentos de proteção internacional humana sirvam de maneira a amparar o refugiado ambiental, estes são insuficientes para a ampla garantia dos direitos fundamentais para um grupo de deslocados forçados, em vista dos direitos garantidos aos refugiados na Convenção de 51 e nos instrumentos que a complementam. Dessa forma, tratar-se-á dos projetos de convenção em favor dos refugiados ambientais que vêm sendo feitos na doutrina do Direito Internacional e pela ACNUR para a normatização dessa forma de refúgio, como os efeitos disso na comunidade internacional.

### 2.3.2 Propostas e posições para uma norma do refúgio ambiental

Houve diversos instrumentos de proposta para uma normatização dos refugiados ambientais, como exemplo, as propostas de Biermann e Boas (2008); Docherty e Giannini (2009) e Hodgkinson e coautores (2002). Contudo, tais proposições jurídicas, para Tolentino e Paixão (2014), são frágeis, limitadas ou inadequadas. De modo que, ou restringem a proteção a um grupo de deslocados não abrangendo outro sem uma justificativa plausível. Como no caso daqueles que separam conceitualmente a proteção aos que se deslocaram por questões das mudanças climáticas (como o aumento dos oceanos), daqueles que se deslocaram por questões ambientais (como a eclosão de um vulcão). Ou há autores que não apresentam nexos de ligação coerente entre as mudanças climáticas e os eventos ocorridos, sem aprofundamento na questão e, por fim, não são claras ou factíveis no sentido de apresentar soluções práticas nas diretrizes para o reconhecimento dos deslocados, além da falta de consenso do conceito e da terminologia para essa forma de imigração.

Na última década tem havido um reconhecimento da questão dos refugiados ambientais em âmbito internacional, como exemplos, a Declaração de Nova Iorque sobre Refugiados e Migrantes (2016), que relaciona a migração com o meio ambiente, a inclusão do deslocamento no Acordo de Paris (2015), e uma proposta de reconhecimento do *status* do refugiado ambiental no Parlamento Europeu (2015). Um instrumento jurídico específico para o reconhecimento e a proteção do refugiado ambiental é proposto no Projeto de Convenção relativa ao Estatuto



Internacional dos Deslocados Ambientais (Projeto de Convenção ou Projeto de Limoges)<sup>15</sup>. O Projeto de Limoges é uma proposta interdisciplinar, considerada a mais completa já realizada (CAVEDON-CAPDEVILLE; PRIEUR; LAVIEILLE, 2018). Sobre a proposta

O objeto do Projeto de Convenção é estabelecer um marco jurídico para garantir direitos aos deslocados ambientais e organizar sua acolhida e eventual retorno, e o compromisso das partes de proteger os deslocados ambientais e garantir o pleno exercício de seus direitos. O projeto tem vocação universal, aplicando-se aos deslocados ambientais internos e externos, assim como às vítimas dos deslocamentos ambientais provocados por conflitos armados ou atos de terrorismo (CAVEDON-CAPDEVILLE; PRIEUR; LAVIEILLE, 2018, p. 202).

Contudo, a aceitação de uma convenção em favor dos refugiados ambientais encontra diversos obstáculos para a implantação. Não sendo adequada ao estágio de conscientização, discussão e amadurecimento da questão na comunidade internacional, que ainda precisa ser aprimorado até que uma convenção com esse fim seja aceita. Apesar de esse processo vir sendo realizado, se faz importante lembrar que a questão já vem sendo tratada em âmbito internacional desde a década de 1980 e que, a partir de 2000, é cada vez mais evidente o imperativo desta questão com o aumento e intensidade dos desastres ambientais e dos fluxos migratórios, dessa forma, o papel da ONU e, em especial, da ACNUR no processo de reconhecimento pelos Estados é central.

Foi apenas em 2007 que a ACNUR mostrou interesse pela questão de deslocados ambientais forçados, pelas manifestações do Alto Comissário que expressou preocupação sobre cinco megatendências de deslocamento, sendo as razões climáticas uma dessas. A partir de então, passou a haver o estudo das preposições do tema e das possíveis ações do órgão para a proteção do refugiado. Porém, é só em 2011 que se encontra outro marco importante desse processo. Nas expectativas trazidas pelos 60 anos da Convenção de 51, realizou-se Reunião de Bellagio e a Conferência de Nansen. A Reunião de Bellagio foi realizada por especialistas, a pedido da ACNUR, com o intuito de criar diretrizes tanto para o *status* do deslocado ambiental forçado como para a ação do órgão. Quanto à Conferência de Nansen, seu objetivo era tratar das mudanças climáticas e dos deslocados ambientais. Para isso, foram reunidos 240 acadêmicos que elaboraram 10 princípios orientadores em razão da garantia dos direitos fundamentais e da

---

<sup>15</sup> “elaborado pelo Centro de Pesquisas Interdisciplinares em Direito Ambiental, Planejamento e Urbanismo (CRIDEAU365), do Centro de Pesquisas sobre os Direitos das Pessoas (CRDP) e do Observatório das Mutações Institucionais e Jurídicas (OMIJ) da Universidade de Limoges, França, e do Centro Internacional de Direito Comparado do Ambiente (CIDCE)” (CAVEDON-CAPDEVILLE; PRIEUR; LAVIEILLE, 2018, p. 201).

dignidade dos deslocados ambientais, internos e internacionais, pela responsabilidade do Estado nacional do desastre e da comunidade internacional, sob a atuação da ACNUR (LUCHINO; RIBEIRO, 2016).

Observa-se então que há diversos instrumentos jurídicos e acadêmicos que foram e estão sendo compostos em favor da normatização do refúgio ambiental. Contudo, não se encontra na ACNUR, ou em qualquer âmbito das Nações Unidas, qualquer pretensão à aceitação das propostas de convenção – ainda que o tema tenha o reconhecimento em âmbito regional e de debates climáticos. Pelo contrário, desde a Reunião de Bellagio e da Conferência de Nansen, não há qualquer avanço no reconhecimento do *status* dos refugiados ambientais pelo organismo internacional. Mas sim, uma negação efetiva no âmbito da ACNUR no reconhecimento do termo, com base que esse não entra no escopo do conceito da Convenção de 51, não sendo assim de sua responsabilidade. Outro fator é o desinteresse dos Estados, em especial os desenvolvidos, que haja mais uma normatização de proteção aos refugiados ambientais, em uma conjuntura de securitização da imigração<sup>16</sup>, que os responsabilizem por fluxos imigratórios, grande parte imprevisível. Diante disso, segundo Ramos (2011):

a grande dificuldade em avançar no tema é de ordem política e não jurídica. Dessa forma, percebe-se mais claramente como a controvérsia em torno da terminologia e definição jurídica e a ausência de consenso entre os autores têm sido utilizadas para minimizar a importância desse debate e, de certa forma, desqualificar as iniciativas em curso, com base numa argumentação fundada nas divergências científicas e a ausência de dados estatísticos precisos para encobrir a falta de vontade política que predomina no atual cenário de alta restrição de fluxos imigratórios (RAMOS, 2011, p. 119).

Diante do exposto, o refúgio internacional é um tema de grande relevância, porém, ainda juridicamente não delimitado. Tal a implicância das mudanças climáticas e da intensificação do recente aumento da frequência dos desastres ambientais, que o tema não tem sido ignorado pelas organizações internacionais e pelos Estados, ainda que esses fiquem apenas na esfera do diálogo com o ímpeto de desqualificar o tema pelas divergências conceituais e a falta de normativa. Contudo, não se pode tirar o mérito do debate e da construção teórica e jurídica que vem sendo

<sup>16</sup> Em relação ao segundo tema, a conexão entre migrações internacionais e segurança tem desempenhado um papel cada vez mais importante na vida política e social de diversos países no mundo, o que pode ser atestado por sua presença cada vez mais frequente nas disputas eleitorais, pelo tipo de reformas nas políticas migratórias de importantes países receptores e, finalmente, pela tendência, como na União Europeia, de se lidar com a questão da imigração no mesmo grupo de trabalho que discute narcotráfico, crime organizado e terrorismo, sob a rubrica genérica de ameaça transnacional. Nesse sentido, a chamada "Diretiva do Retorno", aprovada em julho de 2008 pelo Parlamento Europeu, reforça, por meio de mecanismos coercivos, o viés criminalista no tratamento dos imigrantes ilegais (BRANCANTE; REIS, 2009, p. 75).

feita, sendo que cada discussão na comunidade internacional é um avanço para que a proteção a esse grupo de imigrantes seja efetivada. Por fim, reafirma-se que os deslocados forçados ambientais são entendidos nesse estudo como refugiados ambientais, por causa dos fluxos migratórios ocasionados, primariamente, por um desastre ambiental em seu território de origem.

### **3 HAITI: UMA HISTÓRIA DE DEVASTAÇÃO**

O segundo capítulo será dividido em cinco partes. As primeiras duas partes compreenderão o relato histórico que iniciará desde a sociedade pré-colonial do Haiti até 1915. Para tal utilizar-se-á duas obras haitianas: *Histoire du peuple haïtien* (2004) e *Manuel d'histoire d'Haïti* (1954), dos autores Dantès Bellegarde e Justin Chrysostome Dorsainvil, respectivamente. A partir de então, a história haitiana será analisada em outras três partes, de diferentes períodos. O primeiro, a respeito da intervenção dos Estados Unidos no Haiti (1915-1934); o segundo quanto ao período ditatorial dos Duvalier, pai e filho; e o terceiro, por fim, do fim da ditadura, todo o período analisado nesse estudo e uma breve constatação das consequências das políticas e conjunturas desse período até o ano de 2021.

#### **3.1 De Haiti para Hispaniola e São Domingos**

Em 1492, as caravelas de Cristóvão Colombo desembarcaram em um arquipélago no Caribe. Essas ilhas eram habitadas por um povo indígena pacífico e sedentário, originários dos Arawak, os Tainos. Esse povo apresentou aos espanhóis o arquipélago nas Bahamas, o que viria a ser Cuba, e os incentivaram a conhecer uma terra com riquezas que se estendia ao leste, ao qual chamavam de Haiti, Bohio ou Quisqueya. Nesta terra, a qual Colombo descreveu como maravilha, fincou uma cruz consagrando o novo mundo ao cristianismo e à coroa espanhola, chamando-a de Hispaniola. Estabeleceu também um forte, chamado La Natividad, onde mais tarde viria a ser a capital do Haiti, sendo assim, a construção da primeira sede europeia no continente americano (BELLEGARDE, 2004).

Na época o Haiti era habitado por diversos povos que viviam de forma harmônica na região. Os nativos eram denominados Chemes ou Chemis, havia cinco grandes caciques que lideravam seus povos dividindo o território da ilha entre eles, esses povos eram: Magua, Marien,

Xaragua, Maguana e Hyguey. Esses povos estavam unidos por casamentos e pela união das forças militares em caso de ataque. O grande inimigo deles eram os povos indígenas que viviam nas ilhas ao sul no Caribe, guerreiros e canibais, que frequentemente faziam incursões ao Haiti. Dessa forma, não houve um temeroso contato com os espanhóis. Pelo contrário, Colombo, ao prometer proteção ao reino de Marien contra os nativos do sul, este conseguiu excelentes concessões como ouro, terras e o local para a construção de La Natividad (DORSAINVIL, 1924).

Contudo, as relações pacíficas logo foram revertidas em violência e exploração pelos espanhóis para com o povo de Marien, sem que o cacique Guacanagaric tivesse nenhuma ação efetiva para que os abusos acabassem. Ao invadirem Maguana, terra mais rica em ouro, os espanhóis depararam-se, porém, com o cacique Caonabo que expulsou os espanhóis de suas terras. Após isso, Caonabo adentrou em Marien, entrando em guerra com Guacanagaric, que apoiou os espanhóis, por fim, os vencendo, massacrando os espanhóis e queimando o forte. Tal ato inicia uma guerra de espanhóis contra indígenas, que leva a massacres indígenas e a escravização do povo que ali habitava (DORSAINVIL, 1924).

A fim de extrair ouro e levar à Espanha, iniciou-se um processo de exploração e escravização dos reinos vencidos. Dessa forma, os povos de Marien, Maguana e Magua – que havia se unido a Maguana na guerra – foram forçados a trabalhar na extração de ouro e nas plantações de tabaco e algodão. Após a morte de Colombo, envolta de perseguição e desconfiança de parte da coroa espanhola, Nicolas Ovando assume a direção da colônia. Ovando vence os últimos dois reinos que mantinham resistência à escravização, Xaragua e Hyguey. Apesar disso, para completar a força de trabalho indígena debilitada e insuficiente, em 1517, trafica os primeiros escravizados africanos (DORSAINVIL, 1924).

No início do século XVII, corsários ingleses e franceses passaram a ocupar a terra desocupada pelos espanhóis na parte ocidental da ilha, chamando o que era conhecido para os indígenas como Haiti e para os espanhóis como Hispaniola de São Domingos. Esses homens foram se estabelecendo em diversos pontos da costa, e instituíram uma cidade permanente na ilha de Tortuga, os quais encontravam lugar de proteção e descanso das adversidades do mar, além de um local seguro para o comércio dos bens roubados de navios no Atlântico e no Mar do Caribe. Com o passar dos anos, uma classe sedentária de idosos piratas e jovens que não apreciaram a vida no mar começou a se formar. Essa classe passou a viver de caça e eram chamados de bucaneiros. Juntamente com os marinheiros formaram uma sociedade com um líder escolhido

entre eles, sem importar com a nacionalidade ou religião, mas sim a capacidade de organização e julgamento, e que deveria morar em Tortuga (BELLEGARDE, 2004).

Contudo, em 1640, o capitão francês Levasseur desembarca em Tortuga. Ao que o capitão encontra um inglês no poder, convence os franceses e protestantes a combaterem contra o líder de Tortuga, expulsando os ingleses, e o tornando o líder daquela sociedade, instituindo o que teria similaridade a um governo. A partir de então, a parte oriental da ilha ocupada pelos espanhóis passou a ver com preocupação a região e houve invasões e massacres em ambos os territórios. Porém, foram os corsários que foram conquistando as regiões do Oriente, até que por fim, em 1559, conquistaram a cidade de Santiago de los Caballeros, expondo à França a vulnerabilidade da ocupação espanhola na região e incitando o estabelecimento de um império colonial francês nas Antilhas, do qual o Haiti seria o centro (BELLEGARDE, 2004).

Nesse ínterim, a França já assumia o poder sobre as colônias nas Antilhas e por indicação do Jean Baptiste Colbert, fundador da Companhia das Índias Ocidentais, por autoridade cedida por Luís XIV, nomeou Bertrand d'Ogeron, governador de Tortuga. D'Ogeron, conquistou o respeito dos moradores da região e entre notáveis feitos, como a fundação da Cidade do Cabo, foi o responsável por direcionar a população de Tortuga a tornarem-se agricultores pacíficos. Dessa forma, organizou administrativamente o território, estabelecendo-o, de fato, como a colônia francesa de São Domingos (DORSAINVIL, 1924).

Enquanto isso na Europa o rei Luiz XIV guerreava contra diversos países por razões territoriais e religiosas para legitimação do poder. Ao fim da Guerra dos Nove Anos<sup>17</sup>, em 1697, é assinado o Tratado de Rijswijk, do qual a Espanha concede a parte ocidental da Hispaniola à França. Dessa forma, o que viria a ser o Haiti torna-se oficialmente São Domingos. Assim, a colônia é regida por um governador geral, responsável pela segurança e ordem, e por um intendente de finanças, responsável além das finanças pela infraestrutura, como hospitais, enquanto a justiça estava sob o encargo de um senescal por Conselhos Superiores. Dessa forma,

---

<sup>17</sup> A Guerra dos Nove anos foi o conflito entre a França e uma coalizão europeia que incluía principalmente o Sacro Império Romano, a República Holandesa, Inglaterra, Espanha, Sabóia e Portugal, com a principal finalidade de impedir as aspirações expansionistas da França no Reno. Através do Tratado de Rijswijk (1697), a guerra tem um fim oficial, com o reconhecimento por Luís XIV de Guilherme d'Orange como monarca parlamentar da Inglaterra, a devolução das terras conquistadas pela França através dos Tratados de Nimegue (que se seguiram em 1678-79 à guerra da "Devolução"), a cessão da porção oeste da ilha caribenha Hispaniola à França pela Espanha (o atual Haiti) e facilitando a tomada de Milão e de Barcelona pelos exércitos franceses. A vitória inglesa, sob todos os aspectos é clara (GOUVÊA, 2011, p. 23).

ao final do século XVIII, São Domingos é a mais rica colônia francesa e do Caribe (DORSAINVIL, 1924).

De forma elementar, até a Revolução Francesa, em 1789, pode-se dividir a sociedade de São Domingos em três estratos, os escravizados, os mulatos – indígenas ou negros mestiços – e os brancos. Os escravizados eram em maioria africanos e viviam em condições sub-humanas nas lavouras, em especial de açúcar, com uma mortalidade altíssima que requeria que o tráfico negreiro fosse constante na ilha. Os mestiços – escravizados nascidos na América, em sua maioria libertos, e mestiços livres – trabalhavam em condições de servidão em trabalhos urbanos e domésticos. Já a classe branca era dividida em duas: os de classe alta e os de classe baixa. Os de classe baixa, ainda que com certos direitos que não cabiam aos mulatos, esse grupo, em especial de brancos nascidos na América, trabalhava em situação de similaridade aos mulatos, também exercendo funções com viés de servidão e opressão, solidarizavam-se com os negros revoltosos (BELLEGARDE, 2004).

Por fim, a alta elite de brancos também pode ser dividida em duas: aqueles que nasceram na América e os que nasceram na França. Aqueles que vieram da França detinham todo o poder político e os trabalhos administrativos da colônia. Enquanto os que nasceram na América eram os grandes senhores de monoculturas e almejavam maior poder e autonomia política. Além das desavenças políticas da classe da elite branca, em 1789, o cenário era ao mesmo tempo de grande abundância econômica e social para a alta classe branca e de insurgência de tensões e violentos conflitos entre os três estratos sociais, não apenas por questões raciais, mas também políticas, administrativas e ideológicas (BELLEGARDE, 2004).

### **3.2 Haiti novamente: a guerra de independência**

Com Revolução Francesa na Europa e, portanto, a desestabilização da metrópole, pela consolidação de uma nova ideologia – que terminava com os privilégios da nobreza, preconizando a Declaração dos Direitos dos Homens e estabelecia a sociedade moderna –, o catalizador para uma revolução em São Domingos estava concebido. Como já dito, os senhores de engenho de São Domingos queriam a autonomia política da colônia. Assim, quando o poder é retirado do rei da França e passado a Assembleia Nacional Constituinte na França, os senhores de

terra vão de encontro à administração colonial, organizando-se a tal ponto que, apesar do antagonismo, conquistaram seis vagas na Assembleia Nacional, em Paris (DORSAINVIL, 1924).

Contudo, após a Declaração dos Direitos dos Homens, que previa igualdade e liberdade a todo ser humano nascido, os representantes de São Domingos na Assembleia Nacional se voltaram contra a administração da metrópole, pelo temor de perder a mão de obra escravizada da colônia. Diante disso, conseguiram permissão do rei para formarem a Assembleia de São Marcos, na colônia, visando redigir uma declaração que serviria à realidade e aos interesses da alta elite branca em São Domingos. Porém, o que serviria à discussão de uma declaração, logo demonstrou um viés revolucionário. Dessa forma, a declaração conferia a eles poderes militares e burocráticos da colônia acima dos da Assembleia Nacional Francesa, e a redação de uma Constituição passou a ser feita, de modo análogo a uma declaração de independência (DORSAINVIL, 1924).

Por sua vez, em 1789, a colônia também organizou três diferentes assembleias em similaridade ao modelo em vigor na França, nas três províncias da colônia. A província do norte era a mais rica, seu solo, clima e posição geográfica favoreciam o plantio em relação às outras duas províncias, sendo ali que estavam estabelecidas as grandes plantações e conseqüentemente o maior número de escravos africanos e dos grandes senhores de terras. Antes da revolução, essa era a região mais conflituosa para a administração dos governadores vindos da França, por parte dos senhores de terras. Contudo, com boa parte dos seus membros ocupando lugares na Assembleia de São Marcos, os senhores de terras que continuavam na província ficaram temerosos quanto às pretensões de independência de São Marcos, que poderia desestabilizar suas posições. Dessa forma, assumiram um tom mais moderado e passaram a apoiar o governador francês na colônia (BELLEGARDE, 2004; DORSAINVIL, 1924).

Já a província do oeste, onde está localizada a cidade de Porto Príncipe, a capital da colônia, onde se encontrava a sede do governo, da justiça e da força militar da ilha, era a região mais urbanizada, com maior população livre e comércio. Por fim, a parte sul é a mais empobrecida, com menor densidade demográfica, a região menos produtiva e severamente ameaçada pela proximidade com a Jamaica. Essas duas regiões concentravam a classe baixa de brancos. Nas assembleias dessas províncias identificam-se dois grupos, aqueles que desprezavam os grandes senhores de terras e encontraram mais benevolência no rei e, portanto, apoiavam o governo francês na colônia; e aqueles que apoiavam a Assembleia de São Marcos, que estavam

em favor da independência com a pretensão de mudanças na ilha, e, assim, eram contrários ao governo colonial francês (BELLEGARDE, 2004; DORSAINVIL, 1924).

Nesse contexto, havia outro grupo de homens livres que haviam sido colocados à parte: os mestiços. Esse grupo de homens negros libertos não tinha direito a voto ou a fala dentro das assembleias, o que instigou a movimentos por direitos em São Domingos e na França. Na colônia, havia uma minoria branca de senhores de terras que entendiam que a exclusão e a rigidez da elite levaria a mesma destruição dos latifundiários ao modelo do que aconteceu à aristocracia francesa. Estes senhores propunham que os mestiços tivessem o direito a presença nas assembleias, ainda que por procuração de um homem branco. Porém, esses propósitos foram duramente combatidos pela maioria branca que temia que as concessões levassem à abolição da escravatura. Dessa forma, passou a haver perseguição, condenação e morte de mestiços que apresentassem qualquer inclinação a movimentos por direitos (DUBOIS, 2004).

No que concerne aos movimentos por direitos na França, havia alguns clubes em favor dos direitos dos negros e da abolição da escravidão nas colônias, em especial, em Paris. Alguns mestiços que haviam conquistado riquezas nas colônias viajaram para a França em razão de educação ou negócios. Entre esses, estava Vincent Ogé, um jovem mestiço vindo da colônia que, juntamente com outro mestiço, Julien Raymond, conseguiram o apoio de importantes clubes abolicionistas como o Club des Amis des Noirs, no qual participavam importantes figuras francesas, como Robespierre. Apesar da oposição dos colonos brancos, em março de 1790, a Assembleia Nacional votou em favor de um decreto de igualdade de direito civis entre todas as pessoas livres das colônias (BELLEGARDE, 2004).

O que pareceu uma conquista na Europa, na colônia se consolidou como uma – ainda mais – violenta resposta aos mestiços que agora utilizavam do decreto para exigir seus direitos e passaram a ser enforcados em praça pública. Foi nessa conjuntura de extrema opressão que Óge volta a São Domingos visando legitimar o decreto. O governo, ao saber de sua influência para a redação do decreto, emite uma ordem de prisão e condenação à morte. Ao ter ciência da perseguição, Óge se une a um antigo amigo mestiço e de propósitos libertários, Jean-Baptiste Chavannes. Com visões opostas do plano de ação: enquanto Óge desejava uma conquista de direitos civis gradual, a partir da aceitação do decreto de março; Chavannes, que havia lutado na guerra de independência norte-americana, acreditava que era pela beligerância que liberdade e



direitos seriam alcançados; dessa forma, entendia que era necessário uma união dos escravizados e mestiços em uma guerra (BELLEGARDE, 2004).

A visão de Óge prevaleceu inicialmente, porém não demorou a ser percebido que não alcançaria o objetivo esperado. Dessa forma, uniram libertos armados que juntos com Chavannes e Óge marcharam em direção à Cidade do Cabo. Contudo, houve um conflito entre os 400 homens libertos e 1500 soldados das tropas regulares do governador. O resultado foi o esperado, houve massacre dos mestiços e Óge e Chavannes conseguiram se refugiar na região espanhola. Contudo, o governo de São Domingos exige a extradição e eles são enviados novamente ao território francês. Ao serem extraditados, ambos são conduzidos diretamente ao tribunal extraordinário da Cidade do Cabo. Por fim, eles são julgados culpados e foram torturados até a morte, assim como outros 21 outros companheiros (DORSAINVIL, 1924).

Diferente do que o governo esperava, a morte de Óge e Chavannes levou à organização dos libertos. Novamente, primeiro em tentativa de aceitação dos direitos civis por meios pacíficos e, este primeiro método falhando, ao conflito direto com as autoridades coloniais. Em setembro de 1791, em Porto Príncipe, ocorre a batalha entre os soldados coloniais e 300 escravos e centenas de libertos que, por fim, conquistam a vitória para os mestiços e escravizados. Dessa forma, na cidade de Damiens, é assinado um acordo entre os delegados das duas partes que garantia plenos direitos civis aos libertos. A paz foi breve, e logo o arrependimento de garantir direitos iguais aos negros libertos incita os brancos a uma nova investida. Esta batalha, por sua vez, tem por consequência um incêndio que destruiu vinte e sete das trintas ilhotas que constituíam Porto Príncipe (DORSAINVIL, 1924).

Ao que a França é notificada do caos que havia em sua colônia mais próspera, três comissários são enviados, em novembro de 1791: Roume, Mirbeck e Saint-Léger. A situação da colônia é complexa. Em agosto, havia ocorrido uma insurreição de escravizados no norte, organizada e liderada por um escravo chamado Boukman, que quando torna-se um mártir, desperta uma rebelião massificada na região. Tal rebelião no norte foi deveras violenta e sanguinária, morrendo também mulheres e crianças dos senhores de terras. Tal o choque de Porto Príncipe ao ocorrido que uma resposta veio somente 10 dias depois, quando os insurgentes libertos já haviam conquistado a Cidade do Cabo. Não demorou a que os escravizados das províncias do sul e do oeste também passassem a se revoltar, porém, dessa vez, sendo combatidos pela guarda colonial (DORSAINVIL, 1924).

Para além da insurreição escrava e dos conflitos entre os mestiços e brancos que não cessaram, também havia tensões ideológicas entre os próprios mestiços e brancos. Existiam aqueles que eram a favor da revolução, os contrarrevolucionários e aqueles que desejam a manutenção das estratificações da colônia, sem independência da metrópole. Diante disso, os comissários receberam o reforço de mais três homens: Sonthonax, Polverel e Ailhaud, que vieram com o encargo de favorecer a classe escravizada e a mestiça em favor da manutenção da colônia para a França (BELLEGARDE, 2004).

Os colonos brancos ameaçados de perderem seus escravos organizaram conspirações contra os comissários e motins em diversas cidades. A França de Napoleão entrava em guerra contra a Europa, e seus inimigos investiam contra São Domingos. Diante disso, a Espanha, por meio de sua fronteira com a colônia francesa, passou a fornecer armas e munições a escravizados revoltosos, que acabaram por devastar a fronteira de São Domingos com Hispaniola. A Inglaterra, por sua vez, passou a apoiar os grandes senhores de terras e através deles ocupou diversos territórios da colônia. Diante disso, com as forças francesas empregadas na guerra da Europa os comissários identificaram uma possibilidade de preservação da colônia, o apoio dos escravizados na guerra em favor dos direitos dos libertos (BELLEGARDE, 2004).

A mais ameaçada região era a Cidade do Cabo, onde o governador também era um grande proprietário. Diante disso, o comissário Sonthonax obteve ajuda para as batalhas com os libertos. Apesar disso, ainda estava em um número muito menor que os soldados coloniais. Assim, Sonthonax apela para os escravos da região, na condição da garantia de liberdade ao fim da batalha, dessa forma, ficando em maior número e vencendo os rebeldes. Portanto, no dia 29 agosto de 1793, Sonthonax proclama a liberdade dos escravizados na Cidade do Cabo, concedendo aos libertos todos os direitos da cidadania francesa. Polverel, que administrava as províncias sul e oeste, na cidade de Porto Príncipe, não demorou a convencer a elite branca que a abolição era um ato imprescindível e, por fim, a declara em 22 de setembro do mesmo ano (BELLEGARDE, 2004).

A emancipação não surtiu os efeitos esperados, fortalecendo tanto a oposição de brancos como a de negros frente ao governo francês. Os principais líderes insurgentes, Jean-François, Biassou e Toussaint, consolidaram sua aliança com os espanhóis. Enquanto os senhores de terras mantinham-se aliados aos ingleses. Outra sequência das batalhas eclodiu quando os senhores de terras aceitaram a submissão da colônia à coroa inglesa. Soldados britânicos desembarcaram na

costa e com a elite branca passaram a ocupar territórios. Sem opções, Sonthonax foge da Cidade do Cabo ao encontro a Polverel, em Porto Príncipe. Eles renomeiam a cidade para República do Porto e estabelecem defesas, com a ajuda de libertos, utilizando-se da retificação da abolição da escravatura pela Assembleia Nacional, em fevereiro (DUBOIS, 2004).

Contudo, não demorou a começar a haver conflitos entre os espanhóis e ingleses e seus respectivos aliados, já que esses grupos ou eram escravocratas ou abolicionistas. Contudo, há uma mudança de alianças. Os escravizados que haviam se revoltado e alcançado liberdade apoiados pela a Espanha, passaram a ser enviados para campos de trabalho com condições análogas à escravidão.

Toussaint Louverture, um estrategista militar e, para a Espanha, um leal aliado, é contrário às explorações espanholas. Ao saber da ratificação da abolição pela França, trai a aliança com a Espanha e passa a apoiar a França. Dessa forma, mais de quatro mil soldados e três oficiais, Henri Christophe, que era livre antes da revolução; e os ex-escravizados Moïse e Jean-Jacques Dessalines, aliam-se à França (DUBOIS, 2004).

Em setembro, Sonthonax e Polverel foram convocados a voltarem para a Europa para responderem por suas ações frente aos senhores de terras que haviam fugido para a França. Dessa forma, o poder é passado para Louverture, que pelos dois anos seguintes trava uma guerra contra os aliados dos espanhóis e ingleses, de modo praticamente autônomo da França, sem receber diretrizes ou assistência da metrópole. Ele derrotou as forças inimigas, os expulsando da ilha e submete a população sob seu governo, constituindo uma nova ordem na colônia, sob a produção do fumo. Passou a celebrar acordos políticos, militares e comerciais com britânicos e estadunidenses, que, até então, deveriam ser celebrados apenas com a metrópole. Já estabelecido no poder, legitimou-se na promulgação da Constituição de São Domingos, em 8 de julho de 1801. Na Constituição, reafirmava o vínculo colonial com a França, contudo, toda a administração governamental, legislativa e judiciária seriam, na prática, de tal autonomia que era análoga à independência (BELLEGARDE, 2004; DUBOIS, 2004).

Entretanto, a alta proclamação de Toussaint como governador geral e a redação da Constituição foram vistos por Napoleão não apenas como atos de violação à soberania da metrópole, mas como um golpe para a política expansionista de Bonaparte. Dessa forma, envia uma expedição de setenta e nove navios sob o comando do capitão-chefe Charles-Victor-Emmanuel Leclerc para retirar do poder Toussaint e estabelecer a escravidão novamente. Ao

ancorar na Cidade do Cabo, em fevereiro de 1802, é recebido pelo general Henry Christophe, que estava no poder enquanto Toussaint visitava a província do oeste. Christophe, ao se deparar com a força bélica, não reconhece a autoridade francesa e ao invés de entregar a cidade, a queimou, começando pelo próprio palácio do governo. Dessa forma, quando as tropas de Leclerc desembarcaram, o que encontraram foram escombros flamejantes (BELLEGARDE, 2004).

As tropas de Leclerc foram divididas nas três regiões de São Domingos e, com violentas batalhas, foram conquistando diversas cidades. No final de março toda a costa, uma extensa parte do interior e os principais fortes reconheciam a autoridade de Leclerc. Derrotado, Toussaint negociou a rendição com Leclerc, de modo que foi acordado como se daria a sua apresentação à França, o destino de seus últimos generais fiéis, como Dessalines e Belair, e que ele moraria em Ennery. Contudo, em abril, houve uma pandemia de febre amarela nas cidades, acometendo principalmente os brancos, e atrasando a instauração dos objetivos da França em São Domingos. Por sua vez, Toussaint que continuava com grande influência entre as massas, passou a se corresponder com grupos de negros insurgentes que não aceitavam a volta da escravidão e, assim, devastavam as plantações. Por isso, Leclerc prende de surpresa Toussaint e o leva para a França, onde no Forte Joux, em abril de 1803, ele é encontrado morto (DORSAINVIL, 1924).

Quando Leclerc deporta Toussaint, ele ordena o desarmamento geral da população. Apesar de que nas cidades foi recolhida grande parte das armas, no campo, parte dos agricultores, contrários a entregarem suas armas, decidiram ir para as florestas e juntarem-se às forças insurgentes. Em agosto de 1802, diversos conflitos eclodem em todas as regiões de São Domingos. Nesse contexto, Charles Belair, um dos principais generais e sobrinho de Toussaint, se autoproclama general chefe dos insurgentes, com o objetivo de unir os muitos grupos militantes que lutavam. Por outro lado, alguns dos outros generais de Toussaint, quando aceita a derrota, passaram a lutar nas tropas francesas. Tal qual Dessalines, que prende a esposa de Belair, coagindo-o a se entregar e condenando-os a morte por fuzilamento. Apesar da morte de Belair, os insurgentes mantiveram-se organizados. Um regime de terror é instaurado por Leclerc contra os insurgentes, aumentando o número de assassinatos e torturas por parte do governo (DORSAINVIL, 1924).

Contudo, o efeito é inesperado para o francês, quando as tropas nativas que haviam se aliado a ele não aceitam a brutalidade com que o governo passa a tratar os revolucionários. Dessa forma, os antigos generais de Toussaint, como Christophe, Pétion, Clerveaux e Dessalines, se

aliam aos insurgentes, organizando as tropas com os devidos comandos e, de fato, iniciando a guerra de independência. Em outubro, Leclerc morre de febre amarela e assume o segundo no comando, o general Rochambeau. Este comandante cometeu hediondos atos de terror, não poupando ninguém, nem mesmo europeus brancos que viviam na colônia, perdendo, portanto, a simpatia dos colonos. Nesse ínterim, Dessalines é escolhido como o general chefe e passa a conquistar territórios. Rochambeau, cujo exército estava quase dizimado, se não pela batalha, pela epidemia, foi sendo empurrado para o litoral. Por fim, em 11 de outubro de 1803, Porto Príncipe é conquistada por Dessalines (DORSAINVIL, 1924).

Com Porto Príncipe conquistada, faltava apenas a Cidade do Cabo para que a guerra se encerrasse. Contudo, para que fosse conquistada deveriam ser conquistados dois fortes: o de Vertières e de Butte de Charrier. É nesse cenário que acontece a última batalha e a mais famosa do Haiti, a batalha de Vertières. Em 18 de novembro, sob o comando de François Capois, as tropas avançam contra o forte no qual está Rochambeau. Vertières era construída em cima de uma montanha e, assim, para conquistá-la precisava resistir à subida e ao grande arsenal bélico que vinha do forte. Conta-se que

Três vezes o general negro é empurrado para trás. Três vezes ele leva seus regimentos de volta ao ataque. Balas e tiros de canhão estão chovendo em volta deles. Sempre intrépido, ele avança. No momento mais terrível da luta, uma bala de canhão mata seu cavalo sob ele. Todos acreditam que ele está morto. Mas rapidamente ele se levanta e, erguendo-se em toda a sua altura, ele grita: “Avante! Frente!” Um rufar de tambores é ouvido neste momento no forte: são os franceses que, maravilhados com tanta coragem, cessam o fogo para aplaudir Capois. Poucos minutos depois, um cavaleiro carregando uma bandeira branca caminha até a ponte e avisa: “Capitão-General Rochambeau manda admiração ao general que acaba de se cobrir de tanta glória” (BELLEGARDE, p. 118, 2004, tradução nossa<sup>18</sup>).

Diante disso, Rochambeau assina um armistício, a guerra da independência termina com o exército dos insurgentes adentrando a Cidade do Cabo, antiga capital da colônia, triunfantes, em 29 de novembro. Dessa maneira, em 1º de janeiro de 1804, os generais dos insurgentes proclamam a independência de São Domingos da França, renomeando-a de Haiti. Portanto, a

---

<sup>18</sup> No original: Trois fois le général noir est repoussé. Trois fois, il reconduit ses régiments à l'assaut. Les balles et les boulets pleuvent autour de lui. Toujours intrépide, il avance. Au moment le plus terrible du combat, un boulet tue sous lui son cheval. On le croit mort. Mais vivement il se relève, et, se dressant de toute sa hauteur, il crie: “En avant! En avant!” Un roulement de tambour se fait entendre à ce moment dans le fort: ce sont les Français qui, émerveillés par tant de courage, ont cessé le feu pour applaudir Capois-la-Mort. Quelques minutes après, un cavalier portant un drapeau blanc se présente devant le pont et dit aux indigènes: “Le capitaine-général Rochambeau envoie son admiration à l'officier général qui vient de se couvrir de tant de gloire !” (BELLEGARDE, 2004, p. 118-119).

segunda colônia independente das Américas, e a primeira revolta de escravizados bem-sucedida, que institui um Estado não apenas igualmente livre a todos, mas liderado por negros (DORSAINVIL, 1924).

### **3.2 Haiti: uma república negra**

Por temer um retorno ofensivo francês, o novo Haiti foi mantido em regime militar, sob a administração do, agora, vitalício governador geral Dessalines, que reconstrói as infraestruturas destruídas durante a guerra e fortalece as defesas do Estado. Mas o que é considerado o ato inaugural do governo de Dessalines é o massacre dos franceses e da população branca do país. Cedendo a pressões dos ex-escravizados e mulatos que requeriam vingança pelos terrores sofridos durante a guerra, e como uma demonstração clara do fim da ligação da França com o Haiti, centenas de brancos são mortos, poupando a vida apenas de padres, médicos e outros que tivessem profissões que seriam benéficas ao Estado (BELLEGARDE, 2004).

Em maio daquele ano, Bonaparte havia elevado o *status* da França a império e dado a si mesmo o título de imperador Napoleão I. Ao que essa notícia é espalhada no Haiti, uma petição também é realizada em todas as províncias a respeito de mudar o *status* da república e direcionar o título de imperador para o governador geral. E assim foi feito, com milhares de assinaturas; em setembro daquele ano foi realizada a coroação de Dessalines, que assumiu o título de imperador Jacques I (BELLEGARDE, 2004).

Dessa forma, em 1805, é promulgado a Constituição Imperial do Haiti, que delega o poder executivo absoluto ao imperador, contanto que esse obedeça a Constituição. Esse é assistido por um ministro do Interior e das Finanças, um ministro da Guerra e um secretário de Estado. Quanto ao legislativo, era composto por um Conselho de Estado, delegado aos generais e brigadeiros, que assumiram o papel de juízes de paz nos distritos em que viviam. A administração – alfandegária, tesoureira, entre outros – coube a um corpo de funcionários que, em geral, apresentaram ou incapacidade para a função ou falta de moralidade. Tal o ministro das Finanças, Vernet, que era iletrado e apenas assinava o seu nome nos documentos, sem o pleno conhecimento do que eles tratavam. Enquanto o seu chefe de escritório, Vastey, instruído, mas corrupto, de fato, era quem assumiu o Ministério (DORSAINVIL, 1924).

Porém, nem toda a ilha havia se tornado independente. Um dos generais franceses, chamado Ferrand, quando evacuou a Cidade do Cabo, foi para a região do Oriente da ilha e fortaleceu a fronteira militarmente entre o Haiti e o território de São Domingos, que continuou pertencendo à França, sob sua liderança. A escravidão vigorava na região desde 1802, sem abusos, não havia suscitado rebeliões que atingissem a administração. Contudo, em 1804, o general emitiu um decreto contra os haitianos, no qual os jovens que fossem capturados nas fronteiras seriam escravizados ou seriam vendidos e exportados (DORSAINVIL, 1924).

Quando Dessalines soube desse decreto, reuniu as tropas e marcharam para o Oriente com o fim da conquista. O exército haitiano avançou pela fronteira e, em 7 de março de 1805, estava prestes a conquistar Santo Domingos, quando Dessalines é informado por ingleses que há frotas francesas ameaçando a costa, o que o faz retornar para Porto Príncipe. A volta para o oeste, passando pela região da Hispaniola, foi marcada por violência. A população espanhola, que não pode fugir, foi feita prisioneira ou morta, e as principais cidades foram saqueadas e queimadas. As frotas francesas foram contidas e as relações comerciais com outras nações foram estabelecidas. De modo que o Haiti vendia grãos e, em especial, fumo, e a Inglaterra, assim como os Estados Unidos, vendiam, principalmente, armas e munições (DORSAINVIL, 1924).

Outra séria questão no império era a divisão de terras. Quando os colonos brancos começam a emigrar para a Europa, em 1802, eles fizeram escrituras de venda, doação ou arrendamento com os mulatos. Além disso, muitos mulatos haviam tomado as propriedades dos antigos latifundiários, alegando serem os herdeiros naturais daquelas terras. Ressalta-se que os ex-escravizados africanos não tinham nenhum direito à terra, já que essas não haviam sido negociadas com eles e não podiam alegar serem herdeiros delas, por não serem nascidos no território haitiano – visto que a grande maioria dos escravizados havia vindo da África. Porém, Dessalines, consciente desses atos de posse, passou a fazer uma caça de contratos fraudulentos e até mesmo a anulação dos legítimos; em sua maioria, passou as terras ao Estado e arrendou-as aos fazendeiros. Em busca de aumentar as exportações pelas monoculturas, agricultores foram proibidos formalmente de ir para a cidade, e aqueles que viviam na cidade, e não podiam justificar o trabalho no comércio, eram forçados a trabalhar nos campos (DORSAINVIL, 1924).

O rendimento agrícola, perdido durante a guerra de independência, voltou aos patamares anteriores. Mas, com a retirada das terras, trabalho forçado e as severas punições do Estado, não demorou para que conspirações começassem a ser organizadas. Dessa forma, os generais de

Dessalines, que haviam perdido suas propriedades, se uniram para uma guerra civil. Consciente das conspirações, o imperador remodela as divisões militares, de modo a colocar seus homens de confiança a observar os generais que conspiravam. Pessoalmente passou a examinar as províncias do império e encontrou caos administrativo e econômico, além de corrupção por todas as regiões. Logo uma insurgência é iniciada no sul e no ocidente, com a liderança dos principais generais do imperador, como Christophe e o ministro de Guerra, Gérin. Por fim, em 17 de outubro de 1806, Gérin embosca Dessalines que é morto e mutilado e, dessa forma, encerra-se a época do Império Haitiano (DORSAINVIL, 1924).

O poder absoluto monárquico expôs um governo ditatorial; então houve o clamor popular por uma nova Constituição que se baseasse na Declaração dos Direitos dos Homens e na divisão dos poderes, tal o governo dos estadunidenses. Nessa conjuntura, o líder dos insurgentes, Henry Christophe, em 1807, é eleito presidente. Contudo, vê na limitação do poder Executivo, pelo Senado, um disparate. Assim, reúne suas tropas do norte e marcha em direção de Porto Príncipe, sendo bloqueado pelo senador e general Pétion. Dessa forma, Christophe volta ao norte onde promulga uma Constituição da qual ele assume o poder absoluto como rei do Haiti, Henrique I. Enquanto em Porto Príncipe, Pétion é eleito, pelo Senado, presidente do Haiti. Portanto, o país é dividido em dois: o norte, um reinado e o sul uma república (BELLEGARDE, 2004).

Não demorou para que a paz entre as regiões ruísse. Enquanto Pétion organizava manifestações militares e conseguia a limitação do poder do Senado, que em um futuro breve tornar-se-ia uma presidência vitalícia e, de fato, um governo ditatorial, o norte entrava em guerra, quando revolucionários contra o governo absolutista de Henry, apoiados por Pétion, avançam em diversas frentes contra o reinado, mas não são vitoriosos. Nesse ínterim, em 1811, Pétion é reeleito presidente, visto que realizou uma política de distribuição de terras favorável ao povo, e a criação de uma estrutura educacional, de escolas primárias ao ensino superior, além de acordos comerciais com os Estados Unidos e Inglaterra. Christophe, ao observar a consolidação do governo do sul, e para vingar o apoio aos revolucionários, marcha contra Porto Príncipe com o objetivo de conquistar a região. A cidade resiste ao cerco por três meses, fazendo com que o rei volte ao seu território derrotado e a legitimidade do presidente seja reafirmada (DORSAINVIL, 1924).



Com o fim das Guerras Napoleônicas, em 1815, a antiga coroa francesa volta ao poder na figura do Rei Luís XVIII. Com o objetivo de reconquistar a colônia perdida de São Domingos, emissários reais são enviados a negociarem com Pétiion o reconhecimento da soberania da França sobre o território, em troca de riquezas e títulos. Pétiion, por sua vez, responde que o Haiti é uma república livre e independente e que a revolução fora inabalável. Portanto, não apenas reafirmando a posição do Haiti frente à França, mas tal posicionamento é proclamado diante de toda a América que estava sob o domínio europeu (BELLEGARDE, 2004).

Nessa conjuntura, Simon Bolívar liderava o movimento de independência da Venezuela e arquitetava uma União Pan-americana. Ao se exilar na Jamaica, conheceu a história do presidente haitiano que havia conquistado a independência e a abolição em seu território, e que agora ajudava nações que sofriam de calamidades ambientais, tal a Jamaica que nos últimos anos passava por um grande período de fome. Em dezembro de 1815, quando Bolívar chegar ao Haiti é calorosamente recebido. Pétiion não apenas o recebeu, mas concedeu armamentos, munições, barcos e alimentos, para que ele pudesse voltar a sua luta pela independência. A única exigência do presidente haitiano foi a de que suas revoluções resultassem na liberdade dos escravizados das colônias independentes. Dessa forma, em 1816, Bolívar proclama a abolição da escravatura na América espanhola, ato que é consolidado nas diversas independências sul-americanas movidas por Bolívar (BELLEGARDE, 2004).

A partir de então, o Haiti de Pétiion esteve em uma relativa paz em relação aos governos vizinhos e internamente. Contudo, foi assolado por questões climáticas, associadas a enchentes e uma epidemia de cólera, que desde 1815 matou centenas de pessoas, incluindo Pétiion, que morreu em 1818. Diante disso, novas eleições são organizadas e o Senado elege como presidente vitalício Jean-Pierre Boyer. Por sua vez, no reino norte, em agosto de 1820, Christophe sofre uma apoplexia e torna-se paralítico. Tal evento tornou o momento adequado à rebelião. O coronel Paulin organizou a insurgência, de modo a receber apoio de Boyer, alcançando a dispersão do exército do norte. Ao que Henrique I vê-se derrotado, suicida-se, o príncipe herdeiro é assassinado e o restante da família real foge para a Europa. Boyer rapidamente se dirige a Cidade do Cabo, com todo seu exército, e é recebido com euforia pela população. A recepção da população do norte a Boyer, desconcerta as possibilidades da instituição de Estado independente na região. Portanto, em dezembro de 1820, Boyer unifica o norte e o sul. Portanto, o Haiti volta a ser um único Estado (DORSAINVIL, 1924).

Nesse período havia apenas uma única região da ilha que Boyer não governa: São Domingos, a antiga colônia espanhola da Hispaniola. Contudo, em 1821, os administradores europeus haviam sido expulsos pelos habitantes da ilha. O povo havia se dividido em quatro grupos políticos: aqueles que permaneceram fiéis à Espanha; os que queriam a independência com apoio da Colômbia de Bolívar; os que desejam a formação de um novo Estado plenamente independente; e os que queriam a fusão com a República do Haiti. Nesse contexto, Boyer avança sobre o território e conquista a região. Assim, em fevereiro de 1822, Boyer adentra São Domingos e, por 21 anos, Boyer governará toda a ilha (DORSAINVIL, 1924).

Após a morte de Luís XVIII e a ascensão de Carlos X ficou evidente para o novo rei que não recuperaria a antiga colônia de São Domingos. Dessa forma, foi reconhecida pela França a independência do Haiti, em 17 de abril de 1825, por uma indenização de 150 milhões de francos. Apesar da oposição à indenização por parte dos liberais do governo de Boyer, ele entendeu a oportunidade como a chance de encerrar as negociações com os franceses, que se estendiam desde o governo de Pétion. Contudo, a aceitação do acordo foi recebida com levantes populares, ocorrendo até mesmo um protesto armado da guarda presidencial. Esse fato serviu de escusa para que os Estados Unidos não reconhecesse a república. Porém, outros países da Europa, como a Inglaterra, Holanda e a Santa Sé a reconheceram. Diante disso, Boyer volta a negociar com a França e, em 1838, celebra um contrato de reduz da indenização para 70 milhões de francos. Esse ato celebrado entre dois Estados iguais e independentes alcança a satisfação popular e estabelece a legitimidade do governo haitiano (BELLEGARDE, 2004).

Internamente, entre 1818 a 1826, toda a questão legislativa foi ordenada, sendo redigidos diversos códigos, como o penal e o civil. O mais criticado foi o Código da Agricultura, que desestabilizou o governo. Voltando aos princípios de trabalho forçado para os trabalhadores rurais que haviam sido impostos por Dessalines, dessa forma, diminuindo sua popularidade entre a população. Além disso, diminuiu os salários e o prestígio dos funcionários públicos, que não foram mais simpáticos a seu governo. Também ignorou sistematicamente a juventude educada por Pétion, que aspirava por cargos públicos. Grande oposição passou a haver no Senado e na Câmara dos Deputados contra a presidência. Diante disso, Boyer expulsa os opositores dos seus cargos, violando a Constituição (DORSAINVIL, 1924).

Dessa forma, no sul, inicia-se uma campanha contrária ao governo dirigido por esses políticos de oposição excluídos, chamada de Banquetes Patrióticos, expondo a questões da má

gestão de Boyer e que alcançou o apoio massivo da população. As décadas de 1830 e 40 também foram repletas de catástrofes; um ciclone assolou a província do sul em 1831. Vários incêndios entre 1831 e 1843, devido a um longo período de estiagem, destruíram Porto Príncipe e dezenas de ilhotas. Por fim, um terremoto, em 7 de maio de 1842, destrói diversas regiões e importantes cidades, como São Domingos e a Cidade do Cabo. Todos esses eventos levaram à formação de uma associação secreta, a Sociedade dos Direitos Humanos e dos Cidadãos. Em 1842, divulgaram em todo o sul o Manifesto de Prasin, que continha os descontentamentos da população com a gestão de Boyer. Esse Manifesto deveria ser assinado por aqueles que concordavam e quando esta alcançou um grande apoio, iniciou-se a revolução. As várias frentes foram rápidas em dismantelar o exército do governo, sob o comando de Rivière Hérard. Por fim, em 13 de fevereiro de 1843, Boyer foge para a Jamaica, depois indo para a França, onde falece (DORSAINVIL, 1924).

Rivière Hérard é estabelecido como o novo presidente do Haiti, e uma nova Constituição foi redigida, expressando o ardor da população por desenvolvimento educacional e econômico, além de liberdades civis. Contudo, não demorou para que a separação de poderes e, assim, a restrição do poder de Hérard, se tornasse uma questão a ser anulada. Dessa forma, um governo mais restrito e violento do que o de Boyer iniciou e não demorou a que novos grupos insurgentes despontassem. A principal frente era na parte oriental da ilha, com a cidade central sendo São Domingos. Ao que os revolucionários organizam-se de modo independente e, em 27 de fevereiro de 1844, a região é declarada independente do Haiti. Dessa forma, a República Dominicana é instituída. Essa grave derrota conduz Hérard ao exílio na Jamaica, onde viria a morrer em 1850 (BELLEGARDE, 2004).

Após a queda de Hérard, outros três governos efêmeros, que duraram em torno de um ano, foram estabelecidos. Esses presidentes foram: Philippe Guerrier (maio de 1844), Jean-Louis Pierrot (abril de 1845), Jean-Baptiste Riché (março de 1846). A principal questão para a sucessão desses governos é a disputa pelo poder entre negros e mulatos, que polarizaram, apoiando apenas os presidentes que fizessem parte de um desses dois grupos, o que gerou grande instabilidade durante todos aqueles anos. Em 1847, o Senado, visando assumir os poderes da presidência, elege um general sem pretensões políticas, chamado Faustin Soulouque. Para surpresa geral, Soulouque cerca-se de bons conselheiros, organiza o exército e estabiliza o governo pacificando os grupos insurgentes (DORSAINVIL, 1924).

Ao alcançar triunfo em seu governo e com a pretensão de fundamentar a estabilização do governo, em 1848 é redigido uma petição com o fim de transformar a república em um império. E esta, por sua vez, é amplamente aceita. Dessa forma, em 25 de agosto daquele mesmo ano, Souloque é proclamado imperador do Haiti, nomeado Faustin I. Uma nova Constituição é proclama ao modelo do reinado de Cristophe. Os gastos da coroação e da manutenção de uma nobreza, além de peculato e corrupção, faliriam o Estado. Para custear as despesas, pesados impostos, tanto para os mais pobres como para os mais ricos, foram instituídos (DORSAINVIL, 1924).

Grupos de insurgentes começaram a se organizar, assim como conspirações dentro da nobreza, o que teve por efeito a prisão de diversos governadores e militares. Em 1855, o imperador, na tentativa de unificar o território e melhorar a aceitação do povo, organiza uma investida contra a República Dominicana. O governo sem recursos, e o exército sem suprimentos, perde a guerra e os generais são condenados à morte por Faustin I, que os culpou por traição que resultou na derrota. Por fim, em 1858, uma revolução é levantada pelo general Geffard, que logo unifica as tropas insurgentes em todo o Estado, e acarreta na abdicação de Souloque, em 15 de janeiro de 1859 (DORSAINVIL, 1924).

Após dez anos de monarquia, há a restauração da República do Haiti, governada pelo presidente general Fabre-Nicolas Geffard, voltando-se à Constituição de 1846, com a presidência vitalícia restabelecida. O governo prezou pelo desenvolvimento com a criação de escolas do nível fundamental ao superior, investiu na agricultura e na indústria, aperfeiçoou a legislação do país e criou um corpo de soldados de elite chamados os Guardas de Tiraileurs. Em 1861, a Espanha havia ocupado a República Dominicana, a guerra para independência foi apoiada pelo Haiti. Diante disso, ao que a Espanha perde novamente o território, Geffard aceita pagar uma indenização por sua interferência, tal ato foi entendido como de fraqueza pela população e começou a suscitar conspirações. Não demorou a que o presidente assumisse posturas anticonstitucionais, demitindo o Senado e realizando novas eleições sob sua influência (BELLEGARDE, 2004).

Uma nova revolução foi organizada, sob o comando do general Sylvain Salnave, que cercou a Cidade do Cabo com o fim de ocupá-la. Para combatê-los, Geffard utilizou da marinha inglesa, terminando por derrotá-los. A ação de utilizar de armamento estrangeiro contra haitianos fora imperdoável para a população. Diversos outros movimentos insurgentes passaram a

despontar e foram derrotados pela Guarda de Tirailleurs. Contudo, um movimento de rebeldes partia de dentro dos Guarda de Tirailleurs, que em julho de 1866, atiraram contra a casa do presidente. Tal ato foi o início do fim do governo de Geffrard, que resistiu ainda por mais alguns meses. Por fim, porém, com outra batalha revolucionária comandada pelo general Victorin Chevallier e as deserções de diversos soldados da Guarda de Tirailleurs, em 13 de março de 1867, Geffrard renúncia e vai para o exílio na Jamaica (BELLEGARDE, 2004).

O general Sylvain Salnave foi eleito presidente e uma nova Constituição foi redigida reduzindo o mandato presidencial em quatro anos. Apesar disso, a paz não durou e uma nova guerra civil iniciou-se devido a uma prisão de um proeminente general do Senado. Esse cenário levou a um novo levante popular por temerem que uma nova onda de prisões e violência por parte do governo começasse. Dessa forma, a Guerra dos Cacos eclode, na região do norte, com os insurgentes chamados de Cacos e os apoiadores de Salnave chamados de Piquetes. O país foi dividido em três Estados que se proclamaram independentes: ao norte, sob a presidência de Nissage-Saget; ao sul, com governo do presidente Michel Domingue; e ao leste, com Porto Príncipe sendo a capital, o governo de Salnave. Contudo, 19 de dezembro de 1869, Porto Príncipe é ocupada pelos revolucionários que prendem Salnave que é julgado por ter violado a Constituição, como quando concedeu a si a presidência vitalícia, e condenado à morte, em 1870 (BELLEGARDE, 2004).

O conflituoso governo e a morte de Salnave, pacificaram e uniram o Senado, que elege o general Nissage-Saget para presidente, por quatro anos. Saget respeitou a Constituição e prezou pelas leis e não cometeu abusos como seus antecessores. Contudo, o pleno governo não bastou para impedir que uma nova onda insurgente despontasse, agora liderada por aqueles que haviam sido condenados ao exílio por outras revoluções. Novos levantes iniciaram-se nas principais cidades, sendo derrotados. Diferenciando-se dos outros governos, Saget não condenou os insurgentes presos à morte, mas foram julgados com penas mínimas. Esse ato foi entendido como franqueza da parte do presidente, que passou a ter seu cargo com não muito mais que funções simbólicas. A partir de então, de fato, a administração do Estado foi exercida pelo Senado. As eleições para o Senado, em 1873, foram conturbadas devido à candidatura do líder do poder liberal, Bazalais, do qual o Executivo era contrário. O governo deveras fragilizado de Saget não resistiu à vitória de Bazalais – ainda que esse não tenha assumido o cargo – condicionando a renúncia do presidente em 12 de maio de 1874 (DORSAINVIL, 1924).

O poder foi assumido por um Conselho de Secretários do Estado, até que em junho foi eleito Michel Domingue como presidente. Contudo, quem de fato governava foi o sobrinho de Domingue, Septimus Rameau. Apesar da apreciação da população por um tratado de paz e amizade com a República Dominicana, seríssimos erros financeiros foram cometidos ao ser efetuados empréstimos, desfavoráveis às contas públicas e acompanhados de transações duvidosas por parte dos funcionários do governo e das instituições bancárias. Por efeito, diversos generais se opuseram contra o regime e sofreram violenta perseguição. Insurreições levantam-se em todas as regiões sob o comando de generais. Domingue, em 1876, como última medida protetiva para seu governo planeja transferir a capital de Porto Príncipe para Les Cayes. A população se revolta e investe contra Rameau, que é morto. Domingue é ferido, mas consegue se refugiar no consulado francês, partindo para o exílio logo depois. O país entrou novamente em um período de caos e violência, que não pode ser contidos por Pierre Théoma Boisrond-Canal, que assumiu a presidência. Apesar de triunfar sobre os adversários políticos e conter as rebeliões, sem nenhum apoio, renuncia em 17 de julho 1879 (DORSAINVIL, 1924).

A situação de desordem era tal, que foi necessária a formação de um governo provisório, sob a administração de Joseph Lamothe, que estabeleceu a ordem nas principais cidades e organizou eleições em outubro, que elegeram Lysius Salomon para um mandato de sete anos. O novo presidente realizou medidas assertivas em relação a diversas áreas, como: a abertura de um Banco Central, o pagamento da dívida externa, concessões de empréstimos para produção, incentivo ao trabalho, redução da taxa de exportação do algodão e do café, reorganização das escolas, reforma do exército e o investimento na área de comunicação. Contudo, o país estava polarizado entre dois partidos, o Partido Nacional, conservador, e o partido de Bazelais, liberal. Por parte dos apoiadores de Bazelais, houve a tentativa de uma revolução, pelo levante de insurgentes em diversas cidades. Os levantes foram vencidos por Salomon e encerrados com a morte de Bazelais, em 1883. Salomon é eleito presidente em 1886. Contudo, após conspirações do partido nacional e da revolta do general nacionalista Séide Thélémaque, Salomon renuncia em agosto de 1888 (DORSAINVIL, 1924).

Novamente, caos e violência imperam quando uma guerra civil eclode entre as províncias, que deslegitimaram o Poder Executivo, o que teve por efeito a eleição e queda de três presidentes: Thélémaque (agosto-outubro de 1888), François Denys Légitime (outubro 1888-agosto de 1889) e Monpoint Jeune (agosto-outubro 1889). Jeune foi substituído pelo general

Florvil Hyppolite, com formidáveis estratégias conseguiu conter a guerra e dispersar os grupos insurgentes, restabeleceu as liberdades individuais para a população e a liberdade de imprensa, que haviam sido retirados nos governos anteriores. A economia voltou a crescer e obras públicas passaram a ser realizadas; para tal, houve o agravamento da dívida pública pela expedição de empréstimos locais. Hyppolite morre em março de 1896, ao que indica, por ter sucumbido a uma insuficiência cardíaca súbita. Tirésias Simon-Sam é eleito presidente e assume o país com uma grave situação financeira, o que o leva a tomar mais empréstimos. Contudo, devido à estabilização do governo alcançada por Hyppolite, o mandato de Sam é pacífico em relação a insurgências. Entretanto, o presidente perde prestígio ao ceder às ameaças do governo germânico que defendia um alemão condenado por roubo no Haiti. Sem prestígio, Sam retira-se do poder em maio 1902 (DORSAINVIL, 1924).

Depois da séria crise entre os partidos fomentada nas Assembleias Legislativas, que resultou na renúncia de Sam, nova onda de violência se instaura, comitês revolucionários se organizam nas principais cidades e, mais uma vez, uma guerra civil desponta pelo poder. Meses de terror se seguiram até que Nord Alexis entra vitorioso em Porto Príncipe, em dezembro de 1902, e é proclamado presidente. Sua primeira medida foi em favor da estabilização da economia. Para isso, formou uma comissão administrativa de inquérito, que apontou diversos importantes funcionários da administração anterior e o alto escalão do Banco Central como os culpados pela má condução das finanças públicas. Também organizou uma grande comemoração pelo centenário da independência do Haiti, em 1904 (BELLEGARDE, 2004).

A partir de janeiro de 1809, novos levantes revolucionários voltam a ocorrer no norte, pela chegada do general Jean Jumeau, que havia se exilado ao perder a revolução para Nord. Contudo, a derrota e execução dele mobiliza o poeta Massillon Coicou, conhecido no Haiti e na França, que passa a ser opositor do governo. Em março, Coicou foi levado ao cemitério pelo exército, com dois de seus irmãos e sete pessoas, onde todos foram executados. Tal ato foi o fim do governo de Nord, que perdeu o total apoio da população, que se ressentiu com indignação e medo. Nord renuncia ao poder em dezembro daquele ano, e precisa ser protegido por soldados franceses, enquanto avança entre vaías da população até o navio que o levou ao exílio na Jamaica (BELLEGARDE, 2004).

Inicia-se, então, um novo ciclo de presidências efêmeras. O governo foi assumido por Antoine-Simon. Ainda que não tirânico, o governo de Simon exigiu o comportamento de corte

dos cidadãos. Quando ele contrai um grande empréstimo dos norte-americanos para a criação de uma ferrovia ao norte para exportação dos produtos agrícolas, a população do norte considerou tal contrato um ato para intervenção do governo. Dessa forma, em 1911, uma revolução se levanta, sob o comando de Cincinnatus Leconte, descendente Dessalines, que vence as batalhas com a ajuda dos camponeses e, em agosto do mesmo ano, Simon vai para o exílio. Leconte se impõe como presidente e concentra-se na restauração dos serviços públicos, na estabilidade do governo e empreende uma reforma no exército. Contudo, a agitação política persiste movida pelos funcionários públicos contrários a mudanças (DORSAINVIL, 1924).

O fim é trágico. Em agosto de 1912, um incêndio acontece no Palácio Nacional, matando o presidente e 300 soldados da Guarda Nacional. No mesmo dia do incêndio, Tancredi Auguste assume a presidência, permanecendo com o gabinete de Leconte. Ao viajar para o norte, o presidente contrai uma misteriosa doença e falece, em maio de 1913. Após a morte do Tancredi, o período de desestabilidade institucional agravou-se com quatro presidentes em dois anos, que por legado esgotaram seu tempo de governo em batalhas com insurgentes do norte. Foram esses presidentes: Michel Oreste (maio de 1913-janeiro de 1914); Oreste Zamor (fevereiro-outubro de 1914); Davilmar Théodore (novembro de 1914-fevereiro de 1915); Vilbrun Guillaume Sam (março-julho de 1915) (DORSAINVIL, 1924). Diante dessa conjuntura de extrema instabilidade institucional no Haiti, os norte-americanos entendem como o momento adequado para a instauração da sua política expansionista na América Latina.

### **3.3 Haiti ocupado: a intervenção norte-americana (1915-1934)**

Os Estados Unidos, a partir da década de 1820, havia implantado a Doutrina Monroe, que, sucintamente, tinha por objetivo principal auxiliar as colônias latino-americanas à independência e, dessa forma, garantir a influência norte-americana sobre a região. No final do século XIX, essa política assumiu um caráter expansionista, com a intervenção militar em diversas ilhas do Caribe, como Cuba e Porto Rico, em 1899. Outras ilhas são colocadas em situação similar ao protetorado, como o Panamá, devido ao canal de importância estratégica. Tais intervenções podem ser vistas sob dois aspectos. Devido ao imperialismo da época, era imperativo salvaguardar geopoliticamente a zona de influência norte-americana. Dessa forma, foi entendido pelos estadunidenses como necessária a intervenção em Estados que apresentassem



desestabilidade, para não permitir a ocupação por nações europeias. O segundo aspecto, é que os próprios Estados Unidos, com pretensões a ser uma potência, almeja garantir os bens e o consumo de seus produtos pelas nações ocupadas. Tal fato observa-se no Relatório do Congressional Research Service (CRS)

No início do século XX, o Haiti sofreu com uma vida política tumultuada e de má gestão financeira crônica. Oitenta por cento do orçamento haitiano foi para dívida nacional e funcionários do governo dos EUA estavam preocupados com as obrigações financeiras de seus próprios cidadãos poderem não ser atendidos. Havia grande medo, também, sobre aqueles entre os beligerantes dos países europeus – especialmente França e Alemanha – que pudessem se estabelecer em uma posição de influência no país, instalando as bases navais que poderiam colocar em risco o acesso ao recém-construído Canal do Panamá (BEST, 1994, p. 1, tradução nossa)<sup>19</sup>.

Portanto a intervenção no Haiti pode ser analisada sob os dois aspectos. Na questão geopolítica mencionada, o acesso ao Canal do Panamá era de suma importância já que permitia a aceleração do comércio entre o Leste e o Oeste dos Estados Unidos, como também com as nações no Pacífico. Dessa forma, os norte-americanos haviam obtido a concessão do controle do canal, com um destacamento militar permanente na região. Para assegurar a proteção da região do Caribe, também foram instaladas bases militares em outras ilhas e a posição geoestratégica do Haiti, em especial da ilha de Môle Saint Nicolas, que garantiria uma base naval privilegiada a ações no Caribe (ANDRADE, 2016).

Quanto à questão financeira, como foi visto no governo de Simon, os Estados Unidos financiaram a construção de uma ferrovia, eram de relevância basilar tais empreendimentos, pois a economia se consolidava pela exportação de minérios, por efeito concorrendo diretamente com as potências europeias. Por outro lado, a questão da dívida era séria, desde que Toussaint assumira o poder, os dois Estados assumiram acordos comerciais e diversos governos tomaram empréstimos com os norte-americanos – ainda que os Estados Unidos só tenha vindo a reconhecer a independência do Haiti em 1862. Além disso, os interesses dos grandes empresários haitianos viam-se ameaçados pelas possibilidades de calotes do governo (ANDRADE, 2016).

---

<sup>19</sup> No original: In the early twentieth century, Haiti suffered from a tumultuous political life and from chronic financial mismanagement. Eighty percent of the Haitian budget went to debt service, and U.S. government officials were concerned that financial obligations to its own citizens might not be met. There was greater fear, also, that one among the warring European countries — especially France or Germany — might establish a position of influence in the country, leading to naval bases that could endanger access to the newly constructed Panama Canal (BEST, 1994, p. 1).

Portanto, ainda que com um discurso de ordem e liberdade pelos Estados Unidos, é clara a motivação militar e econômica do país para a intervenção. Além disso, segundo Martins (2019), há outra causa para tal: o racismo. Racismo esse presente no reconhecimento da independência de uma república negra, apenas 58 anos após a proclamação, por um Estado que manteve a escravidão em seu território por quase um século após sua independência.

Lançando mão do argumento de que a sociedade haitiana não teria capacidade de autodeterminação, por ser uma nação de negros, enquanto atrasados, deveriam ser “ajudados” por aqueles já incorporados à modernidade. A dominação, ao longo dos séculos, adapta seu discurso de acordo com a conjuntura histórica: colonizar, cristianizar, civilizar, democratizar, acrescenta-se, aculturar. Não necessariamente nessa ordem, pois os interesses fazem uso dos pretextos sempre que lhes são convenientes (MARTINS, 2019, p. 54).

Em julho de 1915, o presidente Guillaume Sam é assassinado e, temeroso que a França invada o Haiti, os Estados Unidos enviam suas tropas para o país. Segundo o relato norte-americano: “Praticamente sem resistência, um grupo de cerca de 330 marinheiros e fuzileiros navais desembarcou e tomou controle da capital em poucas horas” (BEST, 1994, p. 1, tradução nossa)<sup>20</sup>. Contudo, ao longo da ocupação foram documentados abusos e atrocidades, como o assassinato sem causa de dezenas de haitianos por soldados americanos, no *The Nation* (PASCAL, 2018). O presidente do Senado haitiano, Philippe Sudre Dartiguenave, que já tinha relações próximas aos Estados Unidos, até mesmo assinando um acordo que os favorecia em questões aduaneiras, foi escolhido como o presidente que regeria o país em uma conjuntura de protetorado americano. Um tratado foi ratificado, em novembro de 1915, que constituía a base legal para o controle aduaneira por parte dos estadunidenses, além disso, os impostos e o pagamento da dívida seriam recolhidos por um funcionário norte-americano. Censura e lei marcial foram estabelecidos para controlar a insatisfação da população, como também foi criado pelo Senado a Gendarmeria do Haiti, uma polícia composta por haitianos, sob o comando estadunidense, que servia como repressores e mantenedores da ordem estabelecida (BEST, 1994; GOIVAN, 2018).

Os movimentos de resistência partiram de duas frentes, a elite intelectual mulata, em oposição ao racismo dos soldados norte-americanos, e dos camponeses. A resistência intelectual vinha em consonância com o movimento pan-africano iniciado nos Estados Unidos. A resistência

---

<sup>20</sup> No original: “With virtually no resistance, a landing party of some 330 sailors and marines took control of the capital within a few hours” (BEST, 1994, p. 1).

à cultura anglo-saxônica imposta, se consolidou na afirmação da cultura haitiana de raízes africanas. Como principais nomes do movimento há Jacques Roumain, Jean Price-Mars, Georges Sylvain, Seymour Pradel, Edmond Lafores. E a criação de duas revistas: *La Reuue Indipne* (1927-1928) e *La Reliue* (1932-1941). (GOIVAN, 2018).

O movimento dos camponeses negros armados, como já foi visto, era próprio do norte e foram responsáveis por diversas revoluções. Eram organizados de forma independente, até que se estabeleciam sob um comando de uma única figura e nomeavam-se os “Cacos”. A luta desse grupo foi pautada em duas causas, ao longo da história independente do Haiti. A primeira, em relação ao antagonismo político entre os negros e os mulatos pelo poder e, a segunda, pela luta por terras. Como abordado, na guerra de independência e na consolidação do Estado, a questão de terra foi um ponto central desse grupo que requeria o direito à posse e trabalho livre nelas. Dessa forma, em 1804, Dessalines havia redigido a lei de terras que proibia a posse de terra por estrangeiros.

Esses dois pontos eram contrários aos interesses norte-americanos que, em 1918, aprovam uma Constituição que abolia a posse de terras por estrangeiros. Dessa forma, com repressão aos camponeses, eles ocupam as terras mais férteis para o estabelecimento de empresas de agronegócio. Além disso, é instituída a corveia, nos padrões das colônias inglesas e francesas, que tinha por efeito o trabalho obrigatório e gratuito. Tais questões atingiram os pontos mais sensíveis da batalha dos camponeses, o direito à liberdade e à propriedade (ANDRADE, 2016).

Ocorreram três fases da resistência. A primeira fase, sob a liderança de Rosalvo Bobo, e foi rapidamente contida pelos soldados norte-americanos e pela Gendameria, terminando na chacina de todos os camponeses combatentes, na tomada do forte de Rivière, em novembro de 1915. A segunda fase, comandada pelo comandante Charlemagne Pèralt, em 1918, com milhares de camponeses envolvidos na resistência, em contrariedade direta ao aumento do agronegócio e das corveias. Pèralt venceu as batalhas iniciais e, em 1919, institui uma governo provisório no norte. Contudo, em 1920, Pèralt é capturado e assassinado e a perseguição aos outros guerrilheiros veio a desarticular o movimento. Por fim, a terceira fase começa em 1929, assim que os Estados Unidos colocam taxas abusivas em pequenos proprietários do sul para que esses viessem à falência e, dessa forma, fosse estabelecido o Haitian-American Sugar Company, resultando em uma nova revolta. Lei Marcial foi imposta, quando camponeses se mobilizavam em um movimento nacionalista, assim como estudantes protestavam contra as leis impostas à

educação. As greves gerais de estudantes e o massacre dos camponeses levaram a administração estadunidense a iniciar a preparação para a retirada das tropas do país. Entretanto, os protestos e as guerrilhas demonstraram seus limites e, novamente, foram aniquilados, sem resultados concretos (ANDRADE, 2016).

Em 1930, uma comissão para investigar a condição do Haiti é nomeada. O relatório recomendava a maior participação dos haitianos no governo e menos intervenção nos assuntos internos, ainda que mantivesse o controle financeiro do Estado. Eleições são organizadas, vencendo o nacionalista Sténio Vincent. O controle administrativo do país para o governo haitiano é paulatinamente realizada. Por fim, em agosto de 1934, as tropas americanas retiram-se do país. Contudo, um representante do governo norte-americano permaneceu no país para o controle aduaneiro e o recebimento do pagamento da dívida até 1941 (BEST, 1994).

As consequências da ocupação norte-americana mantiveram-se presentes na história haitiana, como se verá nos longos períodos ditatoriais. Os problemas estruturais econômicos foram aprofundados, tornando-os dependentes da exportação de café, fragilizando os pequenos produtores, e aumentando os impostos sobre importações e exportações que eram usados para o pagamento da dívida. O poder foi concentrado na pequena elite militar do Estado, pelo controle da Gerdameria, que organizados e treinados pelos estadunidenses tornou-se o mais importante instrumento de controle interno, que veio a se tornar, em 1947, o exército nacional treinado a ir contra os interesses dos haitianos. Portanto, o período que se seguiu à retirada da tropa estadunidense, seguiu de extrema violência e deslegitimidade institucional (ANDRADE, 2016).

### **3.4 A Era Duvalier e a formação de um protoestado haitiano**

François Duvalier, em setembro de 1957, é eleito presidente do Haiti, para um mandato de seis anos, com uma vitória abertamente questionada por seus oponentes. Protestos foram feitos para que novas eleições fossem realizadas. A polícia, com auxílio dos apoiadores de Duvalier, contiveram o protesto com violência, deixando muitos mortos e feridos, iniciando o governo com lei marcial e, em 1962, instaurando a ditadura, depois do que viria a ser conhecido como Papa

Doc. Utilizando do jogo de dois níveis<sup>21</sup>, o presidente soube estabelecer-se no poder utilizando da conjuntura do âmbito interno e externo. No âmbito interno, neutralizou ou aproximou os setores políticos e sociais que geraram a grande instabilidade na última década no país. Dessa forma, instrumentalizando a luta pelo poder de séculos, usou do apoio da maioria negra incentivando a divisão com a pequena elite mulata. Portanto, firmou-se no poder com um discurso nacionalista, conservador e etnocêntrico (ANDRADE, 2015).

No âmbito internacional, o regime autoritário foi abertamente apoiado por nações europeias como a França e o Vaticano. Os Estados Unidos, frente à Guerra fria, apoiou ostensivamente o governo de Duvalier, principalmente devido à Revolução Cubana em 1959. Grandes aportes financeiros foram enviados para o Haiti. Tais aportes não foram utilizados para a assistência da população, que permanecia com pesados impostos, mas revertidos para as forças de segurança do Estado, assim como para investir em ofensivas contra Cuba e na invasão da República Dominicana (ANDRADE, 2015). O apoio dos norte-americanos possibilitou políticas liberalizantes que destruíram a economia camponesa e deterioraram a condição de vida da população. Segundo Andrade (2018), os Estados Unidos sustentaram o regime ditatorial, de modo que,

suas empresas que superexploravam a mão de obra local e a convivência com o sistema corrupto e ditatorial, que ajudava a alimentar e do qual se beneficiava. As milícias paramilitares dos tontons-macoutes e a guarda presidencial dos Leopards foram beneficiadas com treinamento e armamentos. Foi assim também com a economia afetada pela destruição da indústria açucareira, que fez do Haiti um importador de açúcar. A erradicação das criações de porcos dos pequenos camponeses tornou essa criação dependente de insumos importados dos EUA. A destruição das culturas de arroz haitiano depois de uma abertura do mercado externo ajudou a facilitar as importações dos EUA. A negligência generalizada quanto às culturas tradicionais de banana e café ampliou o desemprego, que avançou de maneira endêmica com o enfraquecimento crescente da agricultura. A desagregação social já em franco andamento com a delinquência política das milícias tontons-macoutes se aprofundou nesse ambiente (ANDRADE, 2018, p. 46).

---

<sup>21</sup> Segundo Putnam (2010), o doméstico e o internacional estão vinculados de tal maneira que um análise política que leve apenas um desses fatores de modo ao outro tornar-se seu efeito caracteriza-se por análises de equilíbrio parcial, enquanto torna-se necessário voltar-se a análises que possibilitam um equilíbrio geral que levaria as relações externas e internas como elementos que interagem simultaneamente e exercem efeito mutuamente um sobre o outro. Para tal análise Putnam formula a metáfora do “Jogo de Dois Níveis” que pressupõe: “A luta política de várias negociações internacionais pode ser utilmente concebida como um jogo de dois níveis. No nível nacional, os grupos domésticos perseguem seu interesse pressionando o governo a adotar políticas favoráveis a seus interesses e os políticos buscam o poder constituindo coalizões entre esses grupos. No nível internacional, os governos nacionais buscam maximizar suas próprias habilidades de satisfazer as pressões domésticas, enquanto minimizam as consequências adversas das evoluções externas. Nenhum dos dois jogos pode ser ignorado pelos tomadores de decisão, pois seus países permanecem ao mesmo tempo interdependentes e soberanos”. (PUTNAM, 2010, p. 151).

Quanto aos tontons-macoutes, esses foram criados em 1962, chamados de Voluntários da Segurança Nacional. Eram milícias civis armadas e recrutadas de modo a se responsabilizarem pela manutenção da ditadura. Dessa forma, cabia aos tontons-macoutes o controle da inteligência nacional, além de perseguirem, prenderem e eliminarem qualquer contestador do governo. O caráter voluntário não os tornava uma instituição haitiana, deixando-os autônomos em vista a agirem de forma independente e ilegal em favor de Duvalier. Essa organização, portanto, durante o primeiro regime ditatorial, manteve a estabilidade interna, neutralizando levantes populares e o poder da Gendarmerie d'Haïti (MATIJASCIC, 2010).

Em 1964, foi redigida uma nova Constituição, nesta a presidência tornava-se vitalícia. Por efeito, garantia poder completo ao Executivo, incapacitando a ação das massas. A legitimidade pela violência tornou-se o princípio da relação entre o governo e o povo. Especificamente na década de 1960 foi utilizada para a estabilização do regime a partir da censura e perseguição. A circulação de jornais no país era ínfima para uma elite em um país com apenas 10% de alfabetizados. Contudo, os jornais e rádios foram censurados ou atacados seus escritórios e fechados, jornalistas foram presos e torturados. As instituições civis, como igrejas, universidades, sindicatos ou associações – independentes de classe social ou raça – foram fechados ou reduzidos à impotência (ANDRADE 2015).

Duvalier não era apenas mais um político pragmático e autoritário. Foi um estudioso da vida e da história do seu país e não agia de forma voluntariosa. Criou um tipo de regime paternalista e autoritário moldado pelas características e história nacional, voltado para a concentração de poder político e econômico da burguesia saqueadora (ANDRADE 2015).

Em 21 de abril de 1971, Papa Doc falece. Porém, antes de falecer, ele redige uma nova Constituição que altera a idade mínima para tornar-se presidente de 40 para 19 anos. Tal mudança possibilitou que seu filho, Jean-Claude, conhecido como Baby Doc, assumisse a presidência aos 19 anos. A transição do governo não foi pacífica. Internamente, o surgimento de um coordenado movimento revolucionário camponês, ao que a maior parte da população permanecia empobrecida e isolada, tendo suas terras ocupadas por milícias e policiais. Internacionalmente, a crise mundial entre 1971 e 1973 ocasionou uma pressão dos Estados Unidos, sob o governo de Jimmy Carter, que pressionou mudanças no regime autoritário, visando uma progressiva abertura democrática. Esses interesses se davam ao passo que as mobilizações sociais começaram a afetar diretamente os interesses econômicos das empresas estrangeiras

instaladas no país. Apesar disso, visando evitar o colapso dos investimentos e dos negócios no Haiti, investimentos estrangeiros continuaram a ser inseridos no Estado durante toda a década de 1970 (ANDRADE, 2018).

Para melhorar a imagem do regime, diversas reformas institucionais foram realizadas. Contudo, nenhuma delas evitou que a instabilidade política se agravasse. Uma tênue abertura da mídia e dos rádios foi feita. Os jornais continuaram com ínfimo alcance popular. Já o alcance das rádios, assim como a das TVs, teve uma importante influência na mobilização das massas após 1980, tornando-se estes instrumentos de expressão política independentes. Em 1984, com levantes populares de camponeses em manifestações pacíficas, violentamente reprimidas pelo Estado, que o movimento ganhou força com greves e manifestações, adentrando outras associações e organizações nas manifestações, como sindicatos. Temendo que grupos de guerrilheiros se formassem em meio dos protestantes, os Estados Unidos suspendem a ajuda monetária do governo e negociam a renúncia de Jean-Claude. Isso acarreta o fim da ditadura em 7 de fevereiro em 1986 (ANDRADE, 2018). Ainda segundo Andrade (2018) e outros autores, após a ditadura, a democracia passou a ser um conceito abstrato. O Haiti nunca chegou a ser novamente um Estado, no sentido moderno, e sim, um protoestado. Ou seja, assumiu características despóticas ou monárquicas.

De fato, as instituições liberais foram pouco desenvolvidas, com quase nenhuma burocracia institucional, concentrando-se principalmente na extração de renda da ampla camada de camponeses. A invasão dos EUA em 1915 e sua longa ocupação aprofundaram essas características e destruíram as antigas instituições nacionais nascidas com a revolução de independência de 1804. Com a ascensão de Duvalier, em 1957, o neocolonialismo estadunidense se preservou, barrando a consolidação de um Estado democrático e soberano. Na década de 1980, esse sistema autoritário que era a base do regime estava em plena crise, e interessava diretamente às grandes potências livrar-se de Duvalier para preservar as estruturas de exploração das massas haitianas. O período após a queda da ditadura abriu essa longa era de tentativas de transição intercaladas por retomadas autoritárias, negando a soberania às massas populares para preservar a submissão aos capitais internacionais, ou seja, a neocolônia. A situação não se estabilizou e, no final da década de 1980, as Forças Armadas – instituição com maior poder – mergulharam o país no faccionalismo e na corrupção generalizada (ANDRADE, 2018, p. 55).

Tal processo, resumidamente, ocorreu da seguinte forma: com a saída de Baby Doc, o poder foi assumido pelo Conselho Nacional de Governo, dirigido pelo general Henri Namphy. A antiga Constituição foi anulada e uma nova redigida, em favor de que ocorressem eleições no ano seguinte. Contudo, com o suporte político e econômico dos Estados Unidos, o Conselho era

formado por militares remanescentes da ditadura. Dessa forma, visando à continuação da estrutura de poder anterior, ainda que sob o viés liberal, não houve a organização de um processo eleitoral amplo e democrático. Diante disso, para conter as manifestações da população, eleições presidenciais foram marcadas para novembro de 1987. O processo eleitoral foi violento, dois candidatos presidenciais foram mortos e as eleições tiveram que ser canceladas quando grupos paramilitares atacaram e mataram eleitores. Em janeiro novas eleições foram realizadas e Leslie F. Manigat assumiu a presidência. Contudo, o Conselho que continuava, de fato, regendo o país. Manigat, na tentativa de assumir o governo, impõe controle constitucional sobre as forças armadas, sendo retirado do poder pelos militares em junho de 1988 (ANDRADE, 2018).

A presidência é assumida por Namphy e uma nova fase de caos violento rompe no país. Uma sucessão de governos ocorre de maneira efêmera nos dois anos seguintes, enquanto a belicosidade se intensificava. O Estado corria o risco de ser plenamente deslegitimado pela luta de diversos grupos armados. Pode-se dividir a disputa de poder entre as organizações paramilitares revolucionárias, com a maior sendo os tontons-macoutes, e os antigos grupos duvalieristas. Além disso, a instabilidade política condicionava um generalizado descontentamento da população e inquietações por parte dos estadunidenses. Diante disso, em março de 1990, a juíza da Corte Suprema, Ertha Pascal-Trouillot, assume o governo e organiza eleições democráticas (ANDRADE, 2018).

As eleições são vencidas por Jean-Bertrand Aristide, que de fato é considerado um governante eleito por eleições legítimas no Haiti, remetendo a períodos anteriores, até mesmo ao governo de Duvalier. Aristides, um ex-padre, adepto à teologia liberal, pretende organizar um governo em favor da população pobre. Portanto, ao assumir o governo, passa a realizar uma reforma administrativa, retirando afiliados duvalieristas do poder e direcionando o capital externo para desenvolvimento dos meios de transporte, energia e alimentação aos mais necessitados. A elite do país, expressa através do Parlamento, tornou-se amplamente descontente com o Executivo e passaram a vetar os projetos que pudessem. Também se tornou descontente o Exército Nacional, que via nas medidas do governo e na criação de uma Guarda Nacional e no Serviço de Segurança do Presidente, a diminuição de sua influência na política. O descontentamento gera um novo golpe, comandado pelo chefe das Forças Armadas Raoul Cédras, em setembro de 1991, resultando na queda de Aristide e, novamente, em um período de violência (CAVALCANTI, 2013).



Cédres assume o governo e passa a retroceder com as políticas implantadas por Aristide, ainda perseguindo e matando a população que era contrária ao seu governo ou apoiadores de Aristide. Tais atos geraram uma migração em massa para os Estados Unidos e para países no Caribe, estimando-se a saída de 100 mil haitianos entre aqueles que de fato emigraram e os que foram interceptados. Ao que a imigração torna-se uma questão de segurança internacional, a Organização dos Estados Americanos (OEA) toma medidas em apoio a Aristide, de sanções econômicas ao país. Contudo, tais ações não têm o resultado esperado e a ajuda da ONU é requisitada. Após tentativas falhas de coibir o governo através de embargos comerciais e monetários, a ONU envia a Missão das Nações Unidas para o Haiti (UNMIH), com o objetivo de modernizar e organizar as instituições e a infraestrutura do país. Ao que Cédres impede a ação da UNMIH, a ONU envia uma força militar de intervenção, liderada pelos Estados Unidos, que obtém êxito e resulta no exílio de Cédres e na volta de Aristide ao poder. Novas eleições foram organizadas, o exército dissolvido, uma Polícia Nacional criada, e o Parlamento e os governos locais foram eleitos (CAVALCANTI, 2013).

Em 1996, o presidente eleito é René Préval, ex-primeiro-ministro de Aristide, que é eleito para um mandato de cinco anos, que ocorreram de modo suficientemente pacífico para que o mandato ocorresse sem interrupções. Portanto, em 2000, novas eleições são organizadas e Aristide é eleito. Apesar da supervisão da OEA, as eleições são acusadas de serem fraudadas, pela grande margem de vitória de Aristide frente aos outros candidatos (92%), enquanto a contabilização dos votos foi realizada sob cinco a dez por cento dos eleitores que compareceram às urnas. Apesar disso, os organismos internacionais, assim como atores importantes, como os Estados Unidos, reconhecem a legitimidade da eleição e Aristide toma posse em fevereiro. Contudo, nem a oposição nem parte da população aceitaram os resultados, e passaram a se organizar para depor o presidente, também havendo a organização de grupos paramilitares. Aristide combate a oposição com coibição estatal, com graves violações aos direitos humanos e um novo período de instabilidade e de violência se iniciam no país. Sendo assim, Aristide passa a ser visto no plano internacional como um déspota. A violência se consolida e pressões internas e externas constroem Aristide a renunciar e ir para o exílio, em fevereiro de 2004 (CAVALCANTI, 2013).

### 3.5 Missão de paz, deslegitimidade institucional e catástrofes ambientais: um Estado em miséria

A instabilidade política que gerou o exílio do presidente Jean-Bertrand Aristide, resulta que o presidente interino Bonifácio Alexandre requeira uma intervenção da ONU no Haiti. “Embora uma situação caótica tenha prevalecido durante a maior parte da segunda presidência de Aristide, a situação foi particularmente ruim de 2003 até a renúncia e saída do presidente. Grupos armados não controlados [...] mantinham o controle em muitas partes do país, perpetuando o ciclo de violência e impunidade”<sup>22</sup> (FAUBERT, 2006, p. 12, tradução nossa). A situação eclodiu na medida em que a violência estatal e dos grupos armados insurgentes assolaram todo o país, tendo por efeito questões de insegurança local, contínuas violações de direitos humanos, instabilidade política e a falência do estado de direito (*rule of law*) (FAGANELLO, 2013). Dessa forma, como notificado pela Marinha do Brasil:

O Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da resolução número 1542, estabeleceu a Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH) a partir de 1º de junho de 2004. A MINUSTAH é composta por contingentes de vários países e tem características multidimensionais, compreendendo, além do componente militar, outros componentes como o de direitos humanos, polícia, desarmamento, assessoria eleitoral, entre outros. A missão tem como objetivos: criar condições para a estabilização e segurança do Haiti; organizar eleições presidenciais e municipais; e garantir que sejam assegurados os direitos humanos do povo, em especial das mulheres e crianças. (BRASIL, 2020).

Quanto ao estabelecimento da missão, o objetivo da intervenção, segundo a ONU, é a do *peacekeeping* (manutenção da paz)<sup>23</sup>. Essas missões almejam muito mais do que o cessar fogo dos conflitos, mas a consolidação resiliente do Estado através do uso de práticas como do desarmamento, desmobilização e a reintegração que proporcionem ao país instituições sustentáveis e reconhecidas, que sejam autossuficientes e eliminem os motivos da guerra e

<sup>22</sup> No original: While a chaotic situation prevailed during most of Aristide’s second Presidency, the situation was particularly bad from 2003 and up to the resignation and departure of the President. Uncontrolled armed groups [...] had a free hand in many parts of the country, perpetuating the cycle of violence and impunity (FAUBERT, 2006, p. 12).

<sup>23</sup> “Esse tipo de intervenção tende valer-se de pessoal militar e civil, com contingentes leves ou moderadamente armados e se baseia no consentimento das partes, na imparcialidade, no mínimo uso da força e na participação voluntária dos Estados membros” (ANTUNES, 2015).

possibilitem alternativas para possíveis causas de novos conflitos. Por fim, a resolução de uma Paz Positiva que não busque apenas a ausência de violência direta e da guerra, mas também, a ausência de violências indiretas causadas pela desigualdade, pobreza e discriminação. Dessa forma, estruturando um Estado que forneça a integração social e se sustente em uma legitimidade reconhecida pela sua população (CUTRIM; ÁVILA, 2017).

Para tal construção da paz, a MINUSTAH, sob o comando militar brasileiro, diferencia-se de todas as outras intervenções no território haitiano quando não objetiva ser estadocêntrica, mas justifica sua existência pela crise humanitária e foca nos indivíduos. O Brasil identificou que a questão do Haiti se sobressaia a problemas socioeconômicos, mas eram condições de uma construção histórica cultural ignorada pelas missões anteriores. Resolutos que a MINUSTAH não cometeria os mesmos erros da indiferença para com a raiz do problema, o empenho ao formar um tecido social haitiano e, assim, a aproximação dos contingentes com a população em geral, deu-se com simpatia, tanto pela própria postura dos soldados brasileiros, como pelo *soft power* cultural, exercido principalmente em função da imagem solidária e pacifista do país sob a influência da fama esportiva do futebol. Destarte, o apoio brasileiro para a construção da paz passa pelos princípios de desenvolvimento, questões regionais e apoio pessoal, material e financeiro (ANTUNES, 2015).

Apesar da necessidade de estabelecer um processo eleitoral o mais breve possível, dois meses depois que a MINUSTAH interviu no país ocorreu a tempestade tropical Jeanne. A região mais atingida foi o sul do país. Estima-se que quatro mil pessoas tenham morrido devido a tempestade e 330 mil tenham ficado desabrigadas. Portanto, a missão voltou-se à assistência humanitária necessária à situação. Em 2005, passou a haver o início da contenção dos grupos armados, assim como a organização das eleições presidenciais, marcadas para 2006. Gradualmente a insegurança foi sendo contida. Às vésperas das eleições, as províncias interioranas e a maior parte das grandes cidades estão em relativa calma. Contudo, em Porto Príncipe havia favelas, como a de Cité Soleil, com grupos fortemente armados, ex-apoiadores de Aristide, que assumiram um caráter não mais de beligerância política e, sim, como milícias de tráfego internacional de drogas (FAUBERT, 2006).

A MINUSTAH teve um papel central na organização do processo eleitoral em 2006, 2010 e 2015-2016, havendo indicações de influência direta nos resultados das eleições presidenciais. Nas eleições de 2006, para a então contagem de votos à presidência, foram contabilizados os

votos em branco, contrário ao que a lei eleitoral previa. Dessa forma, evitou-se a ida ao segundo turno, elegendo em fevereiro o candidato pelo qual a missão havia dado claramente seu apoio desde o início da corrida eleitoral, René Préval (HURBON, 2017). Em maio do mesmo ano, começou a haver operações direcionadas à pacificação de Cité Soleil, visto que a violência aumentava pelo controle da favela vizinha à região entre três diferentes grupos. A pacificação foi consolidada em uma operação que durou dez horas, em fevereiro de 2007<sup>24</sup> (GERMANO,2017). Apesar da ilegalidade das contagens dos votos, a missão manteve a legitimidade do governo de Préval, estabilizando as instituições políticas, enquanto mantinha a paz no Estado. Tal relação gerou crescimento econômico e desenvolvimento social, durante o governo de Préval, entre 2006 e 2010 o PIB cresceu quase 15% (MUGGAH, 2015; WORLD BANK, 2021).

Contudo, essa estabilidade e desenvolvimento foram arrasados em 2010. Em janeiro, um terremoto de magnitude 7,0, com epicentro em Porto Príncipe, ocasionou mais de 200 mil mortes e atingiu cerca de 3 milhões de pessoas, fazendo com que por volta de 1.6 milhões necessitassem se deslocar. A crise humanitária que se seguiu foi sem precedentes na história haitiana. A ajuda externa foi imediata e, através de uma conferência de doadores organizada pela ONU, arrecadou cerca de 10 milhões de dólares para o país e a missão da MINUSTAH, mais uma vez, assumiu o papel de trabalho humanitário (THOMAZ, 2013). O terremoto abalou a estrutura econômica e social que vinha sendo edificada. Os níveis de pobreza voltaram aos patamares de 2001 e uma nova onda de violência voltou a surgir (ANTUNES, 2015).

Além disso, em outubro, é constatada uma epidemia de cólera no país. Inicialmente acreditava-se que a epidemia teria surgido como uma consequência da contaminação da água devido o terremoto. Contudo, um relatório da Universidade de Yale, realizado a pedido da ONU, constatou que a causa foi o dejetos humanos de soldados nepaleses integrantes da MINUSTAH, que contaminaram o rio a partir da base em Mirebalais. A doença afetou principalmente a população mais pobre, como portadores de doenças, crianças e idosos. Também afetou a agricultura no país, pela impossibilidade de regar as plantações, levando a um sério quadro de insegurança alimentar. Estima-se que, entre 2010 e 2012, foram contaminadas cerca de 800 mil pessoas e que 10 mil morreram da doença (BESEN, 2014; SOUZA, 2019).

---

<sup>24</sup> É interessante a relação direta entre a operação de paz nas favelas haitianas e as operações no Rio de Janeiro, em junho de 2007, com o comando e apoio de comandantes e soldados que participaram das operações de pacificação no Haiti, enquanto serviam na MINUSTAH (GERMANO, 2017).

Nesse panorama, a solidariedade e a atenção do mundo se voltaram para o Haiti e para a MINUSTAH, e esta acabou por reter ainda mais influência no processo eleitoral daquele ano. As eleições que deveriam ocorrer em fevereiro, devido ao terremoto, passaram para novembro daquele ano. O primeiro turno foi conturbado por atos de violência. Ocorreram também diversas denúncias de fraudes, que endossaram um pedido de 12 dos 18 candidatos presidenciais a anulação das eleições. Contudo, apesar da decisão do Conselho Eleitoral do país em rever os resultados, a MINUSTAH – e outras organizações estrangeiras, como a OEA – decidiu anular a decisão do Conselho Eleitoral e gerar um segundo turno das eleições. O segundo turno aconteceu em março de 2011, e o candidato apoiado pela MINUSTAH, Michel Martelly – que estava em segundo lugar no primeiro turno – acabou por ser eleito, com 67,57%, frente ao oponente Mirlande Manigat, com 31,74% votos. (ARAÚJO, 2015; HURBON, 2017).

Diante dessa conjuntura, ocorreram diversas manifestações contrárias à permanência da MINUSTAH<sup>25</sup> durante esse período. Acusações de que as tropas estariam ocupando o território haitiano e os registros da insatisfação da população haitiana por denúncias de abusos sexuais e de poder. Desde o início da intervenção houve grupos contrários. Contudo, devido à responsabilidade da missão quanto ao surto da cólera, ocorreram protestos para a retirada das tropas pela população e pedidos oficiais haitianos do Estado, todos estes foram ignorados. Tais fatos levaram ao questionamento do professor doutor haitiano Laennec Hurbon, quanto ao objetivo velado da missão em, na verdade, concretizar uma “estabilização autoritária” e uma imitação da democracia que dá, ao país, a aparência de governar a si próprio. (HURBON, 2017).

Mais uma vez, entre 2011 e 2014, a estabilidade do país foi mantida através do controle da MINUSTAH, que mediou, até mesmo, conflitos internos do Executivo com o Parlamento quanto à escolha de um primeiro-ministro para o governo de Martelly (ARAÚJO, 2015). Por fim, o processo eleitoral de 2015 revela a profunda crise política e democrática do país:

Durante o segundo turno das eleições parlamentares e o primeiro turno da corrida presidencial, época em que a violência aumentou. A oposição política do país já havia

---

<sup>25</sup> As renovações dos mandatos da MINUSTAH pela ONU deram-se nas seguintes resoluções: Resolução 1542, de 30 de abril de 2004; Resolução 1576, de 29 de novembro de 2004; Resolução 1608, de 22 de junho de 2005; Resolução 1702, de 15 de agosto de 2006; Resolução 1743, de 15 de fevereiro de 2007; Resolução 1780, de 15 de outubro de 2007; Resolução 1840, de 14 de outubro de 2008; Resolução 1892, de 13 de outubro de 2009; Resolução 1908, de 19 de janeiro de 2010; Resolução 1927, de 4 de junho de 2010; Resolução 1944, de 14 de outubro de 2010; Resolução 2012, de 14 de outubro de 2011; Resolução 2070, de 12 de outubro de 2012; Resolução 2119, de 10 de outubro de 2013; Resolução 2180, de 14 de outubro de 2014; Resolução 2243, de 14 de outubro de 2015; Resolução 2313, de 13 de outubro de 2016; Resolução 2350, de 13 de abril de 2017 (UN, 2000).

reclamado de fraude eleitoral no primeiro turno: eleitores votando mais de uma vez, pagamento de propina a autoridades eleitorais e adulteração de cédulas e folhas de apuração. De fato, a Organização dos Estados Americanos (OEA) verificou irregularidades no decorrer das votações. Mesmo assim, o resultado do primeiro turno foi mantido: Jovenel Moïse, com o apoio do ex-presidente Michel Martelly, obteve 32% dos votos e o candidato da oposição, Jude Célestin, obteve 25% (PAIVA, 2016).

As irregularidades confirmadas acerca do primeiro turno das eleições geraram violência, protestos e revoltas pela população. Segundo Ajax Pinheiro, general brasileiro no Haiti, a proximidade do segundo turno reacendeu as tensões, ocorreu violência entre grupos armados ligados a partidos políticos e gangues atentaram contra os locais de votação tentando os incendiar em sinal de protesto (PAIVA, 2016). A situação tornou-se ainda mais caótica em 4 de outubro de 2016, com o impacto do furacão Matthew, de categoria quatro na escala Saffir-Simpson, que gerou uma nova crise humanitária no país. Estima-se que, ao menos, 546 pessoas morreram e mais de dois milhões foram atingidas e por volta de 90% perderam suas casas, além disso, o furacão destruiu lavouras, levando a uma condição de fome e miséria, e agravando o surto de cólera que ainda não havia sido vencida (MSF, 2017). Apesar disso, o segundo turno – que já havia sido adiado desde abril – foi realizado no dia 20 daquele mesmo mês. O número da população votante foi ínfimo, devido à crise humanitária. Apesar de novas acusações de fraudes e de violações o candidato apoiado pela MINUSTAH, Jovenel Moïse, foi eleito e em janeiro de 2017, com 55,6% dos votos (FERREIRA, 2017; REUTERS, 2017).

Com as manifestações contrárias à permanência da MINUSTAH no Haiti, desde 2012, a ONU vinha diminuindo o contingente militar da missão, que foi concluída em outubro de 2017. Como estava evidente pela crise do processo eleitoral e a crise humanitária que sucedeu a passagem do furacão, as instituições estatais não estavam consolidadas no país. Contudo, a Resolução de 2017 da ONU encerrou a missão, citando a conclusão pacífica do processo eleitoral e a volta a ordem constitucional devido à posse de Moïse, considerado um marco importante para a estabilidade do país. Dessa forma, a MINUSTAH é encerrada com louvor pelo Conselho de Segurança. A missão foi substituída pela Missão da ONU para Apoio à Justiça no Haiti (MIJUSTH), que muda o foco da estabilização para o fortalecimento institucional (CRS, 2020).

Dessa forma, a Resolução 2350/2017 envia a MIJUSTH como uma missão de *peacebuilding*. Ou seja, diferente da missão anterior que visava o estabelecimento da paz, a MIJUSTH, focará na construção da paz, não apenas garantindo a existência das instituições, mas as tornando independentes e autossuficientes de modo a construir uma cultura democrática na

população mediante melhorias nas condições de vida do país (ACCIOLY, 2019). Contudo, logo no primeiro ano da missão voltou a haver manifestações e violência no país em relação ao presidente. Em 2018, devido a uma crise de abastecimento de combustível no país, atribuído ao desvio de fundos de um acordo com Venezuela, pelo partido de Tèt Kale, que oferece preços e melhores condições para o Haiti. Apoiado pelos Estados Unidos e legitimado pela inércia da ONU, Moïse governa através de mandados como desposta. Em 2019, em meio de violentos protestos para que a ONU parasse de apoiar o presidente, em outubro, a MINUJUSTH é encerrada (CHAGAS, 2021, MELITO, 2021).

Em janeiro de 2020, o presidente havia dissolvido o Parlamento, assumindo o poder totalitário do país. Entre os 170 decretos, há o da Agência Nacional de Inteligência, criada em 2020, incumbida de investigar opositores, acusados de terrorismo, com imunidade total de seus atos. Em sete de fevereiro de 2021, o mandato presidencial encerrou, segundo o Conselho Superior da Magistratura, o qual analisa que segundo a Constituição foram cinco anos de mandato, a partir das eleições em 2016. E apesar das manifestações da população e das violações aos direitos humanos, que mais uma vez vem acontecendo, o presidente acusou a oposição de golpe e comunicou novas eleições para setembro, depois de uma reforma na Constituição, que o permitirá concorrer à reeleição – ação inconstitucional desde o fim da ditadura, em 1986 (CHAGAS, 2021, MELITO, 2021).

A partir do exposto, pode-se inferir que a história haitiana foi constantemente turbulenta, de modo que foram poucos momentos históricos de legitimidade institucional e contexto pacífico no Estado. Ou seja, reiteradamente houve no Haiti crises institucionais devido à corrupção, governos ditatoriais, revoluções, organizações de insurgentes e manutenção de um estado expressivo de violência civil e governamental. Para além disso, observou-se a frequência de desastres ambientais e surtos epidemiológicos no país. Esses fatores foram internacionalmente relacionados à deslegitimação de uma independência realizada por negros, onerosa cobrança de dívida externa, empréstimos com juros altos e, por fim, intervenção direta de potências na região. Diante dessa conjuntura de desestabilidade e insuficiência estrutural de Estado e infraestrutura, o próximo capítulo tratará do estudo de caso, com o objetivo de entender o processo imigratório haitiano ao Brasil, levando também em conta o arcabouço histórico apresentado.

#### **4 ESTUDO DE CASO**

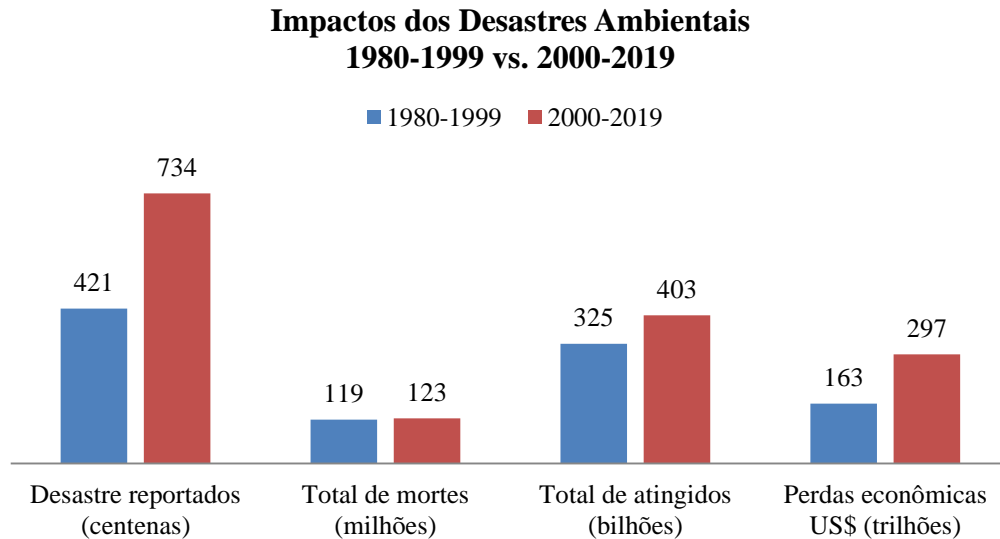
Durante a conceituação de desastres ambientais, dados sumários relevantes ao tema foram apresentados. O primeiro tópico tratará de expor com mais profundidade a projeção dos desastres naturais mundiais e o deslocamento ocasionado por esses, válidos ao escopo deste trabalho. Logo em seguida, será delimitada a região, de modo a contemplar uma análise da vulnerabilidade geográfica do Haiti. Diante disso, estudar-se-á a correlação, ou não, da imigração haitiana para o Brasil no período determinado, em relação aos desastres ambientais da região. Por fim, se tentará refutar a hipótese através da análise da imigração movida primariamente por questões políticas e/ou econômicas, entre 2010 e 2018.

#### **4.1 Desastres ambientais no mundo**

Segundo o Human Cost of Disasters 2000-2019 Report (2019), desenvolvido pelo Centro de Pesquisa Epidemiologia de Desastres (CRED, sigla em inglês), juntamente com a Agência das Nações Unidas para Redução de Desastres (UNDRR, sigla em inglês), com base nos dados da Em-Dat, o maior centro de dados acerca de desastres do mundo, o número de catástrofes ambientais nos últimos 20 anos é 75% maior do que nos anos anteriores. Os desastres ambientais aumentaram de 4212 para 7343 nos últimos 20 anos. Apesar de a ocorrência ter sido três vezes maior que no final do século passado, o número de atingidos e as perdas monetárias devido a essas catástrofes, ainda que expressivas, não foram equivalentes, como demonstra o Gráfico 1 (CRED, 2020).



Gráfico1 - Impactos dos desastres ambientais 1980-1999 vs. 2000-2019



Fonte: CRED, 2020.

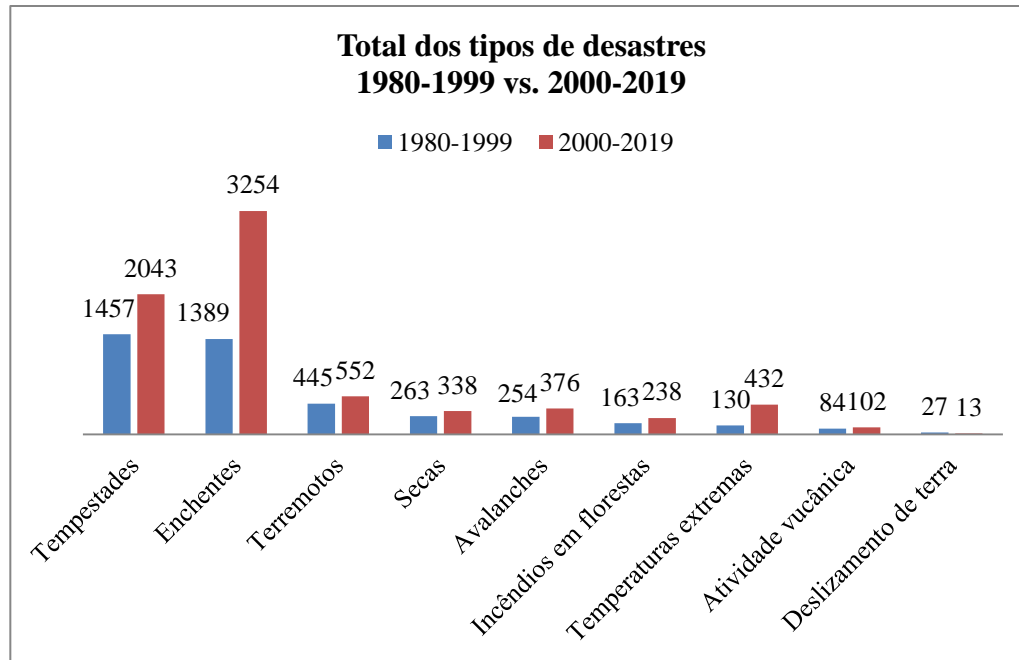
É interessante observar que o número de mortes foi praticamente análogo aos anos anteriores, aumentando apenas 3%. Esse número, ainda que infelizmente grave, não é correspondente ao aumento vertiginoso de desastres que ocorreram. De acordo com o relatório, isso ocorre por consequência do aumento dos eventos climáticos extremos (desastres por clima)<sup>26</sup>, que são potencialmente menos letais (CRED, 2020). Como mostrará o Gráfico 2, o número de enchentes aumentou 134%, enquanto o das temperaturas extremas 238%<sup>27</sup>. Significativamente, 44% das ocorrências de desastres nos últimos 20 anos foram enchentes e o número de tempestades<sup>28</sup> dobrou. Esses dados revelam que, em concordância com as proposições do aumento da temperatura do globo, tratado no primeiro capítulo, a mudança climática é o fator que resultou na maior ocorrência de desastres por clima.

<sup>26</sup> Entende-se desastre por clima ou climáticos, aqueles que estão envolvidos propriamente com o clima, tais como tempestades, secas, inundações e incêndios florestais. Diferenciam-se dos geofísicos, por exemplo, que ocorrem como consequências naturais da geografia terrestre. Por exemplo, terremotos e atividades vulcânicas (CRED, 2020).

<sup>27</sup> Metodologicamente, o Report diferenciou áreas perigosas ou de risco de desastres (*hazards vs. disasters*). Áreas perigosas são ocasionadas por eventos extremos como inundações, tempestades, entre outros, que ocorrem em diferentes países e épocas do ano. Contudo, essas áreas perigosas tornam-se desastres quando há óbitos ou os meios de subsistência são severamente danificados ou destruídos (CRED, 2020). Portanto, os dados apresentados referem-se a desastres. Ou seja, as enchentes e tempestades, e as demais ocorrências apresentadas no Gráfico 2, danificaram ou destruíram meios de subsistência ou tiveram óbitos.

<sup>28</sup> Considera-se tempestades eventos como ciclones, tufão, furacão, tempestades tropicais e outros eventos hídricos similares (CRED, 2020).

Gráfico 2- Total dos tipos de desastres 1980-1999 vs. 2000-2019



Fonte: CRED, 2020.

Conforme os dados, ainda que em maior eventualidade, as proporções da ocorrência de desastres geofísicos como também de outros tipos de desastres mantiveram-se equivalentes ou aproximados – como subscrito, por exceção as do clima. Nos últimos 20 anos, os megadesastres – considerados os que vitimam acima de 100 mil pessoas – foram três, todos entre 2004 e 2010. Em 2004, houve o terremoto e tsunami no oceano Índico, ceifando 226408 vidas em diversas ilhas, mas principalmente na Indonésia. O segundo maior ocorreu no Haiti, em 2010, um terremoto que matou 222570 pessoas. Por fim, o terceiro aconteceu no Mianmar, em 2008, quando a passagem do ciclone Nargis vitimou 138366 seres humanos (CRED, 2020).

Diante disso, os grandes desastres com numerosas perdas humanas foram raros, se comparados aos mais de sete mil desastres entre 2000 e 2019. Portanto, devem-se considerar as consequências desses desastres, que com um número menor de óbitos, ainda atingem populações inteiras, seja em questões de moradia ou de meios de subsistência, e tem por efeito o deslocamento populacional<sup>29</sup>. Segundo o Internal Displacement Monitoring Centre (IDMC),

<sup>29</sup> Um exemplo recente ocorreu em Moçambique, em 2019, quando o ciclone Idai danificou 100 mil residências, um milhão de acres de plantações e um bilhão em infraestrutura. Tal catástrofe fez com que mais de um milhão de pessoas necessitassem de ajuda humanitária e que por volta de 150 mil pessoas se deslocassem (PODESTA, 2019).

houve 207,7 milhões de deslocamentos<sup>30</sup> por desastres entre 2010 e 2018 no mundo. Esse expressivo número é 190% maior que dos deslocamentos devido conflitos ou violência (IDMC, 2019).

Gráfico 3 - Total anual de deslocamentos internos por violência e conflitos vs. desastres (2010- 2018)



Fonte: IDMC, 2019.

Quanto ao deslocamento internacional, segundo Podesta (2019),

Em 2018, o Banco Mundial estimou que três regiões (América Latina, África Subsaariana e no Sudeste Asiático) irá gerar 143 milhões de mais migrantes climáticos em 2050. Em 2017, 68,5 milhões de pessoas foram deslocadas à força, mais do que em qualquer ponto na história humana. Embora seja difícil estimar, aproximadamente um terço deles (22,5 milhões a 24 milhões pessoas) foram forçadas a se mudar devido a eventos climáticos de “início repentino” – inundações, incêndios florestais após secas e tempestades intensas. Embora os dois terços restantes dos deslocamentos sejam resultados de outras crises humanitárias, está se tornando óbvio que as mudanças climáticas estão contribuindo para os chamados eventos de início lento, como desertificação, aumento do nível do mar, acidificação do oceano, poluição do ar, mudanças no padrão de chuva e perda de biodiversidade. Esta deterioração exacerba muitas crises humanitárias e pode fazer com que mais pessoas se mudem (PODESTA, 2019).

<sup>30</sup> Deslocamento não considera o número de indivíduos a se mudarem de uma região a outra dentro de suas fronteiras, e sim, considera a quantidade de deslocamentos, ainda que realizado pelo mesmo indivíduo (IDMC, 2019).

Portanto, percebe-se que as catástrofes ambientais têm aumentado de forma vertiginosa nas últimas duas décadas. Impulsionadas pelo aumento de eventos climáticos extremos que, apesar de ter por efeito um baixo número de óbitos, ocasionam deslocamentos em massa, internos e para além das fronteiras atingidas. Diante disso, focando no estudo de caso proposto, realizar-se-á uma breve propensão geográfica do Haiti quanto a catástrofes ambientais, assim como as catástrofes que assolaram o país entre 2010 e 2018, como também do perfil social do país.

#### **4.2 Breve perfil socioambiental do Haiti**

O Haiti está localizado no Caribe, na América Central, e ocupa por volta de um terço do que era a ilha Hispaniola, sendo o restante da ilha território da República Dominicana. O Estado é formado por mais quatro ilhotas que totalizam 27.750 km<sup>2</sup>, próximas a Cuba ao norte. O relevo é montanhoso, sendo que 75% do país encontra-se a mais de 200 m de altitude. Há 33 bacias hidrográficas na região, a temperatura predominante é a tropical, exceto pelas montanhas ao leste que apresentam temperaturas tropicais semiáridas. As precipitações são concentradas e torrenciais, durante a primavera e o outono, o que aumenta o fluxo dos rios e tornam vulneráveis as regiões dos vales às enchentes. Anualmente o país é afetado por inundações que provocam destruição, mortes e desabrigados, além de afetar o processo de erosão e sedimentação do solo (FARIA, 2016).

O Estado está situado no cinturão de furacões das Américas, além de estar localizado sobre o encontro das placas tectônicas do Caribe e da América do Norte. Dessa forma, o Haiti sofre de ameaças hidrometeorológicas e geomorfológicas, ou seja, está sujeito a desastres como terremotos, tsunamis, ciclones. Todos os anos, como já mencionado, o país sofre com inundações e enchentes que, por efeito, prejudicam o acesso da população a água potável, à produção alimentar e de energia e danificam gravemente a já precária infraestrutura da região, como também causam deslizamentos de terra, devido ao terreno acidentado do país e problemas de saúde pública como epidemias de doenças tropicais (FARIAS, 2012).

A degradação ambiental é entendida como um dos fatores de agravamento da vulnerabilidade ambiental e social do país – ao que aumenta o número de pessoas vivendo

em áreas de risco. Nas últimas três décadas a degradação ambiental vem sendo acelerada ainda que campanhas venham sendo feitas nos últimos dez anos, visando à diminuição da degradação. Pode-se dividir em seis as principais questões ambientais do Estado: desmatamento, diminuição da biodiversidade, erosão do solo, poluição urbana e poluição dos rios e falta de saneamento básico. Diante disso, estima-se que, entre 1990 e 2016, o Haiti sofreu mais de cem desastres ambientais por fenômenos geomorfológicos e climáticos. Esses desastres incluem: dois terremotos de grande impacto, quase 40 ciclones e tempestades tropicais, mais de 50 grandes inundações e deslizamentos de terras, sete períodos de seca e três epidemias (DE LA PROTECTION CIVILE, 2017).

Em 2016, segundo as Nações Unidas, ao longo de 20 anos o Haiti registrou 229699 óbitos, sendo este o país com o maior número de mortes por desastres naturais do mundo. De todos esses desastres, entre 2010 e 2018 ocorreram três principais, como já mencionado: o maior foi o sismo de 2010, que levou a óbito 300 mil pessoas e deixou 1,5 milhões de desabrigados. O El Niño, entre 2014 e 2016, causou uma estiagem, deixando 3,5 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar. E, por fim, em 2016 também, houve a passagem do furacão Matthew no Haiti, que matou 900 pessoas e colocou 1,4 milhões de haitianos em situação de emergência (VERDÉLIO, 2016).

Segundo o Banco Mundial, a dramática realidade do Haiti é consequência de que 96% da sua população estão vulneráveis a catástrofes naturais. O Estado é o mais pobre do hemisfério ocidental, ficando em 169º entre 189 países dos países elencados no Índice de Desenvolvimento Humano de 2019. A última estimativa oficial do índice de pobreza, realizado em 2012, indicou que 85% da população vivia abaixo da linha de pobreza ou de extrema pobreza. Não sendo crível que esses índices tenham melhorado de forma expressiva até atualmente (WORLD BANK, 2020). Diante disso, pode-se observar que o Haiti é um dos países mais geograficamente vulneráveis do mundo e que sua população, devido à pobreza, mantém-se em grave risco socioambiental no país. A partir de então, analisar-se-á o estudo de caso, testando a hipótese de que os desastres ambientais da última década ocasionaram a imigração haitiana para o Brasil.

### **4.3 O fator primário da imigração**

O seguinte estudo utilizar-se-á amplamente dos dados fornecidos pelo Observatório das Migrações de São Paulo, do Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" – Universidade Estadual de Campinas. Esses dados foram obtidos através do Banco Interativo estruturado pelo grupo de pesquisa que objetiva a ampliação do acesso à informação de forma sintetizada. De acordo com os pesquisadores, há uma rigorosa articulação teórica e metodológica acadêmica no tratamento das bases de dados e na construção dos indicadores que respaldem a elaboração de trabalhos e diagnósticos na área das imigrações internacionais (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, 2020).

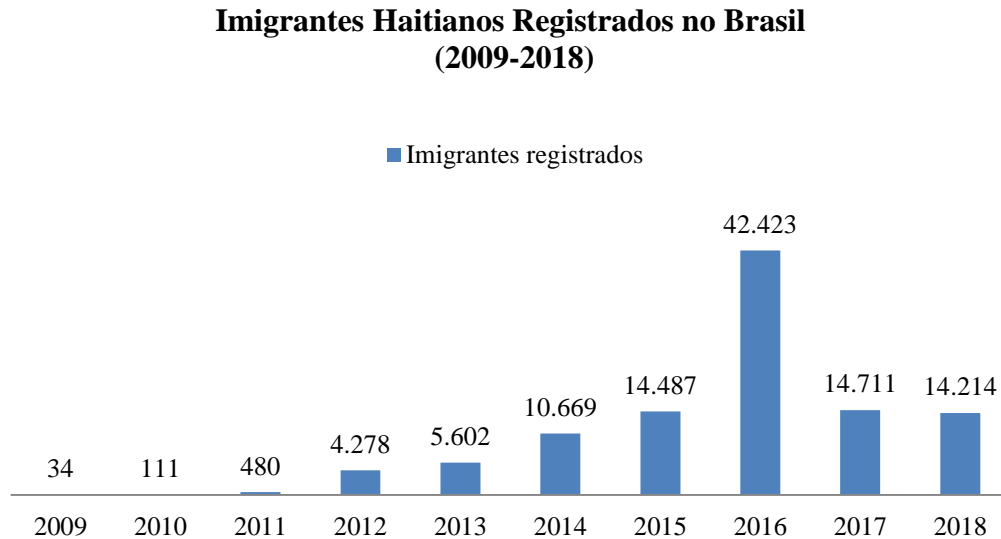
Especificamente, quanto aos dados que serão analisados, estes estão disponíveis no Painel de Registros de imigrantes internacionais da Polícia Federal (SINCRE/SISMIGRA). Essas informações constituem os registros administrativos da Policial Federal. Divulgado no Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros (SINCRE), e, a partir de 2018, Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA). Dessa forma, os dados registrados são os imigrantes que entraram com o pedido para Registro Nacional Migratório. Portanto, os dados analisados compreenderam os imigrantes regulares no país, não contando os imigrantes irregulares (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, 2020).

Embora não sejam capazes de estimar a população total de imigrantes internacionais residentes no Brasil – na medida em que contempla apenas as pessoas registradas, nos anos selecionados – essas fontes de informação permitem a construção de tendências atualizadas sobre a composição por idade e sexo, país de nascimento, inserção laboral, local de residência e amparo legal responsável por garantir a permanência dos e das imigrantes no Brasil. Além de não abrangerem os indocumentados, as informações do Sincere/Sismigra também não incorporam os solicitantes de refúgio, população que, embora documentada, não possui RNM/RNE. A essas limitações somam-se possíveis problemas de preenchimento da informação, recorrentes nos registros administrativos brasileiros (JANNUZZI, 2017 *apud* OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, 2020).

Diante disso, analisa-se que o número de imigrantes haitianos no Brasil, antes de 2010, era mínimo. Pontualmente, em 2009 houve 34 registros de imigrantes. Esse número de entradas regulares no território brasileiro é 226% maior em 2010, 1312% maior em 2011 e 12482% maior em 2012. A partir de então se observa um crescimento equivalente de aproximadamente cinco mil registros a mais entre 2013 e 2015, até que em 2016, há um novo aumento vertiginoso de entradas no país. Se comparado o número de registros entre 2015 e 2016, o aumento de um ano ao outro foi de 193%. Por fim, nos anos de 2017 e 2018, o registro de imigração manteve-se

constante com por volta 14 mil entradas no Brasil, como demonstra o Gráfico 4 (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, 2020).

Gráfico 4 - Imigrantes haitianos registrados no Brasil (2009-2018)



Fonte: OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, 2020.

Diante desses dados, podem-se levantar alguns questionamentos: primeiro, por que houve um aumento expressivo de registro de imigrantes em 2010?; segundo, por qual razão a entrada de imigrantes continuou sendo ano a ano mais expressivo até 2013; terceiro, o que levou ao crescimento constante de registros de haitianos entre os anos de 2014 e 2015; quarto, o que ocorreu em 2016 para um novo significativo aumento de imigrações; quinto, por qual razão, entre 2017 e 2018, a entrada de haitianos diminuiu significativamente. Portanto, para responder a tais questionamentos, iniciar-se-á por uma apresentação da conjuntura e dos dados anuais do Haiti e dos imigrantes haitianos no Brasil no período, por fim, estruturando a análise dos dados a partir dos questionamentos.

#### **4.4 O Haiti, o Brasil e os haitianos para e no Brasil: a imigração haitiana entre 2010 e 2018**

Entre 2004 e 2009, como foi visto, a MINUSTAH estava fazendo um trabalho de pacificação e estabilização no Haiti. Nesse período observa-se um aumento considerável – ainda

que não de fato expressivo – da qualidade de vida dos haitianos. Segundos os dados disponíveis pelo Banco Mundial, o PIB do Haiti, a partir de 2005, vinha tendo um crescimento médio de 2,24%. O crescimento de certa forma consistente, também melhorou as condições de vida do país, ainda que não o suficiente para retirar do patamar de país mais pobre das Américas. Em 2005 e 2007, o PIB do país aumentou 1,8%, 2,2% e 3,3%, refletindo a pacificação territorial realizada em 2005 e os investimentos estrangeiros no país (WORLD BANK, 2021).

Contudo, em 2008, a eclosão de um vulcão atingiu 800 mil haitianos que viviam de agricultura de subsistência – por volta de 60% da população do Haiti viviam de agricultura de subsistência e o vulcão atingiu 70% do setor agrícola. Ainda que o PIB tenha se recuperado em 2009, subindo 3,1%, segundos os dados, a situação da população era de vulnerabilidade. De acordo com o Escritório do Enviado Especial das Nações Unidas para o Haiti, 55% da população viviam abaixo da linha da pobreza. Ainda segundo o escritório, 58% das crianças estavam desnutridas e 46% das mulheres sofriam com alguma forma de anemia (UNIC RIO, 2010).

Nesse período, observa-se que as imigrações haitianas regulares para o Brasil, considerando estabelecimento de fato da MINUSTAH em 2005 até 2009, imigraram ao todo 132 pessoas. Esse número representa 0,5% da entrada total de imigrantes legais no país. Especificamente em 2009, dos 34 imigrantes haitianos no país, 28 eram homens, sendo 28 também o número de solteiros. Além disso, sendo que 23 desses eram estudantes e os outros 11 tinham trabalhos entre autônomos, funcionários públicos ou técnicos (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, 2020).

Em 2010, contudo, o cenário é distinto. Como já dito, em janeiro ocorre um terremoto avassalador em número de vítimas e danos na infraestrutura do Estado. Poucos meses depois, acompanhado por uma epidemia de cólera que seria vencida apenas em 2019. De acordo com as Nações Unidas, quanto aos custos monetários do desastre natural, estima-se que o valor pelas perdas da infraestrutura seja em torno de 4,3 bilhões e de 3,5 bilhões de dólares referentes às perdas econômicas. Esses valores correspondem a 120% do PIB e tiveram impacto real em uma retração de 5,5% do PIB em relação a 2009 (UNIC RIO, 2010).

Quanto à resposta da comunidade internacional, segundo o ex-representate da OEA no país, Ricardo Seitenfus, em entrevista para a *Folha de Londrina*, a “resposta foi a pior possível”, em sua avaliação 10 anos após o desastre. A resposta imediata dos países foi o envio de socorristas, militares e promessas de ajuda financeira (ZANINI, 2020). A MINUSTAH mantinha



o efetivo de 1,3 mil soldados no território. Após o terremoto, o ministro da Defesa brasileiro, na época Nelson Jobim, pediu para dobrar o efetivo brasileiro no Haiti para o Congresso. Contudo, quem de fato aumentou as tropas na região foram os Estados Unidos que enviou 16 mil soldados para controlarem o porto e o aeroporto da capital, prevendo que se iniciasse uma imigração em massa para o seu território. O efetivo norte-americano era 12 vezes maior que o da missão de paz no território haitiano (SANCHEZ, 2010). Para Seitenfus, o erro foi de encarar a situação do desastre como uma questão de segurança, ao invés de um apoio político, de reconstrução e estabilização das instituições. Tal ato tem por consequência a crise política, institucional e humanitária presente no país em 2020 e, como apresentado, agravada no início de 2021 (ZANINI, 2020).

Além do problema que a questão do envio militar ocasionou, as promessas de financiamento também agravaram a situação. Ainda de acordo com Seitenfus, as promessas de ajuda monetária da comunidade internacional deixaram o país à margem da reconstrução, e fragilizando. De modo que, dos 11 bilhões de dólares prometidos, 4,5 bilhões tenham sido de fato doados. Desse valor, apenas 2,3% chegou às autoridades oficiais de fato, o restante do valor foi distribuído em ONGs – que chegaram a ser mais de 10 mil. Diante disso, o valor das doações não foi coordenado para a reconstrução do país e, para Seitenfus, portanto, o Haiti tornou-se um laboratório para experimentos humanitários (ZANINI, 2020). Diante disso, em uma perspectiva de dez anos após a tragédia, o país não reconstruiu a capital, a infraestrutura permanece precária, assim como o sistema de saúde. Portanto, há uma profunda crise sociopolítica no Estado, além da população estar tão vulnerável quanto antes a novos terremotos (RFI, 2020).

Apesar das tentativas norte-americanas de evitarem um processo migratório, este não pode ser de todo contido, ainda que condicionada a uma região não antes tida como destino. Estima-se que após o terremoto, 604 mil pessoas deixaram o departamento oeste, onde está Porto Príncipe, e 160 mil se deslocaram para a fronteira com a República Dominicana (UNIC RIO, 2010). Contudo, é necessário entender que o movimento de imigração haitiana já era expressivo e analisado desde 1990, conhecida como “Diáspora Haitiana”. O estudo de Joseph Handerson (2015b) discute o termo de modo a apresentar que, como subscrito, a partir do golpe de Estado e da deportação do presidente Aristide, o Haiti entrou em uma nova fase de instabilidade política e violência generalizada, o que resultou em um processo migratório. Os principais destinos foram os Estados Unidos, Canadá, França e outros países na região do Caribe. Em 2013, por volta de 4

a 5 milhões de haitianos eram imigrantes, o que representa metade da população estimada de haitianos, a maior parte nos Estados Unidos. Contudo, a partir de 2010, há um fortalecimento da onda imigratória para países até então não tidos como principais destinos, a tríplice fronteira Brasil, Colômbia e Peru (HANDERSON, 2015b). Quanto ao perfil do fluxo migratório a partir de 2010, “a mobilidade haitiana ganhou especial significância, volume e crescimento de novos sujeitos e circuitos no espaço migratório internacional” (HANDERSON, 2015a, p.74).

Apesar de a diáspora haitiana ser analisada a partir de 1990, ainda segundo o autor em sua tese, pode-se dividir a mobilidade haitiana em quatro fases. A primeira fase ocorreu na ocupação norte-americana no país que ao ocuparem diversas regiões no Caribe para a produção de cana-de-açúcar, necessitou mão de obra, em especial, na República Dominicana e em Cuba, o que mobilizou camponeses haitianos sob políticas específicas e de modo temporário a irem para essas regiões a trabalho. O segundo fluxo inicia-se nos anos 50, com a elite haitiana enviando seus filhos para os Estados Unidos para estudarem. Contudo, é nos anos 60, após o golpe de Duvalier que ela torna-se expressiva, ao que intelectuais e profissionais de classe média imigram do país. Nos anos 70 o fluxo imigratório amplia-se e, além dos Estados Unidos, Canadá, França e países africanos francófonos, tornam-se destinos. Por fim, como já apresentado, a terceira fase inicia-se nos anos 90, sendo que alguns desses imigrantes receberam o *status* de refugiados por razões de perseguição política, ainda que a maioria tenha sido considerada imigrantes econômicos. E, por fim, a quarta fase, a partir de 2010, segundo o autor, pela acentuação das mazelas sociopolíticas geradas pelo terremoto (HANDERSON, 2015a).

Portanto, a quarta fase do processo imigratório haitiano, iniciou a partir do terremoto de 2010. Com as pressões dos Estados Unidos para evitar que o grande fluxo imigratório fosse para o seu Estado, novas alternativas de destinos necessitaram ser considerados. Até então os imigrantes haitianos, exceto pelos Estados Unidos e pelos países no Caribe, haviam imigrado para países ou regiões que falassem francês. Contudo, por grande influência da MINUSTAH, com liderança brasileira e com a participação de diversos outros países sul-americanos<sup>31</sup>, a região tornou-se o principal destino desses imigrantes.

Especificamente sobre a imigração haitiana para o Brasil, eles entraram por duas principais cidades com postos de migração da Polícia Federal, eram elas: a cidade de Basiléia, no

---

<sup>31</sup> Efetivos militares sul-americanos: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai (UN, 2017).

Acre, e a cidade de Tabatinga, no Amazonas. Legalmente entraram, em 2010, 111 haitianos, 80% deles homens, em sua maioria de 20 a 35 anos. Além disso, 97% eram solteiros e 89% eram estudantes (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, 2020). Contudo, o número de entrada de imigrantes haitianos continuou a crescer visto que a situação no Haiti, grave pelo terremoto, foi piorada pela epidemia de cólera. Além disso, a população empobrecida necessitava de tempo para obter a quantia necessária para a emigração. Esse processo imigratório foi largamente direcionado para “coiotes” – precursores do tráfico humano – que atuavam de modo a convencer a população que o Brasil não havia sofrido com a crise de 2008 e era um país de empregabilidade instantânea. Os custos da viagem ficava entre dois e quatro mil e quinhentos dólares, tal quantia era obtida muitas vezes por empréstimos de toda uma família que se mobilizava para que um integrante, em geral homem e jovem, pudesse emigrar e enviasse dinheiro aos que ficaram no Haiti, mais tarde, até mesmo, podendo os ajudar a emigrar (FERNANDES; FARIA, 2017).

O início da entrada de haitianos no Brasil foi amplamente divulgado nos veículos de imprensa, que reconheciam o motivo da imigração devido o terremoto de janeiro. Essa também foi a justificativa do Comitê Nacional para Refugiados, órgão colegiado, responsável pela análise dos pedidos de refúgio, em negarem o visto de refugiado aos haitianos. De modo que, segundo o órgão, não havia base legal, interna ou internacional, a conceder refúgio por causa do desastre ambiental ocorrido no Haiti (ALCANTARA, 2014, p. 29). Segundo a ACNUR (2014), entre 2010 e 2013 o número de solicitações de refúgio no Brasil aumentou 800%, passando de 556 solicitações, em 2010, para 5256, em 2013. O relatório da Acnur não disponibiliza quais nacionalidades solicitaram, apenas aqueles que tiveram os pedidos aceitos, que foram principalmente imigrantes de Bangladesh, Senegal e Guiné Bissau (ACNUR, 2014). Contudo, segundo Alcantara (2014), “é possível aferir que os pedidos por parte dos haitianos têm dado uma importante contribuição no aumento de pedidos de refúgio, já que o número de solicitações de refúgio feitas ao Ministério da Justiça começou a subir no período que coincidiu com o processo de chegada dos haitianos nas fronteiras da Região Norte do país” (ALCANTARA, 2014, p. 29).

Diante disso, a entrada de haitianos entre 2010 e 2013 foi vertiginosa. Entraram 480 imigrantes legalmente no país em 2011, 4278 em 2012 e 5602 em 2013. Entre 2011 e 2013, o número de entrada de imigrantes haitianos homens continuou sendo maior, superando 75% durante esses anos, assim como a faixa etária de jovens e adultos, entre 20 e 40 anos. O número

de solteiros também se manteve o maior, por volta de 70% dos imigrantes. Contudo, o número de imigrantes casados passou a ser mais expressivo, em média 25% dos haitianos. Quanto a ocupação profissional, em 2011 houve uma mudança do perfil profissional dos imigrantes, 20% tinham ocupações não classificadas, seguidos por outro 20% de estudantes e 15% de trabalhadores da construção civil. Já em 2012, 32% eram pedreiros ou semelhantes, 22% tinham ocupações não classificadas e 8% não tinham ocupação, sendo esses os dados mais expressivos. Para além disso, houve um espectro muito maior de profissões e ocupações registradas. Por fim, em 2013, 25% dos imigrantes declararam não ter ocupação, 15% eram pedreiros, assim como 15% declaram uma ocupação não registrada (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, 2020).

Como já visto, os pedidos de refúgio dos haitianos foram todos negados, de modo que a situação de crise humanitária compeliu o governo a criarem uma alternativa de proteção a esse grupo. Diante disso foi expedido, como tratado brevemente, vistos humanitários para os haitianos. Dois anos após o início do fluxo massivo de entrada de haitianos no Brasil, o Conselho Nacional de Imigração concedeu através da Resolução Normativa 97/2012, um instrumento de proteção complementar aos imigrantes haitianos. O visto permanente por razões humanitárias e ajuda financeira ao Acre – que à época recebia o maior número de imigrantes. O processo de regulamentação do visto e suas garantias ocorre, de modo que,

A Polícia Federal expede um protocolo preliminar que os torna "solicitantes de refúgio", obtendo os mesmos direitos que cidadãos brasileiros, como saúde e ensino. Eles também podem tirar carteira de trabalho, passaporte e CPF, sendo registrados oficialmente no país. Após o registro na Polícia Federal, a documentação segue para o Comitê Nacional de Refugiados (CONARE) e para o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que abrem um processo para avaliar a concessão de residência permanente em caráter de visto humanitário especial, com validade de até 5 anos (OLIVEIRA, 2014).

Quanto ao que são as razões humanitárias que se consideram para o visto, segunda a Resolução Normativa nº 97 do Conselho Nacional de Imigração de 12 de janeiro de 2012, artigo 1, parágrafo único, seriam “aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010” (ACNUR, 2013). Sendo que a nacionalidade para requerer o visto humanitário, em 2013, passou a abranger os sírios e pessoas de países adjacentes e, em 2017, foi concedido também aos venezuelanos. Sabe-se que apenas entre a resolução de 2012 e 2013 foram concedidos mais de sete mil vistos humanitários para os haitianos (ACNUR, 2014).

Em 2014, uma nova crise climática acomete o Haiti, que ainda sem se recuperar da devastação causada pelo terremoto, sofre com os efeitos do El Niño. O fenômeno climático, que envolve o aquecimento cíclico a cada dois ou sete anos, águas superficiais e sub-superficiais do oceano Pacífico Equatorial, ocasionando a diminuição das chuvas entre 20 a 30% nos Estados atingidos (MCGRATH, 2016). Segundo o Plano de resposta para o El Niño, regido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO, sigla em inglês), devido ao fenômeno 3,6 milhões de haitianos encontravam-se em 2015 em situação de insegurança alimentar, ou seja 34% da população. Tal situação foi ocasionada pela redução de 50% da safra – em um país do qual a principal atividade econômica é a agricultura de subsistência. Os dados apontam que a insegurança alimentar gravíssima de 65 mil haitianos, em 2013, saltou para 165 mil, em 2014, para 560 mil, em 2015 (FAO, 2016). De acordo com a análise do plano, a conjuntura humanitária do Haiti em fevereiro de 2016 era complexa.

A República do Haiti é um dos países mais pobres e menos desenvolvidos do hemisfério ocidental, com 59 por cento das pessoas vivendo na pobreza e perto de 25 por cento na pobreza extrema. Isto é agravado pela limitação ou falta de acesso à eletricidade, água potável, saneamento adequado e cuidados de saúde. O contexto humanitário permanece complexo devido a vários fatores de risco interligados, a saber: (i) persistência da cólera, (ii) agravamento da situação de insegurança alimentar devido ao Fenômeno El Niño, (iii) crise migratória binacional mista com a República Dominicana, (iv) número de casos restantes de pessoas deslocadas internamente do terremoto de 2010 e (v) a alta vulnerabilidade do país a desastres naturais e mudanças climáticas<sup>32</sup> (FAO, 2016, p. 1, tradução nossa).

Diante disso, é possível aferir a contínua chegada de imigrantes haitianos no Brasil, em números cada vez maiores. Em 2014, imigraram legalmente 10669 haitianos e, em 2015, foram 14487. Quanto às ocupações declaradas, estas são similares as dos anos anteriores, contudo, percebe-se a vinda de um percentual maior de mulheres para o Brasil, em média 33%. Além disso, o percentual médio de crianças e adolescentes, entre zero e 19 anos dobrou da média de 2% do total de registros entre 2012 e 2013, para 4% entre 2014 e 2015 (OBSERVATÓRIO DAS

---

<sup>32</sup> Do original: The Republic of Haiti is one of the poorest and least developed countries in the western hemisphere, with 59 percent of people living in poverty and close to 25 percent in extreme poverty. This is exacerbated by the limited or lack of access to electricity, clean water, proper sanitation and healthcare. The humanitarian context remains complex due to multiple inter-linked risk factors, namely the: (i) persistence of cholera, (ii) aggravation of the food insecurity situation due to the El Niño phenomenon, (iii) bi-national mixed migration crisis with the Dominican Republic, (iv) remaining caseloads of internally displaced people from the 2010 earthquake and (v) the country's high vulnerability to natural disasters and climate change. Haiti, as part of the Small Islands Developing States, remains a largely fragile environment from governance and development perspectives. Given poverty, environmental degradation and limited capacity of authorities to respond to a crisis, the country is highly vulnerable to even moderate climate shocks (FAO, 2016, p. 1).

MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, 2020). Observa-se que os relatos focais de grupos de haitianos no Brasil, em 2014, expandem os motivos de vinda para o país, além da situação precária que o Haiti ficou após o terremoto, incluem motivações como oportunidade de estudo e a reunificação das famílias, principalmente por parte dos relatos de mulheres (CASTRO; FERNANDES, 2015).

Contudo, o número de imigrantes registrados no Brasil cresce de 4487, em 2015, para 42423, em 2016, mantendo a similaridade no perfil de ingresso dos haitianos do ano anterior, tanto em gênero e idade, como em estado civil e ocupação (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, 2020). Em abril de 2016, segundo a reportagem de Mariane Estarque (2016), houve a estabilização dos pedidos de vistos humanitários no Brasil por haitianos, levando até mesmo ao fechamento do centro de acolhimento de imigrantes em Rio Branco por falta de uso. As razões para a estabilidade é que os haitianos passaram a vir para o Brasil em sua maioria por meio de voos e já com os vistos retirados pelo consulado brasileiro em Porto Príncipe. Tal condição só aconteceu em 2016, apesar dos vistos humanitários serem regulamentados desde 2012, devido a quantidade de vistos expedidos serem insuficientes para a demanda de imigrantes, o que os forçava a virem para o Brasil por terra, em uma viagem guiada por coites e com diversas violações aos direitos humanos. Além disso, a mudança de rotas dos haitianos para o Chile e os Estados Unidos, devido à instabilidade econômica e política do Brasil, o aumento do desemprego e a desvalorização do dólar, também foram considerados fatores para a estabilização dos registros (ESTARQUE, 2016).

Se no início do ano a situação da imigração haitiana estava estabilizada, a partir de outubro a situação muda drasticamente. Em 4 de outubro, a furacão Matthew, de categoria quatro de cinco na escala Saffir-Simpson, inundou regiões, devastou plantações, destruiu infraestrutura, dificultou o acesso à medicina, aumentou o número de casos de cólera e a insegurança alimentar, gerando a maior crise humanitária no país, desde o terremoto em 2010. Estima-se que após a passagem do furacão, mais de dois milhões de pessoas tenham sido atingidas, 1,5 milhões necessitaram de ajuda humanitária, quase um milhão de pessoas estavam sob o risco de insegurança alimentar devido às tempestades – acentuando a situação de fome que já era grave no Estado. A perda de habitação e dos meios de subsistência acarretou uma nova onda de desabrigados e deslocados no país. Para agravar a situação, como já foi analisada, a situação política do país vinha sendo violenta, e apesar da crise humanitária, eleições foram realizadas em novembro (DELFIN, 2016). Diante dessa conjuntura, onda nova de imigrantes surge, o local de

maior procura desses imigrantes foi o México, com destino aos Estados Unidos. Contudo, devido à políticas de securitização para a entrada de imigrantes nos Estados Unidos pelo governo Trump, houve uma superlotação dos abrigos em Tijuana (MÉRONÉ; CASTILHO, 2020).

Portanto, a partir do final de 2016, o Brasil para de ser o destino principal da imigração haitiana. Além da instabilidade política e econômica do país, outro fator relevante foi a situação de desemprego dos haitianos, é que muitos dos que foram contratados para a construção da infraestrutura para as olimpíadas de 2016 foram demitidos após o encerramento das obras (MÉRONÉ; CASTILHO, 2020). Dessa forma, percebe-se uma diminuição expressiva do vinda de imigrantes, voltando aos patamares anteriores – ainda que de maneira alguma possam ser considerados números inexpressivos – de 2016 para 2017 e 2018, de 42423 para 14711 e 14214, respectivamente. Nesses dados, observa-se que houve um aumento expressivo da vinda de mulheres haitianas para o Brasil, que passou a ser em média nesses dois anos de 45%, e de crianças que passou a ser de 6,5% (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, 2020).

Portanto, concluir-se-á o capítulo utilizando da análise para inferir respostas aos questionamentos previamente levantados. A primeira questão dizia respeito aos motivos do aumento expressivo no registro de imigrantes. O questionamento é propriamente respondido por diversas esferas de conhecimentos que apontam um fator primário para a imigração, o terremoto. Não apenas no âmbito acadêmico de autores que tratam de imigração haitiana, sejam eles pesquisadores de refúgio ambiental ou não, como também a imprensa e o próprio legislativo brasileiro apontam essa como a causa. Reforça-se o exposto na resolução que garantia o visto humanitário para os imigrantes haitianos em decorrência do terremoto.

O segundo questionamento diz respeito ao porque nos anos seguintes, entre 2011 e 2013, o registro da imigração haitiana continuou crescendo exponencialmente. Como demonstrado na análise, podem-se inferir algumas razões para essa conjuntura. São elas: a epidemia de cólera, no final de 2010, que agravou seriamente a situação humanitária do país já vulnerável; a organização e o incentivo de “coiotes” para a imigração ilegal para o Brasil; a necessidade que as famílias reunissem dinheiro o suficiente, nas condições subumanas que essas pessoas estavam vivendo, para pagar a viagem de um membro da família; e a concessão brasileira de um visto humanitário para haitianos.

O terceiro questionamento foi acerca do crescimento constante do número de registros haitianos, entre 2014 e 2015. Como apresentado no capítulo teórico, o imigrante transfronteiriço da atualidade é alguém que mantém contato com a família a partir do uso das mídias sociais e tem um papel importante para a influência tanto na concepção que sua família fará do país que imigrou, até mesmo no incentivo desta a também imigrar. Pode-se perceber que a partir de 2014 em diante, houve a crescente vinda de mulheres haitianas para o Brasil, assim como de crianças – ainda que muito menor que a dos homens. Através dos relatos dessas mulheres, disponíveis no Projeto Estados da Imigração Haitiana, de Castro e Fernandes (2014), a justificativa era a de reunir a família da qual o integrante que já havia vindo para o Brasil trabalhar – marido, pai, filho ou irmão.

Além desse fator que pode ser apresentado nos demais anos da análise, permanece o incentivo para vir ao Brasil com a permissão legal do visto humanitário, bem como o país ter se tornado um “país da moda” para imigração, sendo a sede da Copa do Mundo e das Olimpíadas. Dessa forma, o Estado brasileiro mostrava-se como um promissor país, com muitas vagas de emprego na construção civil, devidas às obras de infraestrutura necessárias para esses eventos (KAWAGUTI, 2016). Também deve ser levada em conta a ineficiência das autoridades haitianas e internacionais para a reconstrução do país após o terremoto, a incapacidade de controlar a epidemia que continuava a ceifar vidas e o cenário de fome que o país adentrou após a estiagem causada pelo El Niño.

A quarta questão diz respeito ao aumento vertiginoso dos registros, em 2016. Segundo o que foi apresentado, no início do ano a imigração haitiana para o Brasil havia se estabilizado nas fronteiras do norte do país, até sendo fechado o local de acolhida desses imigrantes, que havia sido aberto em 2010. O principal fato para isso era a diminuição de imigrantes por rotas ilegais ao entrarem no país, estes vindos agora por meio aéreo e já com o visto para a entrada. Contudo, essa informação não significa que havia um número menor de imigração, apenas que aqueles que entraram, passaram a ser registrados. Ou seja, os números de entradas apresentados até aqui eram apenas aqueles imigrantes que se encaminharam para a Polícia Federal para estarem legalmente no país, não adentra o número daqueles que entraram ilegalmente<sup>33</sup>. Portanto, é aceitável deduzir

---

<sup>33</sup> Em suma, desde 2010 até meados de 2015 foram concedidos aproximadamente 52 mil vistos a haitianos, número esse que não expressam a real quantidade de haitianos no Brasil, pois existe uma grande parte de imigrantes em situação irregular conforme as leis brasileiras (SOUZA, BORTOLOTTI, 2016, p. 3).



que o número de imigrantes aumentou nos dados, porque o número de registros aumentou, visto que os imigrantes passaram, em geral, a entrarem legalmente.

Quanto a se inferir que o furacão Matthew tenha sido o desencadeador de tal aumento da imigração haitiana para o Brasil ou que foi a crise política haitiana, que eclodiu em novembro, dois fatores precisam ser levados em consideração: a diminuição de vagas de emprego na construção civil e a crise política e econômica brasileira. Quanto à primeira, após as Olimpíadas, em agosto, não era mais necessária a mão de obra haitiana nas construções, o que significa que os trabalhadores ficaram desempregados. O segundo fator, atrelado ao anterior, é que a visão haitiana do Brasil como objetivo para imigração havia sido fortemente abalada pela crise política e econômica do país. Assim, os haitianos que havia perdido os seus trabalhos no Brasil, passam a imigrar para outros países na América do Sul e do Norte que se mostravam mais oportunos. Dessa forma, quando o furacão cria uma nova crise humanitária no Haiti, o deslocamento forçado dessa catástrofe se conduz, principalmente, para os Estados Unidos.

Portanto, a diminuição das imigrações haitianas para o Brasil, após 2016, que volta aos patamares de registros de 2014 e 2015, que compreende a questão final desse estudo de caso. Pode-se considerar as inferências anteriores que, a partir do segundo semestre, o Brasil já não vinha sendo o objetivo final da imigração. De forma que pode ser considerada uma nova onda de imigração, devido à acentuação da crise política no país e o agravamento da vulnerabilidade da população pela passagem do furacão, foi direcionada a outros Estados. Ainda assim, os números se sustentam em patamares altos – a maior entrada de imigrantes no país continuou sendo de haitianos até 2018 (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACÊDO; PEREDA, 2019). Ao que se pode deduzir, portanto, como um movimento perene de imigração influenciada por haitianos que se estabilizaram<sup>34</sup> no país e incentivaram familiares e amigos a virem para o Brasil.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em virtude dos aspectos observados, o refúgio ambiental foi entendido como um direito necessário à proteção dos deslocados forçados transfronteiriços movidos por desastres ambientais. O estudo contemplou que a proteção a esses deslocados, em âmbito interno, já está

---

<sup>34</sup> “Os haitianos figuram como a principal nacionalidade no mercado de trabalho formal em 2018” (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACÊDO; PEREDA, 2019, p. 2).

garantido e regulamento dentro da ACNUR, de modo que os deslocados internos possuem a assistência humanitária significativa. Entretanto, para aqueles que foram compelidos a atravessarem suas fronteiras, devido às mesmas catástrofes que quando deslocados internamente em seus territórios que garantem proteção, tornam-se imigrantes, sem o resguardo essencial a esse grupo de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade.

Diante disso, o regulatório legal no direito internacional público e na consciência e aceitação para tal *status* jurídico por parte dos Estados vêm sendo postergado. O debate do tema tem sido feito desde a década de 1980 e é percebido pelos organismos internacionais e alguns Estados como uma questão primordial no século XXI, devido às mudanças climáticas que têm havido e com tendência a agravamento nos próximos anos. Apesar do fato dos números alarmantes de pessoas que são forçadas se deslocarem externamente às suas fronteiras devido às catástrofes, a percepção e o reconhecimento do tema por parte dos Estados para que tratados sejam assinados e direitos plenamente garantidos a esses imigrantes, ainda está no prelúdio das discussões.

Dado o exposto, as discussões em âmbito internacional do assunto, entre pesquisadores e teóricos, ainda permeia qual o nome que deveria ser usado para esse tipo de imigrante. Sendo que tais debates frívolos são a escusa necessária aos Estados para que o que a significativa discussão não vá às vias de fato, visto que nem o mais simples elemento foi resolvido – no caso a denominação desses imigrantes. Portanto, ao que a análise do tema foi realizada, percebeu-se que não é uma questão de uma conceituação de um elemento abstrato, mas o entendimento que milhões de pessoas permanecem em situação de extrema vulnerabilidade ao se verem em fronteiras desconhecidas sem proteção ou garantia legal que reconheça suas necessidades.

Devido a isso, entende-se que a pesquisadores e teóricos cabe, não apenas o debate da nomenclatura, mas a responsabilidade de publicar de forma clara e factual o conceito e a indispensabilidade do processo jurídico de garantias, para que essas análises possam ser levadas em consideração pelos Estados e no âmbito das Organizações Internacionais. Diante disso, a proposta metodológica para as diretrizes da conceituação do refugiado ambiental perpassou as características identitárias e comportamentais dos imigrantes contemporâneos e a historicidade jurídica do refúgio foi apresentada. Assim como o refúgio ambiental foi conceituado e debatido através de teóricos divergentes ao conceito, o que permitiu que as diretrizes fossem estabelecidas. Isto posto, brevemente, foram considerados refugiados ambientais, segundo Ramos (2011) e El-

Hinnawi (1985), aqueles que tiveram comprometidas sua sobrevivência ou que tiveram seriamente sua qualidade de vida afetadas por um desastre ambiental, o que os forçou a imigrarem.

A partir desse conceito, foi possível analisar o processo migratório haitiano ao Brasil, entre 2010 e 2018, tendo por base encontrar a motivação que desencadeou o fluxo migratório. Identificou-se na história haitiana uma constante deslegitimidade governamental, com diversas revoluções, além de um estado de pobreza crítico, violência e crises humanitárias. Tais condições ocasionaram diversos fluxos migratórios, como foi exposto. Especificamente, quanto ao fluxo migratório ao Brasil, iniciado em 2010, há um consenso, mesmo governamental, que o motivador foi o terremoto de 2010, que devastou o país e criou uma questão humanitária sem precedentes no país que forçou a que alguns haitianos buscassem melhores condições em outros países.

As condições em que esses imigrantes vinham para o país e que permaneciam no Estado eram de tal fragilidade que condicionou o Brasil a estabelecer o visto humanitário, que resguardaria de sua vulnerabilidade por poderem estar de maneira legal e com diversos direitos garantidos no novo país. De modo que é possível identificar os imigrantes haitianos desse período – 2010 a 2013 – como refugiados ambientais. Contudo, a análise do período para a identificação dos motivos da imigração, torna-se mais complexa a partir de 2014, quando outras motivações para a imigração são apontadas pelos próprios imigrantes.

É notório que os primeiros três anos do fluxo migratório foram condicionados pela necessidade de buscar melhores condições de vida em outro país, pela desastrosa condição que o Haiti ficou após o terremoto de 2010. Sendo que a motivação primária do fluxo migratório dos haitianos ser o desastre ambiental é reconhecida por órgãos governamentais, não governamentais e pela academia, o que por sua vez os tornariam aptos ao *status* de refugiado ambiental, segundo o conceito apresentado.

Entretanto, em 2014, a condição dos imigrantes haitianos que estavam no Brasil passou a melhorar, devido às garantias do Estado a essas pessoas, assim como pelas oportunidades na construção civil que o país tinha. Percebeu-se então que passa a haver um processo de reunião das famílias. Analisando de acordo com o processo de refúgio existente no país – por ser a legislação que poderia ser mais análoga ao que se requer dos direitos para o refúgio ambiental –,

os familiares seriam solicitantes do visto de reunião familiar e não do *status* de refugiados, ainda que ao estar no país o pudessem solicitar.

Outro fator de complexidade é que, ainda que o Haiti não estivesse recuperado, o terremoto já não era mais o fator central da crise do Estado, sendo que o início de uma nova crise política e a presença do El-Niño passaram a ser as questões centrais da vulnerabilidade do Estado haitiano. Portanto, o fluxo de imigrantes ao Brasil continuou a crescer, visto que aqueles que imigraram anteriormente ao país, estabilizados e conscientes do trabalho possível no Brasil, tanto pela Copa do Mundo de 2014, como pelas Olimpíadas de 2016, em contato com amigos e parentes do Estado natal, acabaram por motivar o contínuo fluxo ao Brasil.

O caso de 2016 é emblemático, ao que os haitianos passam a vir de forma legal ao Brasil, não mais majoritariamente por meio terrestre, mas principalmente por meio aéreo, o que demonstra a melhoria de condições econômicas, ainda que essa em grande parte por auxílio dos imigrantes que já trabalhavam no Brasil. O conhecimento das legislações brasileiras, assim como da possibilidade da retirada o visto humanitário e, assim, o preparo com antecedência para o processo migratório. Caracterizando, pois, um aumento do fluxo migratório por razões de trabalho por melhores condições de vida, não especificamente de refugiados ambientais.

Ainda que o número de 2016 seja expressivo em referência aos demais anos, não há indicativos suficientes para alegar que o gerador desse aumento de casos seja o furacão Matthew. Pelo contrário, observa-se que a partir de meados de 2016, passa a haver uma saída de haitianos do país e que, quando houve o furacão e em seguida a crise eleitoral, o fluxo migratório passou a ir para outros países, em especial a fronteira do México, com a intensão de entrar nos Estados Unidos. Sendo assim, pode-se entender a queda no número de imigrantes nos últimos dois anos de análise como consequências da própria crise política e econômica que o Brasil sofria na época. Como também a chegada de novos imigrantes, pelo já estabelecimento, do que poderia ser chamado de comunidades haitianas no Brasil, que os impulsionariam a virem para o país, visando o suporte daqueles que já eram residentes no Estado. Diante do exposto, observa-se que os objetivos, tanto o geral como os específicos, foram contemplados no trabalho.

Por todos esses aspectos, a hipótese foi parcialmente corroborada, pelo que os imigrantes haitianos que imigraram devido ao terremoto podem ser considerados refugiados ambientais, ao que não há indícios suficientes que o furacão Matthew tenha causado um fluxo migratório ao Brasil. Contudo, quanto ao período analisado, concluiu-se neste estudo que certamente os

imigrantes que vieram entre 2010 a 2013 podem ser considerados refugiados ambientais. Os que vieram entre 2014 a 2015, em análises individuais, provavelmente poderiam ser considerados refugiados ambientais. E, enfim, os que imigrantes de 2016 a 2018, certamente não poderiam ser considerados refugiados ambientais.

Por fim, percebe-se que a pesquisa foi capaz de apresentar diretrizes conceituais para o refúgio ambiental, de modo que tornou possível a análise do estudo de caso. Porém, o tema não se esgotou, sendo possível aprofundar o estudo na questão de elencar diretrizes teóricas quanto à transição do tempo das catástrofes para entender quais os imigrantes de um fluxo temporal podem ou não ser considerados refugiados ambientais. Ou seja, para estudos posteriores a análise baseado no questionamento: após um fluxo imigratório de refugiados ambientais ser desencadeado por um evento ambiental único, como terremotos, tsunamis, furações e erupção de vulcões, qual seria o limite temporal, conceitualmente considerado, para que esses imigrantes não pudessem mais ser considerados refugiados ambientais? Dessa forma, possibilitando o aprofundamento da teoria do refúgio ambiental, permitindo que este seja mais rapidamente divulgado e estruturado para ser legitimado no âmbito das Organizações Internacionais e acordado pelos Estados.

## REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Arthur Albuquerque Lemos. **Da estabilização ao apoio à justiça**: uma análise da MINUSTAH e da MINUJUSTH como referências dos marcos onusianos de *peacekeeping* e *peacebuilding* aplicados sobre a conjuntura histórica da República do Haiti. 2019. 57 f. Monografia (Direito Internacional Público) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/36926>>. Acesso em: 9 nov. 2020.

ACNUR. **A Situação dos Refugiados no Mundo: cinquenta anos de ação humanitária**. Almada: A Triunfadora Artes Gráficas, 2002. Disponível em: <<http://www.cidadevirtual.pt/acnur/sowr2000/cap02.pdf>>. Acesso em: 9 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas. **ACNUR Brasil**, 2013. Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Lei\\_947\\_97\\_e\\_Coletanea\\_de\\_Instrumentos\\_de\\_Protecao\\_Internacional\\_de\\_Refugiados\\_e\\_Apatridas.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Lei_947_97_e_Coletanea_de_Instrumentos_de_Protecao_Internacional_de_Refugiados_e_Apatridas.pdf)>. Acesso em: 2 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos. **ACNUR**, 2020. Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Documentos\\_da\\_UNU/Principios\\_orientadores\\_relativos\\_aos\\_deslocados\\_internos\\_1998.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_da_UNU/Principios_orientadores_relativos_aos_deslocados_internos_1998.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo. **Cartilha ACNUR**, 2019. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/02/CARTILHA-ACNUR2019.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. Refúgio no Brasil: uma análise estatística (2010-2013). **ACNUR**, 2014. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/02/CARTILHA-ACNUR2019.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2021.

AFP - Agência France-Presse. Japão recorda vítimas do tsunami e de catástrofe nuclear de Fukushima. **Correio Brasiliense**, 11 mar. 2018. Disponível em: <[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2018/03/11/interna\\_mundo,665333/japao-recordar-vitimas-do-tsunami-e-de-catastrofe-nuclear-de-fukushima.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2018/03/11/interna_mundo,665333/japao-recordar-vitimas-do-tsunami-e-de-catastrofe-nuclear-de-fukushima.shtml)>. Acesso em: 5 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. Sobreviventes idosos fazem últimos apelos 75 anos após bombardeio atômico no Japão. **G1**, 4 ago. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/08/04/sobreviventes-idosos-fazem-ultimos-apelos-75-anos-apos-bombardeio-atomico-no-japao.ghtml>>. Acesso em: 5 nov. 2020.

ALCANTARA, Pedro Ivo de Moraes. **Novas fronteiras**: um olhar sobre a imigração haitiana para o Brasil. 2014. 117 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)—Universidade de

Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/16518>>. Acesso em: 4 fev. 2021.

ALMEIDA, Alessandra Jungs de; MINCHOLA, Luís Augusto Bittencourt. O “Espírito de Cartagena” e a Política Brasileira de Refugiados. **Revista Perspectiva: reflexões sobre a temática internacional**, v. 8, n. 15, 2015. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/RevistaPerspectiva/article/view/71249>>. Acesso em: 5 nov. 2020.

ANDRADE, Everaldo de Oliveira. A primeira ocupação militar dos EUA no Haiti e as origens do totalitarismo haitiano. **Revista Eletrônica da ANPHLAC**, n. 20, p. 173-196, 2016. Disponível em:

<[https://www.researchgate.net/publication/315690094\\_A\\_primeira\\_ocupacao\\_militar\\_dos\\_EUA\\_no\\_Haiti\\_e\\_as\\_origens\\_do\\_totalitarismo\\_haitiano\\_The\\_first\\_US\\_military\\_occupation\\_of\\_Haiti\\_and\\_Haitian\\_origins\\_of\\_totalitarianism](https://www.researchgate.net/publication/315690094_A_primeira_ocupacao_militar_dos_EUA_no_Haiti_e_as_origens_do_totalitarismo_haitiano_The_first_US_military_occupation_of_Haiti_and_Haitian_origins_of_totalitarianism)>. Acesso em: 4 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. Da queda do Duvalierismo à transição inacabada: a crise haitiana dos anos 1980. **Revista Brasileira do Caribe**, v. 19, n. 37, jul./dez. 2018. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rbrascaribe/article/view/11168>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. O bonapartismo haitiano e a era Duvalier. **XXVIII Simpósio Nacional de História**, Florianópolis, 27 a 31 jul. 2015. Disponível em: <[http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1427769359\\_ARQUIVO\\_ObonapartismohaitianoeraDuvalierANPUH2015.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1427769359_ARQUIVO_ObonapartismohaitianoeraDuvalierANPUH2015.pdf)>. Acesso em: 11 mar. 2021.

ANDRADE, José Henrique Fischel de. **A política de proteção a refugiados da Organização das Nações Unidas**: sua gênese no período pós-guerra (1946-1952). 2006. 327 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/3726>>. Acesso em: 4 nov. 2020.

ANTUNES, Diego Felipe Barbosa. **Política externa, desenvolvimento e segurança**: o papel do Brasil na Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH, 2004-2015). 2015. 106 f. **Monografia** (Política Externa Brasileira). Universidade Federal do Pampa, Relações Internacionais, 2015. Disponível em: <<http://dspace.unipampa.edu.br:8080/jspui/handle/riu/835>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

ARAÚJO, Adriano Alves de Aquino. **Reve de Brezil**: a inserção de um grupo de imigrantes haitianos em Santo André, São Paulo – Brasil. 2014. 172 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) - Universidade Federal do ABC, Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, 2014. Disponível em: <[http://www.academia.edu/download/43968323/Dissertacao\\_Adriano\\_Araujo.pdf](http://www.academia.edu/download/43968323/Dissertacao_Adriano_Araujo.pdf)>. Acesso em: 14 maio 2020.

ARAÚJO, Wemblemey Lucena de. A Assistência Eleitoral das Nações Unidas no Jaiti: Promoção da Democracia e Patologias Institucionais no Processo de Estabilização da Paz. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, v. 6, n. 1, 2015. Disponível em:

<[http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/2342/2015\\_araujo\\_assistencia\\_el\\_eitoral\\_nacoes\\_unidas.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/2342/2015_araujo_assistencia_el_eitoral_nacoes_unidas.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 12 fev. 2021.

BAPTISTELA, Tiago. **A integração e convergência do asilo e refúgio na Declaração de Cartagena**: da colonialidade de Genebra à decolonialidade de Cartagena. 2016. 78 f. Dissertação (Mestrado em Direito)- Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.ufsm.br/handle/1/6406>>. Acesso em: 5 nov. 2020.

BARBA, Mariana Della. Brasil vira rota de bengalis em busca de refúgio. **BBC News**. BBC Brasil, São Paulo, 5 fev. 2014. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/02/140129\\_bengalis\\_brasil\\_mdb](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/02/140129_bengalis_brasil_mdb)>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BARICHELLO, Stefania Eugenia; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. Aspectos históricos da evolução e do reconhecimento internacional do status de refugiado. **Revista do Direito**, v. 2, n. 46, p. 104-134, 2015. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/4507/4076>>. Acesso em: 4 nov. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BEALS, Greg. Seca e deslocamento na Somália: fugindo da poeira e da fome. **ACNUR BRASIL** Dagahaley, 2 ago. 2011. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2011/08/02/seca-e-deslocamento-na-somalia-fugindo-da-poeira-e-da-fome/>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BELLEGARDE, Dantès. **Histoire du peuple haïtien** (1492-1952). Port-au-Prince, Haïti : Les Éditions Fardin, 2004. Disponível em: <[http://classiques.uqac.ca/classiques/bellegarde\\_dantes/histoire\\_du\\_peuple\\_haitien/histoire\\_du\\_peuple\\_haitien.pdf](http://classiques.uqac.ca/classiques/bellegarde_dantes/histoire_du_peuple_haitien/histoire_du_peuple_haitien.pdf)>. Acesso em: 4 fev. 2021.

BESSEN, Daphne Costa. O Haiti nos tempos de cólera: A segurança humana e o papel das organizações não governamentais nas tragédias haitianas. **Revista Cadernos Internacionais**, v. 7, n. 2, 2014. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/23756/23756.PDFXXvmi=>>>. Acesso em: 4 fev. 2021.

BEST, Richard A. The US Occupation of Haiti, 1915-1934 **Congressional Research Service**, Library of Congress, 1994. Disponível em: <[https://www.everycrsreport.com/files/19940526\\_94-459\\_944aec5979ade3ff37b1abb7f44ed2aab96d4383.pdf](https://www.everycrsreport.com/files/19940526_94-459_944aec5979ade3ff37b1abb7f44ed2aab96d4383.pdf)>. Acesso em: 4 fev. 2021.

BLOK, Anton. O narcisismo das pequenas diferenças. **Interseções**, v.2, p. 273-306, dez. 2016. Disponível em: <<https://go.gale.com/ps/i.do?id=GALE%7CA570439260&sid=googleScholar&v=2.1&it=r&link-access=abs&iissn=23171456&p=AONE&sw=w>>. Acesso em: 4 nov. 2020.

BRASIL. MINUSTAH. **Comando-geral Do Corpo De Fuzileiros Navais**, 2020. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/cgcfm/?q=minustah>>. Acesso em: 10 fev. 2021.



BRANCANTE, Pedro Henrique; REIS, Rossana Rocha. A Securitização da Imigração: um mapa do debate sobre e algumas considerações críticas. **Lua Nova**, v. 77, p. 73-104, 2009. Disponível em:

<[https://www.researchgate.net/publication/250984068\\_A\\_securitizacao\\_da\\_imigracao\\_mapa\\_do\\_debate](https://www.researchgate.net/publication/250984068_A_securitizacao_da_imigracao_mapa_do_debate)>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BURDEAU, Georges. O Estado. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CAVALCANTI, Karen Barbosa. **Concepções de segurança nas operações de paz**: a inserção da segurança humana no caso haitiano (1993/2010). 2013. 154 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Recife, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/12529>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACÊDO, M; PEREDA, L. Resumo Executivo. Imigração e Refúgio no Brasil. A inserção do imigrante, solicitante de refúgio e refugiado no mercado de trabalho formal. **Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Cordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília,DF: OBMigra, 2019. Disponível em: <[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes-obmigra/RESUMO%20EXECUTIVO%20\\_%202019.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes-obmigra/RESUMO%20EXECUTIVO%20_%202019.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2021.

CARVALHO, André Cutrim; CARVALHO, Maryan Jansen Cutrim; CARVALHO, David Ferreira. Fundamentações Teóricas sobre o Estado capitalista. **A Economia em Revista**, v. 22, n. 1, jul. 2014. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/326279466\\_FUNDAMENTACOES\\_TEORICAS\\_SO\\_BRE\\_O\\_ESTADO\\_CAPITALISTA](https://www.researchgate.net/publication/326279466_FUNDAMENTACOES_TEORICAS_SO_BRE_O_ESTADO_CAPITALISTA)>. Acesso em: 2 nov. 2020.

CASTRO, Fátima Velez de. Imigração e territórios em mudança. Teoria e prática (s) do modelo de atração-repulsão numa região de baixas densidades. **Cadernos de Geografia**, n. 30-31, p. 203-214, 2012. Disponível em: <[https://www.uc.pt/fluc/depgeotur/publicacoes/Cadernos\\_Geografia/Numeros\\_publicados/CadGeo30\\_31/Eixo2\\_5#:~:text=Ao%20desenvolver%20os%20princípios%20do,ou%20negativa%20face%20a%20determinados](https://www.uc.pt/fluc/depgeotur/publicacoes/Cadernos_Geografia/Numeros_publicados/CadGeo30_31/Eixo2_5#:~:text=Ao%20desenvolver%20os%20princípios%20do,ou%20negativa%20face%20a%20determinados)>. Acesso em: 3 nov. 2020.

CASTRO, Thales. **Teoria das relações internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012.

CASTRO, Maria da CG de; FERNANDES, Duval. Projeto Estudos sobre a migração haitiana ao Brasil e diálogo bilateral, 2014. **MTE; IOM; PUC Minas; GEDES**. Belo Horizonte, fev. 2014.

CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles; PRIEUR, M.; LAVIEILLE, J. O Projeto de Convenção de Limoges sobre o Estatuto Internacional dos Deslocados Ambientais. In: JUBILUT, Liliana Lyra; RAMOS, Érika Pires; CLARO, Carolina de Abreu Batista; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles (Org.). **Refugiados Ambientais**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2018. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwiY9Y2x9bXpAhVkg7kGHayuCtkQFjAAegQIARAB&url=http%3A%2F%2Fufrr.br%2Feditora%2>>

Findex.php%2Feditais%3Fdownload%3D401%3Arefugiados-ambientais&usg=AOvVaw2aLJPfD-eqCMt868L44Li>. Acesso em: 2 nov. 2020.

CHAGAS, Rodrigo. Justiça determina que Jovenel Moïse deixe a Presidência no Haiti. **Brasil de Fato**. Internacional, Belém, 7 de fev. de 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/02/07/justica-determina-que-jovenel-moise-deixe-a-presidencia-no-haiti>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. A proteção jurídica dos “refugiados ambientais” nas três vertentes da proteção internacional da pessoa humana. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 28, n. 58, p. 221-241, 2020. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1980-85852020000100221&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1980-85852020000100221&script=sci_arttext)>. Acesso em: 12 nov. 2020.

\_\_\_\_\_, Carolina de Abreu Batista. O aporte jurídico do direito dos refugiados e a proteção internacional dos "refugiados ambientais". **Cosmopolitan Law Journal/Revista de Direito Cosmopolita**, v. 1, n. 1, p. 95, 2013. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdcuerj/article/view/5760>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

**CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE UNIDADE AFRICANA**, 1969. Disponível em: <[http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/convencao\\_oua.pdf](http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/convencao_oua.pdf)>. Acesso em: 9 nov. 2020.

**CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS**. **ACNUR**. Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>. Acesso em: 5 nov. 2020.

CRED. Human Cost of Disasters 2000-2019 Report. **CRED; UNDRR**, 2019. Disponível em: <<file:///D:/Downloads/Human%20Cost%20of%20Disasters%202000-2019%20Report%20-%20UN%20Office%20for%20Disaster%20Risk%20Reduction.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2020.

CRS. Haiti’s Political and Economic Conditions. **Congressional Research Service**, March 5, 2020. Disponível em: <<https://fas.org/sgp/crs/row/R45034.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

CUTRIM, Evelucia; ÁVILA, Marcela. INSTITUIÇÕES POLÍTICAS DE ESTADOS EM SITUAÇÃO DE PÓS-CONFLITO. UFRGSMUN - UFRGS Model United Nations, vol 5. Porto Alegre: UFRGS/FCE/PPGEEI, 2017.

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA. **Acnur**. Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf?view=1](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_de_Cartagena.pdf?view=1)>. Acesso em: 5 nov. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **UNICEF**, 2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

DE LA PROTECTION CIVILE, Direction. Country Document for Disaster Risk Reduction: Haiti, 2016. **Document pays Haiti**, 2017.

DELFIM, Rodrigo Borges. Haitianos ficam presos entre furacões e a política da morte. **MigraMundo**. Série Deslocados e Descartáveis, 11 nov. 2016. Disponível em: <<https://migramundo.com/haitianos-ficam-presos-entre-furacoes-e-a-politica-da-morte/>>. Acesso em: 4 mar. 2021.

DORSAINVIL, Justin Chrysostome. **Manuel d'histoire d'Haïti**. Procure des Frères de l'instruction chrétienne, 1925. Disponível em: <<http://www.manioc.org/gsd/collect/patrimon/archives/PAP11077.dir/PAP11077.pdf> >. Acesso em: 11 nov. 2020.

DUBOIS, Laurent. **Avengers of the new world**. United States of America: Harvard University Press, 2004. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4181974/mod\\_resource/content/1/Dubois\\_Avengers\\_of\\_the\\_New\\_World\\_Haiti.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4181974/mod_resource/content/1/Dubois_Avengers_of_the_New_World_Haiti.pdf) >. Acesso em: 9 nov. 2020.

DUTRA, Cristiane Feldmann; GAYER, Suely Marisco. A inclusão social dos imigrantes haitianos, senegaleses e ganeses no Brasil. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2015. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=631d68dbc136873f>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

EL-HINNAWI, Essam. **Environmental Refugees**. Nairobi: United Nations Environmental Programme, 1985.

ESTARQUE, Mariana. Após anos em alta, pedidos de refúgio se estabilizam. **Deutsche Welle** (DW). Brasil, 21 abr. 2016. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/após-anos-em-alta-pedidos-de-refúgio-se-estabilizam/a-19201388>>. Acesso em: 2 nov. 2020.

FABER, Marcos. A importância dos rios para as primeiras civilizações. **História ilustrada**, v. 2, 2011. Disponível em: <[http://www.historialivre.com/antiga/importancia\\_dos\\_rios.pdf](http://www.historialivre.com/antiga/importancia_dos_rios.pdf)>. Acesso em: 2 nov. 2020.

FAGANELLO, Priscila Liane Fett. **Operações de Manutenção da Paz da ONU**: De que forma os Direitos Humanos Revolucionaram a principal ferramenta internacional da paz. Brasília: FUNAG, 2013. Disponível em: <<http://funag.gov.br/loja/download/1078-operacoes-de-manutencao-de-paz.pdf> >. Acesso em: 10 fev. 2021.

FAO. El Niño Response Plan Haiti. **Food and Agriculture Organization of the United Nations** (FAO), Rome, 2016. Disponível em: <[http://www.fao.org/fileadmin/user\\_upload/emergencies/docs/1\\_web\\_FAO%20El%20Nino%20Response%20Plan\\_final.pdf](http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/emergencies/docs/1_web_FAO%20El%20Nino%20Response%20Plan_final.pdf)>. Acesso em: 4 mar. 2021.

FARIA, Andressa Virgínia de. Os Haitianos e o Refúgio Ambiental. In: BAENINGER, Rosana; Paes, Roberta; Fernandes, Duval; SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; Castro, Maria da Consolação G.; CONTINGUIBA, Marília Pimentel (Org.). **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

FARIAS, Nara Braga C. De. Perfil Geográfico da República do Haiti. **Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre Deslocados Ambientais** (Nepda). Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2012. Disponível em: <<http://nucleos.uepb.edu.br/nepda/wp-content/uploads/sites/9/2013/02/Haiti-por-Nara-Farias-1.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2020.

FAUBERT, Carrol. Evaluation of UNDP Assistance to Conflict-Affected Countries: Case Study Haiti. **Evaluation Office**, United Nations Development Programme, New York, 2006. Disponível em: <<https://www.oecd.org/countries/haiti/44826404.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

FELIX, Ricardo Burrattino. Bangladesh: Vulnerabilidade Ambiental e a Vida Humana. In: JUBILUT, Liliana Lyra; RAMOS, Érika Pires; CLARO, Carolina de Abreu Batista; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles (Org.). **Refugiados Ambientais**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2018. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwiY9Y2x9bXpAhVkG7kGHayuCtkQFjAAegQIARAB&url=http%3A%2F%2Fufrr.br%2Feditora%2Findex.php%2Feditais%3Fdownload%3D401%3Arefugiados-ambientais&usq=A0vVaw2aLJPfdD-eqCMt868L44Li>>. Acesso em: 2 nov. 2020.

FERNANDES, Duval; FARIA, Andressa Virgínia de. O visto humanitário como resposta ao pedido de refúgio dos haitianos. In: BAENINGER, Rosana; Paes, Roberta; Fernandes, Duval; SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; Castro, Maria da Consolação G.; CONTINGUIBA, Marília Pimentel (Org.). **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiá: Paco Editorial, 2016.

FERREIRA, Gustavo Henrique Gonçalves. Eleições Haiti. IN: Retrospectiva da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH). **GEDES- Grupo de Estudos de Defesa e Forças Armadas**, 2017. Disponível em: <[https://www.unesp.br/gedes/produtos/arquivos/m4\\_u18\\_14112017-10-17-45.pdf](https://www.unesp.br/gedes/produtos/arquivos/m4_u18_14112017-10-17-45.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2021.

FINATTO, Carla Patricia; DOS REIS, Reisson Ronsoni. Asilo político e refúgio: um estudo de sua incorporação no direito brasileiro. **Direito Internacional e Globalização Econômica**, v. 4, n. 04, p. 102-113, 2018. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/DIGE/article/download/40613/27246>>. Acesso em: 4 nov. 2020.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GERMANO, Natália Rodrigues. OCUPAÇÃO DE Exército Brasileiro nas Favelas do Jaiti e na Cidade do Rio de Janeiro. IN: Retrospectiva da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH). **GEDES- Grupo de Estudos de Defesa e Forças Armadas**, 2017. Disponível em: <[https://www.unesp.br/gedes/produtos/arquivos/m4\\_u18\\_14112017-10-17-45.pdf](https://www.unesp.br/gedes/produtos/arquivos/m4_u18_14112017-10-17-45.pdf)>. Acesso em: 10 fev. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOIVAN, Renaud. L'occupation americaine et la naissance du parler botithen Haiti. In: ÉDOUARD, Roberson; CALIXTE, Fritz (Ed.). **Le devoir d'insoumission: regards croisés sur**

**L'occupation américaine d'Haïti (1915-1934).** Presses de l'Université Laval, 2016. Disponível em:

<[https://www.researchgate.net/publication/313488787\\_L%27occupation\\_americae\\_et\\_la\\_quest ion\\_de\\_la\\_langue\\_en\\_Haiti\\_la\\_naissance\\_du\\_boloth](https://www.researchgate.net/publication/313488787_L%27occupation_americae_et_la_quest ion_de_la_langue_en_Haiti_la_naissance_du_boloth)>. Acesso em: 4 fev. 2021.

GOUVÊA, Marina Machado de Magalhães. O manto europeu no século XVII: a disputa dinástica entre Bourbons e Habsburgos e o surgimento do sistema interestatal capitalista. **III Congresso Brasileiro de História Econômica e 10ª Conferência internacional de História de Empresas**, Curitiba, 2011. Disponível em: <<http://www.abphe.org.br/arquivos/marina-macado-de-magalhaes-gouvea.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

HANDERSON, Joseph. Diaspora. **As dinâmicas da mobilidade haitiana no Brasil, no Suriname e na Guiana Francesa.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2015a. Disponível em: <<https://oestrangero.org.files.wordpress.com/2017/07/tese-joseph-handerson.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

HANDERSON, Joseph. Diaspora. Sentidos sociais e mobilidades haitianas. **Horizontes Antropológicos**, n. 43, p. 51-78, 2015b. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ha/v21n43/0104-7183-ha-21-43-0051.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

HOLZHACKER, Vivian. O Conceito de Refugiado no Direito Internacional. In: JUBILUT, Liliana Lyra; RAMOS, Érika Pires; CLARO, Carolina de Abreu Batista; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles (Org.). **Refugiados Ambientais.** Boa Vista: Editora da UFRR, 2018. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwiY9Y2x9bXpAhVkG7kGHayuCtkQFjAAegQIARAB&url=http%3A%2F%2Fufrr.br%2Feditora%2Findex.php%2Feditais%3Fdownload%3D401%3Arefugiados-ambientais&usq=AOvVaw2aLJPfdD-eqCMt868L44Li>>. Acesso em: 5 nov. 2020.

HURBON, Laennec. O Haiti não está a salvo. **Veja.** Página Aberta, 21 set. 2017. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/complemento/pagina-aberta/o-haiti-nao-esta-a-salvo.html>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

IANNI, Octávio. O mundo do trabalho. **São Paulo em perspectiva**, v. 8, n. 1, p. 2-12, 1994. Disponível em: <[http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v08n01/v08n01\\_01.pdf](http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v08n01/v08n01_01.pdf)>. Acesso em: 2 nov. 2020.

**IMDA.** Haitianos no Brasil: Dados estatísticos, informações e uma Recomendação, 30 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.migrante.org.br/migracoes/migracao-haitiana/haitianos-no-brasil-dados-estatisticos-informacoes-e-uma-recomendacao/>> Acesso em: 14 maio 2020.

IDMC. Global Internal Displacement Database. **Internal Displacement Monitoring Centre**, 2019. Disponível em: <<https://www.internal-displacement.org/database/displacement-data>>. Acesso em: 2 nov. 2020.

**IPCC.** Aquecimento Global de 1,5°C. 48ª Sessão do IPCC, Incheon, 06 out. 2018. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/07/SPM-Portuguese-version.pdf>>. Acesso em: 9 nov. 2020.

ITAMARATY. República do Haiti. **Ministério das Relações Exteriores**, 2020. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/ficha-pais/5221-republica-do-haiti>>. Acesso em: 14 maio 2020.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Menicucci. O. S. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. **Revista direito GV**, v. 6, n. 1, p. 275-294, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v6n1/13.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2020.

JUBILUT, Liliana; MADUREIRA, André; LEVY, Rafael. Proteção Complementar e Deslocados Ambientais: Itinerários, Limites e Possibilidades. In: JUBILUT, Liliana Lyra; RAMOS, Érika Pires; CLARO, Carolina de Abreu Batista; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles (Org.). **Refugiados Ambientais**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2018. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwiY9Y2x9bXpAhVkJG7kGHayuCtkQFjAAegQIARAB&url=http%3A%2F%2Fufrr.br%2Feditora%2Findex.php%2Feditais%3Fdownload%3D401%3Arefugiados-ambientais&usg=AOvVaw2aLJPfD-eqCMt868L44Li>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. Editora Método, 2007. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplicação-no-Ordenamento-Jurídico-Brasileiro.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2020.

KAWAGUTI, Luis. Apesar de crise no Brasil, procura por vistos é alta no Haiti. **BBC News**. BBC Brasil, São Paulo, 1 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38139026>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

LISOWSKI, Telma Rocha. A apatridia e o “direito a ter direitos”: um estudo sobre o histórico e o estatuto jurídico dos apátridas.”. **Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná**, v. 3, p. 109-134, 2012. Disponível em: <[http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-10/2012-05Artigo\\_4\\_A\\_Apatridia.pdf](http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/2012-05Artigo_4_A_Apatridia.pdf)>. Acesso em: 5 nov. 2020.

LOPES, Christiano Gabetto Dias; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. Asilo político e territorial: uma possível saída para os refugiados políticos. **Derecho y Cambio Social**, n. 55, p. 134-146, 2019. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_se rvicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/Derecho-y-Cambio\\_n.55.07.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_se rvicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Derecho-y-Cambio_n.55.07.pdf)>. Acesso em: 4 nov. 2020.

LUCHINO, María Mercedes Rodríguez Fontán; RIBEIRO, Wagner Costa. Refugiados ambientais e a atuação do ACNUR como organismo internacional de proteção. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 11, n. 3, p. 890-914, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/22071>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

MARASCHI, Kátia. **A construção/reconstrução de identidades no contexto migratório: a narrativa de dirigentes imigrantes na cidade de Pomerode.** 2006, 187 f. Dissertação (Mestrado em Administração)- Universidade o Vale do Itajaí. Biguaçu, 2006. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Katia%20Maraschi.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2020.

MARTINS, Dayqueline Cortez Gomes. **Haiti no contexto regional e geopolítico: uma abordagem sobre os desafios para a (re) construção do Estado Nacional e a MINUSTAH** (2017). 2019.153 f. Dissertação (Mestrado em Integração Latino-Americana). Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política. Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina. Foz Iguazu-PR, 2019. Disponível em: <<http://dspace.unila.edu.br/123456789/5063>>. Acesso em: 2 nov. 2020.

MASSEY, Douglas S. Patterns and processes of international migration in the 21st century. In: **Conference on African Migration in Comparative Perspective, Johannesburg, South Africa.** 2003. p. 1-41. Disponível em: <<https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.473.925&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2020.

MATIJASCIC, Vanessa Braga. Haiti: uma história de instabilidade política. **Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade.** ANPUH/SP, UNESP: Franca. 06 a 10 set. 2010. Disponível em: <<http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XX%20Encontro/PDF/Autores%20e%20Artigos/Vanessa%20Braga%20Matijascic.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2021.

MCGRATH, Matt. El Niño trará 'impactos enormes' em 2016, alertam cientistas. **BBC News. Internacional,** 02 jan. 2016. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160102\\_el\\_nino\\_alerta\\_mv](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160102_el_nino_alerta_mv)>. Acesso em: 4 mar. 2021.

MÉRONÉ, Schwarz Coulangue; CASTILLO, Manuel Ángel. Integration of Haitian Immigrants of the 2016 Wave in Mexico. **Frontera norte,** v. 32, 2020. Disponível em: <[http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S018773722020000100111&lng=es&nrm=iso&tlng=en](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S018773722020000100111&lng=es&nrm=iso&tlng=en)>. Acesso em: 4 mar. 2021.

MICHAELIS. **Dicionário,** 2020. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br>>. Acesso em: 2 nov. 2020.

MIGLIOLI, Jorge. Globalização: uma nova fase do capitalismo. **Crítica marxista,** v. 1, n. 3, p. 140-142, 1996. Disponível em: <[https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/debate16Debate5.pdf](https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/debate16Debate5.pdf)>. Acesso em: 2 nov. 2020.

MELITO, Lenadro Presidente do Haiti viola Constituição, prende sucessores e se mantém no poder. **Brasil de Fato.** Internacional, Caracas, 8 de fev. de 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/02/07/justica-determina-que-jovenel-moise-deixe-a-presidencia-no-haiti>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

MONSMA, Karl; TRUZZI, Oswaldo. Amnésia social e representações de imigrantes: consequências do esquecimento histórico e colonial na Europa e na América. **Sociologias**, v. 20, n. 49, p. 70-108, 2018. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/soc/v20n49/1807-0337-soc-20-49-70.pdf> >. Acesso em: 2 nov. 2020.

MUGGAH, Robert. Reflexões sobre a contribuição da MINUSTAH à segurança e estabilidade (2004-2014). IN: HAMANN, Eduarda Passarelli (org.). Brasil e Haiti: reflexões sobre os 10 anos da missão de paz e o futuro da cooperação após 2016. **Instituti Igarapé**, 2015. Disponível em: <file:///D:/Downloads/Os\_dez\_anos\_da\_MINUSTAH\_um\_olhar\_sobre\_a.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2021.

MSF. Informação. **Médicos Sem Fronteiras** - Ano 20 - Nº 40 – jan. 2017, p. 6-8. Disponível em: <[https://www.msf.org.br/publicacoes/informativo40\\_2017\\_final.pdf](https://www.msf.org.br/publicacoes/informativo40_2017_final.pdf)>. Acesso em: 11 fev. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça. UN Collection, Departamento de Informação Pública de Nova York, 26 jan. 1995. Disponível em: <<http://dag.un.org/bitstream/handle/11176/387353/PORTUGUESE1976.pdf?sequence=1&isAllo wed=y>>. Acesso em: 2 nov. 2020.

**OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO**. Banco Interativo - NEPO-UNICAMP/Painel Registros de Imigrantes da Polícia Federal (SINCRE/SISMIGRA), 2020. Disponível em: <<https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincre-sismigra/>>. Acesso em: 22 fev. 2021.

OLIVEIRA, Rivana Barreto Ricarte de. A proteção integral do migrante haitiano no Brasil: uma análise situacional do visto humanitário. In: **XXIII Congresso Nacional do CONPEDI: a humanização do direito e a horizontalização da justiça no Seculo XXI**. 2014. p. 380-400. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7575c8affdb79557>>. Acesso: 10 mar. 2021.

OLIVEIRA, Wagner. Haitianos no Brasil: Hipóteses sobre a distribuição espacial dos imigrantes pelo território brasileiro. **FGV DDAP**, 2017. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/haitianos-no-brasil-hipoteses-sobre-distribuicao-espacial-dos-imigrantes-pelo-territorio-brasileiro/>>. Acesso em: 14 maio 2020.

PAULA, Bruna Vieira de. O princípio do non-refoulement, sua natureza jus cogens e a proteção internacional dos refugiados. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, v. 7, n. 7, p. 51-67, 2006. Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/tablas/r28151.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2020.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. **Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo**, Comissão de Direitos Humanos, 27 maio 2003. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Políticos.pdf>>. Acesso em: 4 nov.2020.



PAIVA, Giovanna Ayres Arantes. As eleições presidenciais no Haiti e a Minustah. **GEDES-** Grupo de Estudos de Defesa e Segurança Internacional, 2016. Disponível em: <<https://www.eris-gedes.org/single-post/2016/02/20/As-eleicoes-presidenciais-no-Haiti-e-a-Minustah>>. Acesso em: 4 fev. 2021.

PASCAL, Daphney. **Crisis in Haiti: The American Occupation, 1915-1934**. 2010. 124 f. A thesis submitted to the graduate faculty of the University of Georgia in partial fulfillment of the Requirements for the degree Master of Arts. Athens, Georgia, 2010. Disponível em: <[https://getd.libs.uga.edu/pdfs/pascal\\_daphney\\_201012\\_ma.pdf](https://getd.libs.uga.edu/pdfs/pascal_daphney_201012_ma.pdf)>. Acesso em: 4 fev. 2021.

PODESTA, John. The climate crisis, migration, and refugees. **Brookings**. The Brookings Institution, 25 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/research/the-climate-crisis-migration-and-refugees/#footnote-2>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

PORTAL, Migration Data. Environmental Migration. **Themes: Types of Migration**, 2020. Disponível em: <[https://migrationdataportal.org/themes/environmental\\_migration](https://migrationdataportal.org/themes/environmental_migration)>. Acesso em: 11 nov. 2020.

PROTOCOLO, D. E. RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. **Acnur**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967.pdf](http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf)>. Acesso em: 5 nov. 2020.

PUTNAM, Robert D. Diplomacia e Política Doméstica: A Lógica dos Jogos de Dois Níveis. Trad. Dalton L. G. Guimarães, Feliciano de Sá Guimarães e Gustavo Biscaia de Lacerda. **Rev. Sociol. Polít.**, v. 18, n. 36, p. 147-174, Curitiba: jun. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010444782010000200010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782010000200010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 24 fev. 2021.

RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **60 anos de ACNUR**. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011. Disponível em: <[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/60-anos-de-ACNUR\\_Perspectivas-de-futuro\\_ACNUR-USP-UNISANTOS-2011.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/60-anos-de-ACNUR_Perspectivas-de-futuro_ACNUR-USP-UNISANTOS-2011.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2020.

RAMOS, Érika Pires. **Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo direito internacional**. 2011. 150 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da USP, 2011. Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados\\_Ambientais.pdf?view=>](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados_Ambientais.pdf?view=>)>. Acesso em: 11 nov. 2020.

RANDALL, Alex. Climate refugee statistics: how many, where and when? **The Climate & Migration Coalition**, 2020. Disponível em: <<http://climatemigration.org.uk/climate-refugee-statistics/>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

REUTERS. Jovenel Moise é confirmado como presidente do Haiti. **G1. Mundo**, 3 jan. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/jovenel-moise-e-confirmado-como-presidente-do-haiti.ghtml>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

RFI. Dez anos depois, Haiti ainda não superou trauma de terremoto. **RFI. Américas**, 12 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.rfi.fr/br/americas/20200112-dez-anos-depois-haiti-ainda-nao-superou-trauma-de-terremoto>>. Acesso em: 22 fev. 2021.

ROCHA, Rossana Reis; MOREIRA, Julia Bertino. Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 37, p. 17-30, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n37/03.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2020.

ROVER, Cees de. Para Servir e Proteger Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança: manual para instrutores. **Comitê Internacional da Cruz Vermelha**, Trad. Sílvia Backes e Ernani S. Pilla. Genebra: CICV, 1998. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/servir.htm>>. Acesso em: 13 nov. 2020.

SASAKI, Elisa Massae; ASSIS, Gláucia de Oliveira. Teorias das migrações internacionais. **Anais**, p. 1-19, 2016. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/anais/article/download/969/934>>. Acesso em: 3 nov. 2020.

SUMMA, Renata de Figueiredo. Vozes armênias: Memórias de um genocídio. **Revista Ética e Filosofia Política**, v. 1, n. 10, 2007. Disponível em: <[https://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2010/01/10\\_1\\_renata.pdf](https://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2010/01/10_1_renata.pdf)>. Acesso em: 3 nov. 2020.

SANCHEZ, Giovana. Com 12 vezes mais soldados que o Brasil, EUA usam tática militar no Haiti. **G1. Mundo**, 23 jan. 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL1459182-5602,00-COM+VEZES+MAIS+SOLDADOS+QUE+O+BRASIL+EUA+USAM+TATICA+MILITAR+NO+HAITI.html>>. Acesso em: 3 nov. 2020.

SAMPIERI, Roberto Hernández. **Metodologia de Pesquisa**. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SANTANA, Derli P. A agricultura e o desafio do desenvolvimento sustentável. **Embrapa Milho e Sorgo-Comunicado Técnico (INFOTECA-E)**, 2005. Disponível em: <<https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/489730/1/Com132.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2020.

SOUZA, Aline Almeida Coutinho. Justiça em Tempos de Cólera: O conflito entre Imunidade de Jurisdição das Nações Unidas e O Direito de Acesso à Justiça para Solicitar Compensação pelo Surto de Cólera Ocorrido Durante a MINUSTAH. **THEMIS: Revista da Esmec**, v. 17, n. 1, p. 15-34, 2019. Disponível em: <<http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/684>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

SOUZA, Andréia Brito de; BORTOLOTTI, Claudimara Cassoli. Transformações Urbanas e Imigração Haitiana: Impactos do Novo Fluxo de Imigração no Brasil. 2017. **Seminário Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas**, São Paulo, 12 abr. 2016. Disponível em: <[https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/16\\_ABS.pdf](https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/16_ABS.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2021.

TEDESCO, João Carlos et al. De Bangladesh ao Sul do Brasil: dimensões da imigração contemporânea no Brasil. **Revista Latinoamericana de Población**, v. 13, n. 24, p. 163-185, 2019. Disponível em: <<http://revistarelap.com/index.php/relap/article/view/139/235#citations>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

THOMAS, Vinod; LÓPEZ, Ramón. Global Increase in Climate-Related Disasters. **Asian Development Bank Economics Working Paper Series**, No. 466, nov. 2015. Disponível em: <<https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/global-increase-climate-related-disasters.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

THOMAZ, Diana Zacca. Migração haitiana para o Brasil pós-terremoto: indefinição normativa e implicações políticas. **Primeiros Estudos**, n. 4, p. 131-143, 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/primeirosestudos/article/view/56732>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

TOLENTINO, Zelma Tomaz; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. Deslocados Ambientais: uma análise sob a perspectiva das propostas de proteção jurídica específica. **Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito- CONPEDI**. João Pessoa: UFPB, 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=51aba2c838a770fb>>. Acesso em: 16 nov. 2020

UN. International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of their Families. **United Nations**, Treaty Collection, 2020. Disponível em: <[https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg\\_no=IV13&chapter=4&lang=e](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV13&chapter=4&lang=e)>. Acesso em: 11 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. UN Stabilization Mission in Haiti..United Nations **Dag Hammarskjöld Library UNBISnet**. New York, 2000. Disponível em: <[http://unbisnet.un.org:8080/ipac20/ipac.jsp?limitbox\\_2=TM01+%3D+tm\\_b01&go\\_sort\\_limit.x=5&go\\_sort\\_limit.y=5&npp=50&ipp=20&spp=20&profile=bib&aspect=subtab124&term=UN+Stabilization+Mission+in+Haiti&index=.SW&uindex=&oper=&&limitbox\\_1=UN01+%3D+db\\_un&menu=search&aspect=subtab124&npp=50&ipp=20&spp=20&profile=bib&ri=4&matchopt=2%7C0&source=~%21horizon&sort=3100054](http://unbisnet.un.org:8080/ipac20/ipac.jsp?limitbox_2=TM01+%3D+tm_b01&go_sort_limit.x=5&go_sort_limit.y=5&npp=50&ipp=20&spp=20&profile=bib&aspect=subtab124&term=UN+Stabilization+Mission+in+Haiti&index=.SW&uindex=&oper=&&limitbox_1=UN01+%3D+db_un&menu=search&aspect=subtab124&npp=50&ipp=20&spp=20&profile=bib&ri=4&matchopt=2%7C0&source=~%21horizon&sort=3100054)>. Acesso em: 22 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. MINUSTAH Facts and Figures. **United Nations**, Missions, 2017. Disponível em: <<https://www.un.org/Depts/dpko/missions/minustah/facts.html>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. International Migration 2019: Report. **Department of Economic and Social Affairs, Population Division**, 2019. Disponível em: <[https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/migrationreport/do cs/InternationalMigration2019\\_Report.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/migrationreport/do cs/InternationalMigration2019_Report.pdf)>. Acesso em: 14 maio 2020.

**UNIC RIO.** Seis meses após terremoto, ONU aponta situação do Haiti. UNIC Rio de Janeiro-Centro de Informações das Nações Unidas no Brasil, 12 jul. 2010. Disponível em: <<https://unicrio.org.br/relatorio-da-onu-aponta-situacao-do-haiti-apos-seis-meses-de-esforcos-de-reconstrucao/>>. Acesso em: 22 fev. 2021.

VERDÉLIO, Andreia. Haiti é o país com maior número de mortes por catástrofes naturais, diz ONU. **Agência Brasil**, Brasília, 13 out. 2016. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-10/haiti-e-o-pais-com-maior-numero-de-mortes-por-catastrofes-naturais-diz-onu>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

WIRE REPORTS. Hiroshima mayor hopes next U.S. president will back ban on nuclear weapons. **Japan Today**, 06 ago. 2008. Disponível em: <<https://japantoday.com/category/national/hiroshima-marks-63rd-anniversary-of-atomic-bombing>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

WORLD BANK. Haiti. **The World Bank Group**, 2021. Disponível em: <<https://data.worldbank.org/country/haiti>>. Acesso em: 11 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. Haiti Overview. **The World Bank Group**, 20 out. 2020. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/country/haiti/overview>>. Acesso em: 11 fev. 2021.

**WORLDOMETERS.** World Population (2020 and historical). 2020. Disponível em: <<https://www.worldometers.info/world-population/>>. Acesso em: 14 maio 2020.

YIN, Roberto K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ZANINI, Fábio. Haiti sente consequência de terremoto 10 anos depois. **Folha de Londrina**. Últimas notícias, 9 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.folhadelondrina.com.br/ultimas-noticias/haiti-sente-consequencias-de-terremoto-dez-anos-depois-2979479e.html>>. Acesso em: 22 fev. 2021.